



UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE Mestrado EM DIREITO

Rafaela Preto de Lima

AS ESTRATÉGIAS LOCAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS NO PERÍODO 2009-2019

Santa Cruz do Sul

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Lima, Rafaela Preto de

AS ESTRATÉGIAS LOCAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS NO PERÍODO 2009-2019 /
Rafaela Preto de Lima. – 2023.

160 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz
do Sul, 2023.

Orientação: Prof. Dr. André Viana Custódio.

Coorientação: Prof. Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira.

1. Adolescente. 2. Criança. 3. Direitos Humanos. 4. Políticas
Públicas. 5. Violência Intrafamiliar. I. Custódio, André Viana.
II. Moreira, Rafael Bueno da Rosa. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Rafaela Preto de Lima

AS ESTRATÉGIAS LOCAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS NO PERÍODO 2009-2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito. Área de Concentração em Políticas Públicas. Linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Professor orientador: Dr. André Viana Custódio
Coorientador: Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira

Santa Cruz do Sul

2023

Rafaela Preto de Lima

**AS ESTRATÉGIAS LOCAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS NO PERÍODO 2009-2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito. Área de Concentração em Políticas Públicas. Linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr. André Viana Custódio
Professor Orientador – UNISC

Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira
Coorientador – Externo

Dra. Marli Marlene Moraes da Costa
Professora Examinadora – UNISC

Dra. Fernanda da Silva Lima
Professora Examinadora – Externa

Santa Cruz do Sul

2023

Dedicatória:
Aos meus familiares e amigos,
que estiveram comigo durante esta jornada.

AGRADECIMENTOS

Encerrando esta importante etapa da minha caminhada, que foi a construção da minha dissertação do mestrado, requisito parcial para obtenção do almejado título de Mestre em Direito, registro aqui, o meu eterno agradecimento a todos que fizeram parte, de alguma forma, dessa trajetória.

Primeiramente, agradeço à Deus por ter chegado até aqui, sem Ele, nada disso seria possível.

Aos meus familiares, companheiro e amigos, em especial, ao meu pai Rafael, a minha mãe Joseane e ao meu irmão Gabriel, que são a minha base, e que sempre estiveram presentes na minha vida, apoiando, incentivando, motivando, e que nunca mediram esforços para que eu conseguisse realizar os meus objetivos. E ao meu padrinho Diego, que também sempre esteve presente em todos os momentos, mesmo que à distância, pelo apoio, pela parceria, pelos incentivos a continuar percorrendo os meus sonhos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. André Viana Custódio, por todos os ensinamentos, orientações, pelo comprometimento, dedicação, por ser um exemplo de professor e pesquisador, pela amizade, por compartilhar e encantar com todos os seus conhecimentos, sabedorias, vivências e o amor pela pesquisa e pelo Direito da Criança e do Adolescente, é sempre maravilhoso poder lhe ouvir, foi uma honra ser sua orientanda.

Ao meu grande amigo, que foi meu professor e orientador na graduação em Direito, e atual coorientador, Dr. Rafael Bueno da Rosa Moreira, que foi quem me apresentou o caminho da pesquisa, um grande incentivador para todos os alunos, muito obrigada por todos os ensinamentos, pela parceria, pelas coorientações e pela dedicação de sempre.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, e a todos os professores do Mestrado e Doutorado da Unisc, especialmente aos que tive o prazer de ter aula, Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, Prof. Dr. João Pedro Schmidt, Profa. Dra. Fabiana Marion Spengler, Prof. Dr. Ricardo Hermany, Prof. Dr. André Viana Custódio, Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, Prof. Dr. Rogério Gesta Leal, Prof. Dr. Clóvis Gorczewski, Prof. Dr. Hugo Thamir Rodrigues (I.M.), Profa. Dra. Caroline Müller Bitencourt, por todos os ensinamentos e contribuições.

Às secretárias do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, Enivia, Morgana e Rosane, pela disponibilidade, assistência, dedicação e amizade.

A todos os meus colegas e aos bolsistas, pelos momentos compartilhados, pelas trocas de conhecimentos, pelas parcerias, pelas amizades que serão levadas para sempre. Em especial, à Letícia, pela parceria e amizade desde que nos conhecemos nas aulas virtuais, no primeiro semestre do curso, e aos demais colegas da Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social.

Aos integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da Unisc, pelas trocas de conhecimentos, parcerias em eventos e publicações, especialmente aos meus amigos Higor Neves de Freitas e Johana Cabral.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo financiamento com a bolsa de estudos – modalidade II.

Em suma, a todos que estiveram comigo nesse período, acreditaram em mim e prestaram apoio, a fim de que eu conseguisse concluir essa marcante etapa da minha vida.

Muito obrigada!

O silêncio...

*É do silêncio sobre a violência...
Que brotam as perversas formas
De exploração da criança e do adolescente.*

*É do silêncio dos governantes...
Que faltam recursos públicos
Necessários à garantia dos direitos mais básicos da infância.*

*É no silêncio da família,
Onde mora o medo, a insegurança,
A naturalização da desproteção.*

*É no silêncio da sociedade,
Que se constrói a indiferença.
A insensibilidade que oculta...
As perversas formas de violência...*

*Mas para o silêncio...
Nós podemos ter respostas...
Exercer o lugar de fala...
O poder das reivindicações...
Reconstruir realidades sociais...*

*Para nunca mais acontecer...
Aracelis, Bernardos e Henrys...
Ou quaisquer formas de violação.*

*Aqui está nosso papel...
Semear os sonhos...
Pensar juntos e lutar.
Produzir conhecimento...
Enfim, realidades transformar.*

André Viana Custódio

RESUMO

A pesquisa aborda as estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. A delimitação do tema consistiu no desenvolvimento de ações para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e de proteção no município de Bagé-RS, no período 2009-2019. O objetivo geral da investigação científica foi analisar como foram desenvolvidas as ações pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, no período 2009-2019. Com essa finalidade, os objetivos específicos estabelecidos e cumpridos em cada capítulo do trabalho, foram: contextualizar a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS, abordando suas formas, causas, consequências e indicadores; verificar a proteção jurídica para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar com base na teoria da proteção integral; e, analisar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção buscando identificar sua intersectorialidade. O problema que norteou a pesquisa foi o seguinte questionamento: como o município de Bagé desenvolveu as ações das políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período 2009-2019? A hipótese inicial para a resolução do problema, indicou-se que as ações multidimensionais estabelecidas no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, para o enfrentamento da violência intrafamiliar, foram desenvolvidas pelo município de Bagé-RS através da articulação em rede e de forma intersectorial. O método de abordagem utilizado para o desenvolvimento da pesquisa foi o dedutivo e o método de procedimento foi o monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo qualitativa. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma das formas mais preocupantes de violência, as suas causas são diversas e afetam o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes vítimas. Com isso, é fundamental o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento e proteção articuladas em rede e de forma intersectorial para o combate à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Violência intrafamiliar.

ABSTRACT

The research approaches the local strategies of policies to face intrafamily violence against children and adolescents. The delimitation of the theme consisted of the development of actions to face intrafamily violence against children and adolescents in the context of policies of care and protection in the town of Bagé, state of Rio Grande do Sul, in the period 2009-2019. The general objective of the scientific investigation was to analyze how actions were developed by the town of Bagé, state of Rio Grande do Sul, to face intrafamily violence against children and adolescents in the context of policies of care and protection, in the period 2009-2019. To this end, the specific objectives established and fulfilled in each chapter of the paper were: to contextualize intrafamily violence against children and adolescents in the town of Bagé, state Rio Grande do Sul, approaching its forms, causes, consequences and indicators; to verify the legal protection for the combat of violence against children and adolescents in the intrafamily environment based on the theory of integral protection; and, to analyze the actions developed by the town of Bagé, state Rio Grande do Sul, to face intrafamily violence in the context of policies of care and protection, seeking to identify its intersectoriality. The problem that guided the research was the following question: how did the town of Bagé develop the actions of policies of care and protection to face intrafamily violence against children and adolescents in the period 2009-2019? The initial hypothesis for solving the problem indicated that the multidimensional actions established in the context of policies of care and protection, to face intrafamily violence, were developed by the town of Bagé, state Rio Grande do Sul, through networking and in a intersectoral way. The approach method used for the development of the research was the deductive and the procedure method was the monographic. Bibliographic, documentary and qualitative field research techniques were used. Intrafamily violence against children and adolescents is one of the most worrying forms of violence, its causes are diverse and can affect the integral development of children and adolescents who are victims. Therefore, it is essential to develop policies for care and protection articulated in a network and in an intersectoral way to fight intrafamily violence against children and adolescents.

Keywords: Adolescent. Child. Human Rights. Policies. Intrafamily violence.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: População residente por sexo	20
Tabela 2: Perfil demográfico por cor ou raça.....	20
Tabela 3: População de acordo com sexo e faixa etária	21
Tabela 4: Renda per capita mensal das famílias cadastradas no Cadastro Único	24
Tabela 5: Classe de rendimentos de pessoas residentes em domicílios particulares por cor ou raça	25
Tabela 6: Pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever, por cor ou raça	26
Tabela 7: Nível de instrução dos habitantes com dez anos de idade ou mais, por cor ou raça	27
Tabela 8: Número de escolas de ensino básico.....	28
Tabela 9: Número de matrículas escolares nos ensinos básicos dentre as escolas públicas e privadas do município de Bagé	29
Tabela 10: Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise do âmbito nacional.....	42
Tabela 11: Notificações de acordo com a faixa etária e raça, análise do âmbito nacional.....	43
Tabela 12: Notificações de acordo o local de ocorrência e raça, análise do âmbito nacional.....	43
Tabela 13:Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise do âmbito do RS	45
Tabela 14: Notificações de acordo com a faixa etária e raça, análise do âmbito do RS	46
Tabela 15: Notificações de acordo o local de ocorrência e raça, análise do âmbito do RS	47
Tabela 16: Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise no âmbito do município de Bagé.....	49
Tabela 17: Notificações de acordo com a faixa etária e raça, análise no âmbito do município de Bagé.....	50
Tabela 18: Notificações de acordo o local de ocorrência e raça, análise no âmbito do município de Bagé.....	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Situação domiciliar urbana por grupo de idade do total de 97.765 pessoas	23
Gráfico 2: Situação domiciliar rural por grupo de idade do total de 19.029 pessoas.	23
Gráfico 3: Renda per capita mensal de pessoas cadastradas em famílias no Cadastro Único	25
Gráfico 4: Alunos matriculados no ensino básico em 2020, no município de Bagé ..	29
Gráfico 5: Tipos de violência que ocorrem nas residências, de acordo com o âmbito nacional.....	44
Gráfico 6: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito nacional.....	45
Gráfico 7: Tipos de violência que ocorrem nas residências, de acordo com o âmbito do RS	48
Gráfico 8: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito do RS	49
Gráfico 9: Tipos de violência que ocorrem nas residências, de acordo com o âmbito do município de Bagé:.....	51
Gráfico 10: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito do município de Bagé:	52

LISTA DE ABREVIATURAS

- APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CadÚnico** – Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal
- CAPS I** - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- SINAN** – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIPIA** – Sistema de Informação para Infância e Adolescência
- SMASI** – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso
- SNAS** – Secretaria Nacional de Assistência Social
- SUAS** – Sistema Único da Assistência Social
- SUS** – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS	19
2.1 O contexto do município de Bagé-RS	19
2.2 Causas e consequências da violência intrafamiliar	30
2.3 A violência intrafamiliar no município de Bagé-RS.....	41
3 PROTEÇÃO JURÍDICA PARA O ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR	55
3.1 Base teórica da proteção integral.....	55
3.2 Proteção jurídica internacional aos direitos de crianças e adolescentes.....	67
3.3 Proteção jurídica nacional aos direitos de crianças e adolescentes.....	79
4 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO.....	93
4.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial de políticas públicas.....	93
4.2 Políticas de atendimento: ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	107
4.3 Políticas de proteção: ações do Conselho Tutelar	121
5 CONCLUSÃO.....	136
REFERÊNCIAS.....	143
ANEXO I – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....	153
ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE PESQUISA.....	157
ANEXO III – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	159

1 INTRODUÇÃO

O estudo realizado versa sobre as estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. A delimitação do tema consistiu no desenvolvimento de ações para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e de proteção no município de Bagé-RS, no período 2009-2019. É importante salientar que, embora o projeto de dissertação tenha sido delimitado inicialmente entre 2010 e 2020, a abrangência foi modificada para melhor compreensão e análise do objeto.

O objetivo geral da dissertação foi analisar como foram desenvolvidas as ações pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, no período 2009-2019. Com essa finalidade, os objetivos específicos estabelecidos e cumpridos em cada capítulo do trabalho, foram: contextualizar a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS, abordando suas formas, causas, consequências e indicadores; verificar a proteção jurídica para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar com base na teoria da proteção integral; e, analisar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção buscando identificar sua intersetorialidade.

O problema que norteou a pesquisa foi o seguinte questionamento: como o município de Bagé desenvolveu as ações das políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período 2009-2019?

Primeiramente, como hipótese inicial para a resolução do problema, indicou-se que as ações multidimensionais estabelecidas no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, para o enfrentamento da violência intrafamiliar, foram desenvolvidas pelo município de Bagé-RS através da articulação em rede e de forma intersetorial.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes pode ser considerada uma das piores formas de violações de direitos, uma vez que ocorre no âmbito em que se espera, no mínimo, proteção e afeto. Assim, a temática abordada justifica-se

pela necessidade de buscar revelar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS, para o seu enfrentamento no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção. Demonstra-se a relevância do tema e da pesquisa que foi desenvolvida e a contribuição que ela traz, ao conhecimento acadêmico, social, jurídico e político, quando se expõe uma abordagem acerca do contexto das violências contra criança e adolescente no ambiente intrafamiliar, abordando seus indicadores, conceito, formas, causas e consequências. E, também, quando da análise da proteção jurídica para o enfrentamento dessas violências, demonstrando a base teórica da proteção integral, a proteção jurídica internacional e a proteção jurídica nacional. Portanto, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento no desenvolvimento das ações por parte dos municípios para o combate a essas violações de direitos, por meio das políticas públicas, conduzindo assim, o assunto ao conhecimento acadêmico, comunitário, jurídico e político, expondo a importância do poder local, elucidando sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial de políticas públicas, investigando as ações de enfrentamento desenvolvidas nas políticas de atendimento e de proteção, para, assim, aprimorar a estruturação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e com isso, reduzir os índices da violência intrafamiliar contra eles.

Além disso, a pesquisa está vinculada à linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, visto que possui como tema central as estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, encontrando-se diretamente à linha de pesquisa.

O estudo também está interligado ao projeto institucional do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, o qual é coordenado pelo Professor Doutor André Viana Custódio, que é pesquisador na área, uma vez que a violência intrafamiliar deve ser enfrentada por meio de políticas públicas, visto que essa violência trata-se de uma das piores formas de violações aos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes.

O método de abordagem utilizado para o desenvolvimento da pesquisa foi o dedutivo, o qual inicia-se por premissas gerais para as mais específicas, e o método de procedimento aplicado foi o monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo qualitativa.

A técnica bibliográfica realizou-se por meio de análises e estudos de artigos científicos de revistas qualificadas no QUALIS/CAPES, dissertações, teses, legislações nacionais e internacionais, através do levantamento de fontes nas plataformas científicas, como o Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Biblioteca do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), bases de dados do Google Acadêmico e *Scielo*.

A técnica documental consistiu na verificação de planos e indicadores nacionais e municipais; das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde; e, da análise dos compromissos internacionais em relação ao tema.

A técnica de pesquisa de campo, que se justificou pela necessidade de identificar as estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, e teve por objetivo uma análise das ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento dessa violência no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, foi qualitativa e realizou-se mediante instrumentos abertos, sendo aplicados aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e aos Conselheiros Tutelares. Assim, foram entrevistadas ao total, seis pessoas, sendo duas integrantes de cada órgão. Dessa forma, as entrevistas no Conselho Tutelar ocorreram no dia 20 de junho de 2022; no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos dias 20 e 21 de junho de 2022; e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 20 e 29 de junho de 2022, conforme a disponibilidade das entrevistadas. A técnica realizou-se após a aprovação do projeto de pesquisa – CAAE 56814622.5.0000.5343, que foi encaminhado juntamente com toda documentação necessária, mediante protocolo junto a Plataforma Brasil, ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Santa Cruz do Sul, o qual tem como principal objetivo implementar e fazer cumprir todas as diretrizes éticas brasileiras em relação à pesquisa com seres humanos.

O primeiro capítulo aborda o contexto da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS, realizando a contextualização do município, a análise das causas e consequências dessa violência, e a verificação da sua ocorrência no município, com uma análise de indicadores em nível nacional, estadual e municipal.

O segundo capítulo versa sobre a proteção jurídica para o enfrentamento das violências no âmbito familiar, realizando-se uma análise da base teórica da proteção integral, da proteção jurídica internacional e da proteção jurídica nacional aos direitos de crianças e adolescentes.

O terceiro capítulo consiste na verificação das ações desenvolvidas pelo município de Bagé para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, versando sobre a pesquisa de campo que foi realizada, inicialmente com a abordagem do Conselho Municipal dos Direitos e a articulação intersetorial de políticas públicas, posteriormente, das políticas de atendimento quanto as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e por fim, das ações do Conselho Tutelar enquanto política de proteção.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes atinge a população em nível mundial, tratando-se de um grave problema social e de saúde pública, sendo uma das formas mais preocupantes de violência, em face de ocorrer no próprio âmbito familiar e ser ocasionada por sujeitos que convivem intimamente com o núcleo familiar ou que são membros integrantes da família. São diversas as causas que levam a ocorrência dessa violência, e que podem afetar o desenvolvimento integral das vítimas, podendo gerar múltiplas consequências, as quais podem perdurar ao longo de suas vidas. É a violação de maior ocorrência, nos três âmbitos investigados, seja no país, seja no estado do Rio Grande do Sul, seja no município de Bagé, o que se demonstra ainda mais alarmante, levando em consideração que a maioria dos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes não chegam ao alcance das políticas públicas.

De acordo com a análise realizada acerca do município de Bagé e do desenvolvimento de suas ações de políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar, verifica-se que é essencial haver um planejamento sobre a inserção das notificações de violências no sistema de dados, a fim de se evitar a subnotificação dos casos e para que seja possível desenvolver políticas públicas baseadas na realidade do município. Ademais, é primordial o desenvolvimento de políticas públicas que estejam articuladas em rede e de forma intersetorial, bem como a promoção de capacitações e formações continuadas, para o combate à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

2 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

2.1 O contexto do município de Bagé-RS

A cidade de Bagé, mais conhecida por Rainha da Fronteira, é um município brasileiro da região sul, situado no estado do Rio Grande do Sul, sua microrregião é Campanha Meridional e mesorregião é Sudoeste Rio-Grandense. Foi criada em 05 de junho de 1846, pela Lei n. 65 de 1846, faz fronteira com a República Oriental do Uruguai, e dista 379 quilômetros de Porto Alegre, capital rio-grandense, tendo como limites geográficos: ao Sul, a República Oriental do Uruguai e Aceguá; ao Norte, Lavras do Sul e Caçapava do Sul; ao Leste, Hulha Negra e Candiota; e a Oeste, Dom Pedrito e República Oriental do Uruguai (PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ, [s.d.]).

Segundo a Fundação de Economia e Estatística (FEE), o município de Bagé, possuía no ano de 2020 uma população total de 121.233 habitantes, com área de 4.090,4 Km² e densidade demográfica de 29,6 hab/Km² (FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA, 2020).

Inicialmente, antes de adentrar na análise do contexto geral do município, importa destacar acerca do desenvolvimento dos indicadores sociais. O surgimento dos indicadores sociais está diretamente relacionado com o Estado de Bem-Estar Social e com o fortalecimento do exercício de planejamento da esfera pública no decorrer do século XX, assim, “No campo aplicado das Políticas Públicas, os indicadores sociais são medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou demanda de interesse programático na área social.” (JANNUZZI, 2014, p. 20).

Através de uma rede capilarizada pelo território nacional, com unidades estaduais e agências municipais, o IBGE cumpre seu papel de agente coordenador do Sistema Estatístico Nacional, como produtor de dados primários, compilador de informação proveniente de Ministérios e como agente disseminador de estatísticas. (JANNUZZI, 2014, p. 56).

Os indicadores são formados através da conciliação dos dados de pesquisas de diversas origens e produzidos por diversas instituições, porém, entre as pesquisas, destacam-se os Censos Demográficos, em face da “[...] abrangência temática,

cobertura total do território e por se constituir na principal fonte de dados e indicadores em nível municipal no Brasil.” (JANNUZZI, 2014, p. 81).

No município de Bagé, a população estimada no ano de 2021 é de 121.518 pessoas, e de acordo com o último censo realizado, no ano de 2010, havia 116.794 habitantes (IBGE, 2010). Do total de habitantes, 52,2% são do sexo feminino e 47,8% são do sexo masculino, conforme verifica-se na tabela 01, a quantidade da população residente por sexo:

Sexo	Quantidade	Porcentagem
Masculino	55.804	47,8%
Feminino	60.990	52,2%
Total	116.794	100%

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Desta população residente, auferida no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstra-se, na tabela 02, o seu perfil demográfico de acordo com a cor ou raça:

Cor ou raça	Quantidade	Unidade
Amarela	185	Pessoas
Branca	87.886	Pessoas
Indígena	39	Pessoas
Parda	17.453	Pessoas
Preta	11.230	Pessoas

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

De acordo com a tabela 02, pode-se verificar que 75,2% da população é da cor ou raça branca, 14,9% parda, 9,6% preta, 0,15% amarela e 0,03% indígena.

A inserção do tópico raça/cor nas análises de dados demográficos conduziram ao processo de progresso e fortalecimento das pesquisas acerca das relações raciais no país. No entanto, de modo geral, os centros de pesquisas que têm por objeto a investigação racial, se deparam com dificuldades que precisam ser superadas, sobretudo no que tange ao método utilizado para as coletas dos dados (LIMA; VERONESE, 2011, p. 179-180).

Há controvérsias no tocante a classificação por raça/cor nos instrumentos utilizados nas pesquisas, que hoje utilizam as divisões: amarela, branca, indígena,

parda e preta; pois, as respostas são dadas através da autoclassificação, na qual é a percepção que a pessoa entrevistada possui de si mesma, e desse modo, as pessoas que se autodeclaram pardas e pretas fazem parte da população negra (LIMA; VERONESE, 2011, p. 180).

Desse modo, em que pese haja diferenças regionais em todo território nacional, “[...] convencionou-se identificar as pessoas que se autodeclaram pretas e pardas numa categoria étnico-racial específica, ou seja, pertencentes à raça negra.” (LIMA; VERONESE, 2011, p. 180-181).

Salienta-se três motivos que conduziram a essa percepção, sendo o primeiro relacionado à questão de que os indicadores sociais da população preta e da população parda são muito próximos, constando-se que os dois grupos encontram-se em um mesmo patamar; o segundo motivo, refere que os entrevistados que se autoclassificam como pardos, sofrem as mesmas ocorrências de racismo, discriminação racial e preconceito que os que se autoclassificam como pretos; e o terceiro, está atrelado a uma visão política dos movimentos negros, que identificam os dois grupos como pertencentes à raça negra; desse modo, os indicadores sociais que trazem a classificação parda e preta, devem ser lidas como grupos sociais negros (LIMA; VERONESE, 2011, p. 181).

A população bajeense possui número maior de adultos entre 20 e 59 anos de idade, representando 54,86% da população, em segundo lugar estão as pessoas entre 0 até 19 anos de idade, totalizando 30,43% e em menor número estão as pessoas maiores de 60 anos, que correspondem 14,69% dos munícipes.

Na tabela 03 verifica-se a quantidade populacional conforme o sexo e a faixa etária da população:

Faixa etária	Homem	Mulher	Total
Menos de 1 ano	718	634	1.352
1 a 4 anos	2.987	2.841	5.828
5 a 9 anos	4.332	4.217	8.549
10 a 14 anos	4.932	4.866	9.798
15 a 19 anos	5.052	4.949	10.001
20 a 24 anos	4.709	4.651	9.360
25 a 29 anos	4.507	4.712	9.219
30 a 34 anos	3.906	4.199	8.105
35 a 39 anos	3.702	4.115	7.817
40 a 44 anos	3.773	4.206	7.979
45 a 49 anos	3.915	4.415	8.330

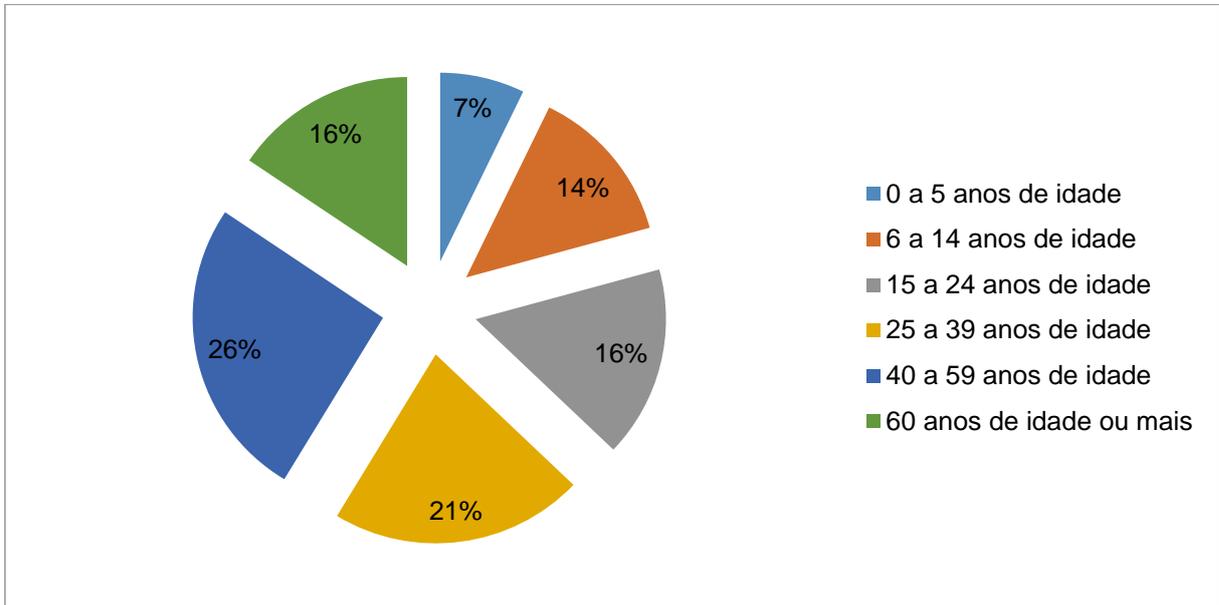
50 a 54 anos	3.390	3.874	7.264
55 a 59 anos	2.800	3.236	6.036
60 a 64 anos	2.338	2.903	5.241
65 a 69 anos	1.718	2.187	3.905
70 a 74 anos	1.342	1.851	3.193
75 a 79 anos	862	1.366	2.228
80 a 84 anos	517	949	1.466
85 a 89 anos	205	490	695
90 a 94 anos	83	233	316
95 a 99 anos	13	79	92
100 anos ou mais	3	17	20

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Na tabela 03, que analisa a população de acordo com o sexo e a faixa etária, observa-se que na faixa etária de menos um ano de idade a dezenove anos é predominante o sexo masculino com 50,72%, sendo o sexo feminino composto por 49,27%; na faixa etária entre vinte a cinquenta e nove anos de idade, predomina a população do sexo feminino, compondo 52,11%, e o masculino representado por 47,88%; e na faixa etária de sessenta a cem anos de idade ou mais, a predominância também é do sexo feminino, compondo 58,72% da população nessa faixa etária, sendo o sexo masculino composto por 41,27%.

O número de domicílios urbanos, no município de Bagé, é estimado em 32.642 e número de domicílios rurais é 5.862. Quanto ao número de pessoas que vivem na zona urbana totalizam 97.765 pessoas e na zona rural, 19.029 pessoas (IBGE, 2010). Desse modo, pode-se observar nos gráficos 01 e 02 a situação domiciliar por grupo de idade:

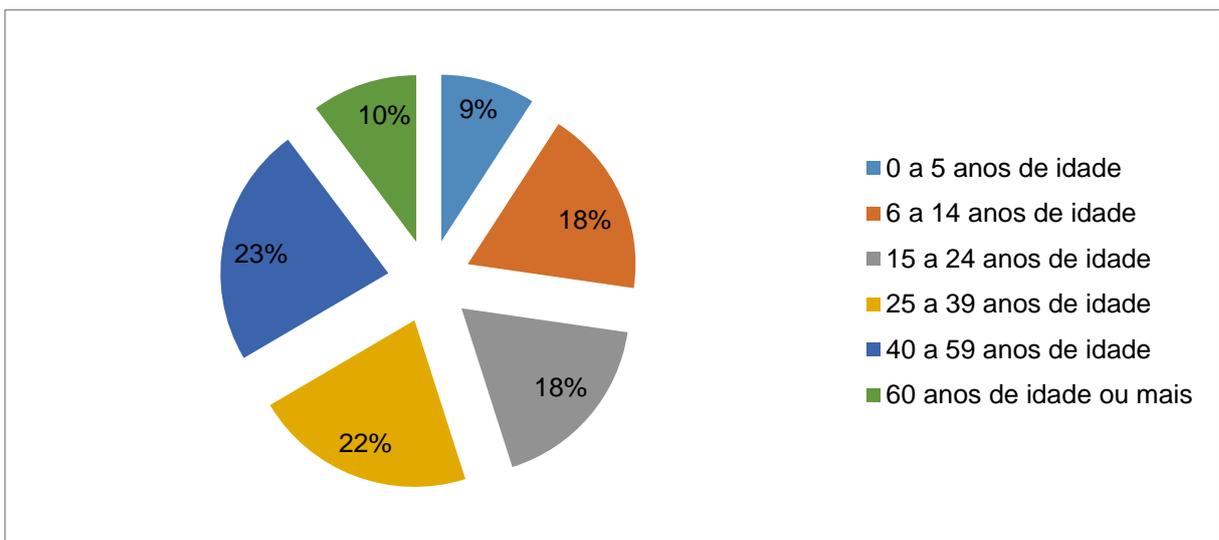
Gráfico 1: Situação domiciliar urbana por grupo de idade do total de 97.765 pessoas



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

O grupo de idade predominante no município de Bagé com situação domiciliar urbana é o de 40 a 59 anos de idade, que totaliza 26% da população urbana, e em segundo lugar, totalizando 21% da população, está o grupo de 25 a 39 anos de idade.

Gráfico 2: Situação domiciliar rural por grupo de idade do total de 19.029 pessoas



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Na situação domiciliar rural os grupos de idade predominantes são os mesmos da situação urbana, estando em primeiro lugar o grupo de 40 a 59 anos de idade e, posteriormente, em segundo lugar, o grupo de 25 a 39 anos de idade.

O Índice de desenvolvimento humano municipal é 0,74, ocupando a posição 151º lugar no ranking estadual e 764º em nível nacional (IBGE, 2010).

De acordo com o IBGE, no âmbito da saúde, Bagé possui 49 estabelecimentos de saúde, sendo que 38 desses possuem atendimento pelo Sistema Único de Saúde (IBGE, 2009). A expectativa de vida ao nascer até o ano de 2010 é de 75,86 anos (FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA, 2020). E a taxa de mortalidade infantil até o ano de 2019 é de 16,71 óbitos a cada mil nascidos vivos (IBGE, 2010).

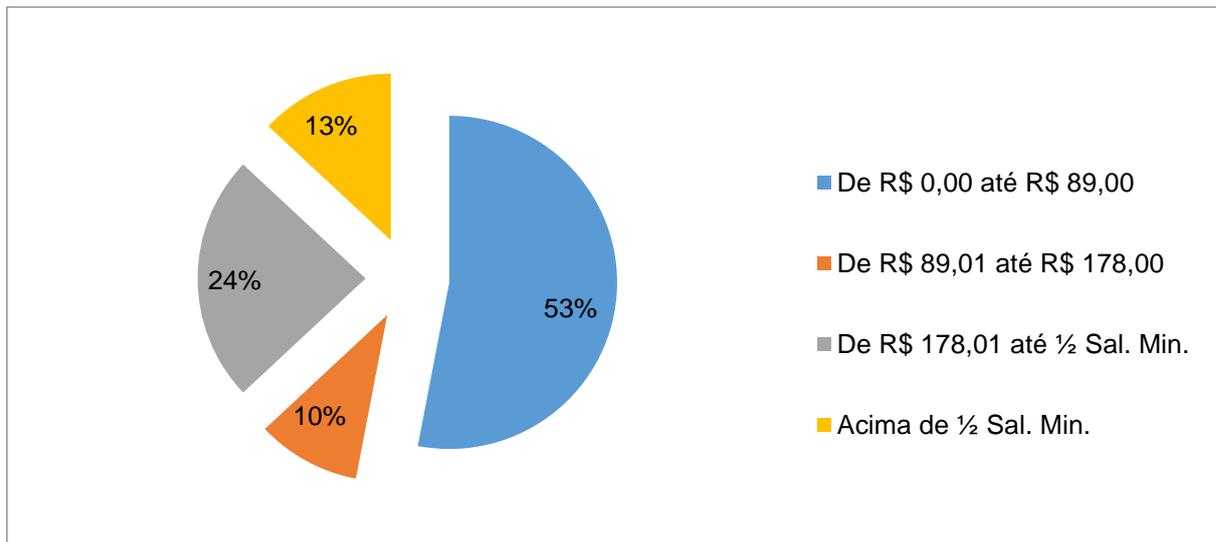
De acordo com o Cadastro Único, com a última atualização em junho de 2021, estão cadastradas 20.359 famílias do município de Bagé (CECAD 2.0, 2021). De acordo com a tabela 4, percebe-se que 9.806 famílias, o que compõe 48% das famílias cadastradas, possuem renda per capita mensal de zero a R\$ 89,00 reais:

Tabela 4: Renda per capita mensal das famílias cadastradas no Cadastro Único		
Famílias Cadastradas	Renda Per Capta Mensal	Porcentagem
9.806	De R\$ 0,00 até R\$ 89,00	48%
1.738	De R\$ 89,01 até R\$ 178,00	9%
4.460	De R\$ 178,01 até ½ Sal. Min..	22%
4.355	Acima de ½ Sal. Min.	21%

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do CECAD 2.0 - 2021.

Dentre as pessoas cadastradas em famílias no Cadastro Único de Bagé-RS, com atualização até junho de 2021, totalizam 46.348 pessoas (CECAD 2.0, 2021). No gráfico 3, constata-se que mais da metade das pessoas cadastradas no Cadastro Único, no município de Bagé, possuem renda per capita mensal de zero a R\$ 89,00 reais:

Gráfico 3: Renda per capita mensal de pessoas cadastradas em famílias no Cadastro Único



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do CECAD 2.0 - 2021.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é uma base de dados, na qual estão registradas informações socioeconômicas das famílias domiciliadas no Brasil. As famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família em Bagé-RS até setembro de 2021, totalizam 8.124 famílias no município, sendo que 22.634 pessoas foram diretamente beneficiadas. Observa-se que dentre essas famílias, 86,4% dos responsáveis eram do sexo feminino (BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, 2021).

Em análise à amostra “características da população” do município de Bagé, do censo do ano de 2010, observam-se as classes de rendimentos por quantidade de pessoas residentes em domicílios particulares de acordo com a cor ou raça, conforme demonstrado na tabela 5.

Tabela 5: Classe de rendimentos de pessoas residentes em domicílios particulares por cor ou raça					
Classe de rendimento	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta
Sem rendimento	19	2.047	11	372	154
Até 1/8 de salário-mínimo	-	1.544	-	959	573
Mais de 1/8 a 1/4 de salário-mínimo	22	3.043	-	1.754	916
Mais de 1/4 a 1/2 salário-mínimo	48	13.850	8	5.185	3.049
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	77	26.835	9	5.231	3.904
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	20	22.757	11	2.988	1.858
Mais de 2 a 3 salários-mínimos		7.739	-	438	412
Mais de 3 a 5 salários-mínimos		4.622	-	264	232
Mais de 5 a 10 salários-mínimos		3.466	-	100	20
Mais de 10 salários-mínimos		1.503	-	69	-

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Do total de pessoas residentes em domicílios particulares, pode-se constatar que 31,05% das pessoas possuem classe de rendimento de mais de 1/2 salário-mínimo a 1 salário-mínimo, e 23,8% possuem classe de rendimento de mais de 1 salário-mínimo até 2 salários-mínimos.

Dentre as dez classes de rendimentos de pessoas residentes em domicílios particulares, salienta-se as duas que são predominantes por cor ou raça: branca – 30,7% possuem classe de rendimento de mais de 1/2 salário mínimo a 1 salário mínimo e 26,03% possuem classe de rendimento de mais de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos; parda – 30,13% possuem classe de rendimento de mais de 1/2 salário mínimo a 1 salário mínimo e 29,86% possuem classe de rendimento de mais de 1/4 a 1/2 salário-mínimo; preta – 35,11% possuem classe de rendimento de mais de 1/2 salário mínimo a 1 salário mínimo e 27,42% possuem classe de rendimento de mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo; amarela – 41,39% possuem classe de rendimento de mais de 1/2 salário mínimo a 1 salário mínimo e 25,8% possuem classe de rendimento de mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo; indígena – 28,20% não possuem rendimento e 28,20% possuem classe de rendimento de mais de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos.

A taxa de analfabetismo da população bajeense, de pessoas com 15 anos ou mais de idade, no ano de 2000 – 7,7% não sabia ler e escrever, e no ano de 2010 – 4,9% não sabia ler ou escrever (IBGE, 2010).

Na tabela 6 demonstra-se a quantidade de pessoas com 15 anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever por cor ou raça.

Tabela 6: Pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever, por cor ou raça	
Cor ou raça	Pessoas de 15 anos ou mais de idade
Amarela	14
Branca	2.799
Indígena	9
Parda	932
Preta	750

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Dentre a população com 15 anos de idade ou mais que não sabem ler e escrever, verifica-se que 62,14% são brancas, 20,69% são pardas, 16,65% são pretas.

No censo realizado no ano de 2010, em uma análise de 101.091 pessoas bajeenses, dentre os habitantes com dez anos de idade ou mais, sendo 47.728 indivíduos do sexo masculino e 53.363 do sexo feminino, verificou-se que 78.291 pessoas não frequentavam a escola e 22.800 frequentavam, representando 22,55% das pessoas objeto da análise. Ainda, constatou-se o nível de instrução, de acordo com a cor ou raça da população, conforme se demonstra na tabela 7.

Nível de instrução	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta	Total
Sem instrução e fundamental incompleto	67	32.585	11	8.924	5.774	47.361
Fundamental completo e médio incompleto	22	15.395	17	2.841	1.925	20.200
Médio completo e superior incompleto	35	20.214	-	2.063	2.014	24.326
Superior completo	7	8.226	11	394	267	8.905
Não determinado	5	170	-	62	63	300

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo/IBGE/2010.

Assim, observa-se que, do total das pessoas analisadas, aproximadamente 46,8% estão classificados entre sem instrução e fundamental incompleto, 20% possuem nível de instrução de ensino fundamental completo e ensino médio incompleto, 24% possuem ensino médio completo e ensino superior incompleto, 8,8% possuem nível de instrução de ensino superior completo. Além disso, quanto à classificação por cor ou raça, verifica-se que das pessoas que possuem nível de instrução entre ensino médio completo e ensino superior incompleto, 83%, aproximadamente, são brancas, 8,4% pardas, 8,2% são pretas, 0,1% são amarelas e indígenas não há. Já na classificação com nível de instrução de ensino superior completo, 92,3% são brancas, 4,4% são pardas, 2,9% são pretas, 01% são indígenas e 0,07% são amarelas.

Ainda no tocante a educação, de acordo com o censo escolar do ano de 2020, há 86 estabelecimentos escolares que oferecem o ensino infantil, 60 que disponibilizam o ensino fundamental e 14 que possuem ensino médio, de acordo com a tabela 8.

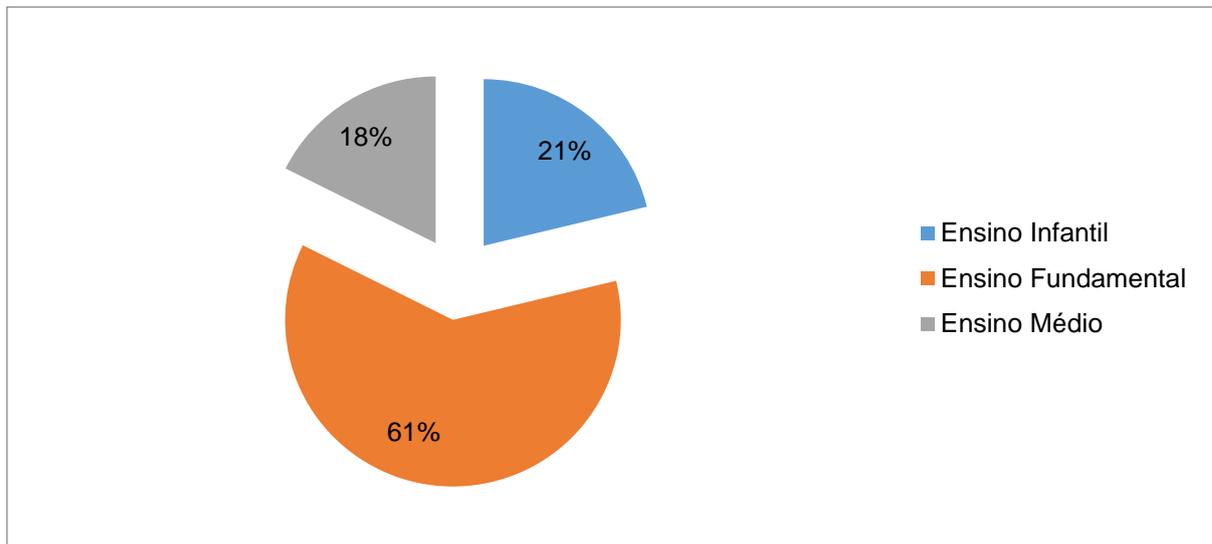
Escolas	Número Total	Subdivisão	Municipal	Estadual	Privado
Ensino Infantil	86	Creche	23	-	23
		Pré-escolar	54	1	24
Ensino Fundamental	60	Anos Iniciais	37	17	5
		Anos Finais	25	17	5
Ensino Médio	14	-	-	-	-

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo escolar/IBGE/2020.

Dentre esses estabelecimentos, os que possuem creche, 50% são municipais e 50% são privados; dos 79 estabelecimentos com pré-escola, aproximadamente, 68% são municipais, 30% são privados e apenas 1% é estadual; as escolas que possuem os anos iniciais do ensino fundamental, aproximadamente, 63% são municipais, 29% são estaduais e 8% são privadas; já as escolas que possuem os anos finais do ensino fundamental, aproximadamente, 53% são estabelecimentos escolares do Município, 36% são do Estado e 11% são privados; observando-se assim, que os estabelecimentos de ensino infantil e ensino fundamental são predominantemente municipais.

De acordo com a sinopse do censo escolar do ano de 2020, pode-se observar que há 23.774 alunos matriculados no nível básico de ensino, no município de Bagé, estando divididos entre ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme demonstra-se no gráfico 04.

Gráfico 4: Alunos matriculados no ensino básico em 2020, no município de Bagé



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo escolar/IBGE/2020.

Dentre as 23.774 matrículas no nível básico de ensino, mais da metade são matrículas no ensino fundamental, representando 61% das matrículas. Na tabela 9, observa-se o número de matrículas escolares entre escolas públicas e privadas.

Ensino Básico		Municipal	Estadual	Federal	Privado
Ensino Infantil	Creche	1.535	-	-	640
	Pré-escolar	2.092	19	-	763
Ensino Fundamental	1º ano	854	311	-	376
	2º ano	880	367	-	352
	3º ano	919	395	-	355
	4º ano	888	389	-	337
	5º ano	839	429	-	308
	6º ano	918	589	-	328
	7º ano	819	567	-	333
	8º ano	701	556	-	308
	9º ano	567	559	-	293
Ensino Médio	1ª série	-	1.436	84	231
	2ª série	-	1.058	73	196
	3ª série	-	748	74	188
	4ª série	-	41	59	-
Total de matrículas	23.774				

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir das informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo escolar/IBGE/2020.

Observa-se que do número total de matrículas no ensino básico escolar, 72,2% das matrículas no ensino infantil são na rede pública e 27,8% na rede privada; das matrículas de ensino fundamental, 79,4% são em escolas públicas e 20,6% são em escolas privadas; e, por último, as matrículas de ensino médio, 85,3% são em escolas públicas e 14,7% são em escolas particulares. Conclui-se que, do número total de matrículas no nível básico de ensino, aproximadamente, 78,9% são matrículas na rede pública de ensino e 21% na rede privada de ensino.

Em suma, verifica-se que o município de Bagé, de acordo com o último censo realizado, possui 116.794 habitantes, sendo que mais da metade da população é do sexo feminino, representando 52,2%. A maior parte da população, equivalente a 75,2%, possui cor ou raça branca, e ainda, o município conta com 54,86% da população composta por adultos com idade entre vinte e cinquenta e nove anos de idade, e em segundo lugar estão os munícipes com idade de zero a dezenove anos, os quais totalizam 30,43% da população.

A maioria dos bajeenses encontra-se em situação domiciliar urbana, o que totaliza 83,7% de toda população, e os demais estão em situação domiciliar na área rural. Na cidade de Bagé, há oitenta e seis estabelecimentos escolares de ensino básico infantil, sessenta que disponibilizam o ensino básico fundamental e quatorze possuem ensino médio. O índice de analfabetismo no ano de 2010, entre as pessoas com quinze anos ou mais de idade, é de 4,9% que não sabem ler e escrever. Ademais, observou-se que existem 23.774 alunos matriculados no nível básico de ensino.

2.2 Causas e consequências da violência intrafamiliar

A violência pode ocorrer de diversas maneiras, não existindo, assim, nomenclaturas fixas, tratando-se de uma ocorrência complexa e de dificultosa pormenorização. Como se trata de um fenômeno com características variadas e peculiares, a violência deve ser analisada por meio de um conceito dinâmico, visto que, conforme as circunstâncias sociais e históricas do âmbito no qual ocorre, pode manifestar-se de diversos modos (KÜHL, 2018, p. 76).

O tema da violência supera, de todos os pontos de vista – o histórico, o social, o ético, o da oportunidade política, o da cultura, o individual e o coletivo, e, especialmente, o da própria condição econômica, para o qual, tanto o capital que tudo subjuga com tamanha crueldade, como a democracia, no que ela tem de melhor - que é a faculdade de participação e de dar experimentação e prática à política – quer quanto ao próprio Estado, quer no viés do próprio ser humano – e que, pouco resultado favorável tem contribuído para afastar o mal no mundo. (VERONESE; ROSSETTO, 2021, p. 15).

Em que pese, a violência seja de ocorrência muito antiga, apenas no século XX, após ser acrescentada na composição dos direitos humanos, a violência contra a criança e o adolescente, passou a ser encarada como um verdadeiro problema social. Assim, todos os atos que ocasionem a violação de direitos humanos de crianças e adolescentes são definidos como violências (KÜHL, 2018, p. 76-77).

A primeira associação feita, quando se fala em violência contra a criança e o adolescente, é à agressão física. Porém, trata-se de um fenômeno tão amplo, que o seu conceito é muito extenso, englobando sim, a violência física, mas também, a violência sexual, a negligência, seja essa, no tocante à saúde, à educação, à alimentação e à proteção, entre outras, a violência psicológica, o abandono emocional e/ou físico, entre outras formas. Assim, verifica-se que a violência é um conglomerado de condutas, sendo elas tanto de omissão, como de ação, que afetam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Ressalta-se que essas modalidades de violências não podem ser mensuradas por classes de gravidade, pois todas são profundamente nocivas às vítimas (DIAS; CHAVES, 2016, p. 62-68).

A violência é um fato histórico, social e global. A violência contra crianças e adolescentes evidencia-se por um vínculo de poder, de maneira desigual, que o agressor utiliza com o intuito de conseguir vantagens, já pré-estabelecidas (TRAVASSOS, 2013, p. 15).

[...] a violência cometida contra a criança e o adolescente deve ser considerada como negação dos valores universais tais como: a liberdade, a igualdade, o respeito, a dignidade presente e indissociável de cada ser humano. A violência apresenta-se como uma manifestação de sujeição e coisificação do ser humano, atentando contra a construção de uma sociedade de pessoas livres, inteiras, amorosas e felizes (VERONESE; COSTA, 2021, p. 594).

Ainda que a violência contra crianças e adolescentes se revele de várias formas e em diversos espaços, é no âmbito intrafamiliar que a vítima se nota mais evidenciada ao desrespeito, quando os seus responsáveis não demonstram mínimas

condições de oferecer-lhe proteção. Essa violência não se restringe apenas ao Brasil, pois ela atinge a população em nível mundial, e integra, atualmente, um sério problema de saúde pública e social (AZAMBUJA, 2011, p. 60-83).

O problema da violência intrafamiliar/doméstica, é um problema da sociedade, que desde a modernidade o tem tratado no âmbito da justiça, da segurança pública, e também como objeto de movimentos sociais. Porém, dois fortes motivos tornam o assunto preocupação da área da saúde. O primeiro, porque, dentro do conceito ampliado de saúde, tudo o que significa agravo e ameaça à vida, às condições de trabalho, às relações interpessoais, e à qualidade da existência, faz parte do universo da saúde pública. Em segundo lugar, a violência intrafamiliar, num sentido mais restrito, afeta a saúde física e psíquica de mulheres e crianças, porque ela representa um risco imensurável para o desenvolvimento vital humano, provoca enfermidades, e muitas vezes, as leva a morte (COSTA; MOURA, 2020, p. 57-58).

A violência intrafamiliar é formada por uma ocorrência confeccionada, historicamente, através de relações de poder, classe social, etnia e gênero, sendo o reflexo da desigualdade na distribuição de poder entre homens e mulheres, desigualdade de renda, é expressão da discriminação de raça e religião, sendo essa violência, considerada como um elemento que provocou as outras formas de violências (PEDERSEN; GROSSI, 2011, 26-27).

Em específico, no tocante à violência intrafamiliar, pelo fato de ela ocorrer no próprio âmbito familiar e ser cometida por indivíduos de convivência íntima ou pertencentes ao grupo familiar, ela é classificada como uma das modalidades mais preocupantes dentre as violações de direitos de crianças e adolescentes. Ela pode ser praticada por padrastos, madrastas, mães, pais, irmãos, tios, empregados domésticos ou qualquer outro indivíduo que conviva ou faça parte do núcleo familiar.

Destaca-se que a análise da violência intrafamiliar é muito difícil de ser identificada, visto que junto dela vigora a ocultação, e com isso, as estatísticas não expõem verdadeiramente a realidade, consistindo em cifras ocultas da violência (WESCHENFELDER, 2007, p. 52-53). Desse modo, mesmo que os dados revelem índices exorbitantes, importa ressaltar que há a cifra oculta, visto que diversas violações não chegam ao conhecimento das políticas públicas, em face de que a tendência é que os familiares dificultem o atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas, uma vez que eles mesmos são os agressores, com isso, os números reais de ocorrências é extremamente maior do que os que são registrados (MOREIRA, 2020, p. 74).

Antigamente, a violência intrafamiliar era encarada como uma questão de ordem particular, e que cabia apenas à própria família solucionar. No entanto, com as convenções internacionais e com as conferências sobre Direitos Humanos, e especificamente, na área do Direito da Criança e do Adolescente, ela não é mais uma questão pertencente ao âmbito particular, tornando-se questão de caráter público (VERONESE, 2015b, p. 603).

A violência intrafamiliar “[...] é sentida pela criança e pelo adolescente como uma guerra, pois os agressores estão próximos, e o mais paradoxal é que tal violência se estabelece no lugar onde se espera acolhimento, proteção, carinho e respeito” (VERONESE; DJATA, 2016, p. 142). Desse modo, justamente o ambiente, no qual deveria ser uma fortaleza de proteção, amparo e desenvolvimento afetivo, onde deveria haver a prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, transforma-se em um espaço de martírio, no qual os agressores são exatamente as pessoas das quais se espera proteção (DIAS; CHAVES, 2016, p. 63).

[...] a violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente é tão maléfica, pois a violência sofrida, neste caso, por esses peculiares seres humanos, é praticada por aqueles com quem esses infantes têm suas primeiras experiências de vida em sociedade, em outras palavras, aqueles que serão seus referenciais para a formação de sua personalidade (DIAS; CHAVES, 2016, p. 63).

Existe uma grande dificuldade de a violência intrafamiliar atingir o conhecimento público, sendo uma espécie de violação de direitos de crianças e adolescentes de difícil identificação. Dentre os modos de ocorrência dessa violência, pode-se citar a violência física, a violência sexual, a negligência e a violência psicológica ou moral.

A violência física pode ocorrer como uma forma de disciplina ou punição, o que nada mais é do que um mito, o qual deve ser atacado, visto que nunca a violência vai ser benéfica para o crescimento pessoal, pelo contrário, vai gerar os mais variados impactos nas vítimas. Pode decorrer, também, da dependência em bebidas alcólicas e drogas, ou, ainda, de outros problemas familiares de violência (MOREIRA; REIS, 2016, p. 82).

A violência física é caracterizada por “[...] atos violentos com o uso de força física de forma intencional e não acidental, visando ferir, destruir, lesar a pessoa [...]” (CUSTÓDIO; FREITAS, 2020, p. 113). As agressões podem ou não deixar registros físicos evidentes, havendo casos em que tais atos geram hematomas, fraturas,

hemorragias internas e até a morte da criança ou do adolescente vítima (CHIOQUETTA, 2014, p. 171). Frequentemente, podem ser encontrados os vestígios do objeto utilizado, por meio de marcas deixadas no corpo, como “cintos, fivelas, cordas, correntes, dedos e dentes, bem como queimaduras, hematomas e fraturas.” (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 27).

A violência sexual consiste em qualquer contato ou ligação da criança ou do adolescente com atividades de caráter sexual, incluindo qualquer ato ou relação sexual, com o fim de busca pela satisfação sexual. O conjunto de atos é muito abrangente, abarcando práticas sem o contato físico ou com contato físico, podendo ser com ou sem emprego de força física (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 27).

A criança ou o adolescente vítima da violência sexual não pode consentir com o ato, uma vez que se deve levar em consideração o desequilíbrio de poder, por se tratar de sujeito em condição de peculiar desenvolvimento (PAULA, 2018, p. 77). “As repercussões dessa violência perpassam os papéis de agressor-vítima, alastrando-se por toda a estrutura familiar” (WASSERMANN, 2011, p. 54).

A negligência decorre da omissão dos pais ou responsáveis, em assegurar os cuidados básicos e satisfazer as necessidades essenciais das vítimas. As necessidades da criança e do adolescente podem ser primárias, as quais estão relacionadas à higiene, à alimentação e ao vestuário; secundárias, que incluem a saúde, escolarização e lazer; ou ainda, terciárias, que estão o afeto e a proteção (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 27).

Diversas vezes, em face de novos relacionamentos afetivos e, conseqüentemente, em casos em que não haja boa aceitação, por parte do (a) atual companheiro (a), dos filhos originários do relacionamento anterior, as crianças e os adolescentes são deslocados para um segundo plano, o que leva à ocorrência da negligência e demais formas de violências (MOREIRA; REIS, 2016, p. 82).

A negligência pode ser definida, ainda, como “[...] desleixo, descuido, desatenção, desprezo.” (AZAMBUJA, 2011, p. 88). A negligência demonstra-se também, por rejeição afetiva e pela indiferença (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 27).

A violência psicológica ou moral é uma modalidade de difícil identificação, pois não deixa sinais perceptíveis, ocorre em razão das demais formas de violências, porém, pode ser também ocasionada de forma separada.

Compreende “[...] toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, cobranças exageradas, desrespeito, punições humilhantes [...]” (AGUIAR, 2016, p.

74). Essa violência psicológica ou moral pode manifestar-se por meio do menosprezo com a vítima, mediante humilhações, ridicularizações, ou por ameaças e impedimentos, afetando assim, a autoestima da vítima, a qual sente-se inferior em relação as demais pessoas, desenvolvendo mágoas, inseguranças, entre outros sentimentos (CHIOQUETTA, 2014, p. 171).

A família é elemento essencial para o desenvolvimento dos sujeitos, e é nela que a criança, desde o início da sua vida, vai construindo seus primeiros vínculos. Uma criança inserida em um âmbito intrafamiliar violento, no qual não há respeito pelos seus direitos fundamentais, é um ser humano que não possui os componentes constitutivos fundamentais. Para que ocorra o desenvolvimento do ser humano de forma apropriada, o ambiente familiar necessita oferecer todos os estímulos essenciais, e por isso, a importância do “[...] afeto, do aconchego familiar, do limite preciso sem ser autoritário e muito menos violento, para que a criança possa crescer e se estruturar de forma sadia e equilibrada.” (VERONESE; DJATA, 2016, p. 142).

O mundo da criança não é o mundo do adulto, e muito menos, o mundo que o adulto lhe está fornecendo as bases, seus princípios primeiros. Antes, há de lhe ser possível um mundo onde o acolhimento e o cuidado são feitos fundamentais. A criança e seu mundo deve ser o mundo de uma família, de uma sociedade e de um poder público que seja – cada um em sua esfera – cuidadosos e protetivos.

Sim, este é o mundo para o qual devemos nos comprometer: o da dignidade, do respeito, de uma efetiva responsabilidade para com a criança, sobretudo, um lugar que não permita e legitime a violência (VERONESE; ROSSETTO, 2021, p. 27).

A mais primitiva das organizações humanas é a família, a qual compõe um fator principal para o conhecimento e comportamento da sociedade. Em tese, é no âmbito familiar, que os indivíduos se preparam para a sua vida em sociedade, “Não há uma relação precisa de finalidades da família, porém, constata-se que há três finalidades prioritárias desta organização: formar pessoas, educá-las e prepará-las para participar no desenvolvimento da sociedade.” (VERONESE, 2015b, p. 602-603).

É na família em que ocorre a disseminação de cultura, de experiências, local em que deve haver a interação com a criança e o adolescente, a fim de influenciar no seu desenvolvimento, é quando vai se construindo a personalidade de um sujeito, visto que é no âmbito familiar o seu local de maior permanência, e com isso, tudo que ocorre nessa área, vai refletir na construção dessa personalidade (WESCHENFELDER, 2007, p. 64).

A violência intrafamiliar também pode ser um reflexo das desigualdades, e a desigualdade e a exclusão social são geradas pelo próprio sistema econômico com modo de produção capitalista globalizado, visto que, a globalização, de certo modo é “[...] o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista” (SANTOS, 2001, p. 23).

A perpetuação da situação de pobreza ou de extrema pobreza da família podem, também, desencadear a violência intrafamiliar, tendo em vista que os problemas econômicos, a falta de alimentação, a falta de privacidade, a falta de trabalho, a falta de moradia, a falta de atendimento à saúde, a falta de atendimento educacional, a frustração social e outros problemas que decorrem da situação de pobreza ou extrema pobreza causam a fragilização social da família, gerando situações estressantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes o que pode ocasionar a violência intrafamiliar (MOREIRA; REIS, 2016, p. 84).

Uma família explorada por esse modo de produção capitalista desenvolve problemas que obstam os indivíduos de viver uma vida plena “[...] com qualidade, devido à falta de tempo, de capital, ao endividamento, entre outros problemas que acabam gerando consequências nas relações familiares.” (MOREIRA; REIS, 2016, p. 84).

Múltiplos fatores podem ser facilitadores para que ocorra a violência, tais como questões sociais, podendo-se citar dentre elas, a falta de emprego, a extrema pobreza, a pobreza, as más condições de vida e de subsistência, em face da existência de frustrações que se configura nessas situações sociais. A violência intrafamiliar ocorre em qualquer classe social, porém, é mais nítida nas famílias mais pobres, em vista de chegarem com mais periodicidade à rede pública de atendimento; já os casos de violência que ocorrem em famílias de classe média e alta, muitas vezes não chegam ao conhecimento público, porque as famílias não buscam ou não são atendidas pelo serviço público, possuindo menor visibilidade (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 27).

Apesar disso, os agentes da violência intrafamiliar estão em todos os círculos sociais, não se restringindo a determinada classe social, grupo político ou econômico, não podendo se fixar um motivo único para a ocorrência dessa violência. Entretanto, existe um elemento que causa essa violação de direitos, o qual é a ideia de poder que o adulto efetua sobre a criança ou adolescente (DIAS; CHAVES, 2016, p. 65).

Ao sentir-se hierarquicamente acima da criança, o adulto acredita deter poder sobre ela, acreditando que esta deve apenas lhe obedecer, sem contestar,

tal qual o subordinado ao seu chefe. É desse sentimento que surge a sensação de “poder” que faz com que o adulto, sem uma preocupação maior com os desejos ou necessidades específicas dessa fase peculiar de desenvolvimento da criança ou do adolescente, queira tão somente transformá-la em uma reprodução de si mesmo, acabando, na verdade, transferindo para a vítima dessa relação, suas frustrações e insatisfações perante a vida (DIAS; CHAVES, 2016, p. 66).

O adultocentrismo é o modo de o adulto ser tratado como a essência, o centro de tudo, desprezando a importância das crianças e dos adolescentes, tratando-os como se possuíssem menos direitos e garantias, podendo, assim, ter suas liberdades reprimidas, e sofrerem todos os tipos de violências nas suas relações familiares (MOREIRA; REIS, 2016, p. 89).

O adultocentrismo é uma forma de resistência às mudanças, a fim de que se mantenham os privilégios que os adultos possuem:

[...] el adultocentrismo es la forma de consagrar privilegios para los adultos sobre los adolescentes y jóvenes, basado en la diferencia de edad y superioridad de la condición adulta, el adultismo representa una resistencia a los cambios en los nuevos tiempos. Es una forma de mantener el control adulto, porque algo ya no es como era antes. En efecto, el adulto tiene un nuevo rol frente a los niños, niñas y adolescentes, pero necesita saber cómo ejercerlo, necesita cambiar sus antiguas formas de mirar y tratar a los niños y adolescentes (FABRICIO, 2016, p. 39).

Os elementos culturais também induzem a episódios de violência, inclusive por insistência nas crenças de mitos, como o de que a violência é uma forma de disciplinar (MOREIRA; REIS, 2016, p. 83).

Dentre outras causas para a ocorrência da violência intrafamiliar, encontram-se situações de integrantes das famílias com perturbações psicológicas; utilização de práticas, como se fossem educativas, de forma autoritária e severa; problemas de saúde mental, os quais abarcam problemas genéticos, problemas neurológicos, problemas oriundos de histórico familiar com ocorrências de violências, problemas com dependência ou abuso de álcool e de outras drogas; episódios de práticas hostis, negligentes e desprotetoras; inaptidão para o exercício da paternidade e/ou maternidade, em face de serem pais inexperientes, jovens ou provenientes de uma gravidez indesejada; afastamento das famílias da sociedade, que desviam de intimidades com indivíduos externos ao núcleo familiar (PEDERSEN; GROSSI, 2011, p. 28).

A coisificação da infância também é uma das causas para a ocorrência da violência, ocorre quando as crianças e os adolescentes não são tratados como sujeitos de direitos, sendo desprezadas, no ambiente intrafamiliar, as suas garantias, os seus direitos e liberdades. A criança ou o adolescente passa a ser tratado como se fosse um objeto de domínio do adulto, o qual pode ser violentado ou explorado da forma em que seu “proprietário” quiser (MOREIRA; REIS, 2016, p. 88).

A vítima de violência intrafamiliar pode desenvolver diversas consequências ao longo de sua vida, podendo atingir o próprio desenvolvimento físico, mental e social, podendo as sequelas afetar a vítima para a vida inteira.

A violência doméstica lesiona a liberdade pessoal, atinge os direitos humanos, afeta a convivência familiar, a saúde psíquica e física das vítimas; e, a ausência de afeto nos núcleos familiares, interfere, em especial, no que tange ao desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes (VERONESE, 2015b, p. 603).

A violência pode acarretar consequências graves a médio e longo prazo, mesmo que dela não decorra danos físicos visíveis, podendo transformar-se em pessoas retraídas, apreensivas e insatisfeitas, desenvolvendo o sentimento de raiva e agressividade (CUSTÓDIO; DIAS; KIST, 2014, p. 110).

As crianças vítimas da violência intrafamiliar estão inclinadas a revelar atos violentos com os irmãos ou na escola, a ter atitudes antissociais e agressivas quando adolescentes, propensas a se tornarem adultos violentos, visto que para muitas a conduta sofrida torna-se comum, apenas reproduzindo suas vivências, executando os mesmos métodos de criação que tiveram, tornando a violência um ciclo vicioso (WESCHENFELDER, 2007, p. 64).

As sequelas geradas ao desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente, pelas diversas formas dessa violência são: da violência física, a vítima pode desenvolver comportamento antissocial e agressivo, vir a cometer condutas contrárias ao que prevê a legislação nacional, executar atos ilícitos e ser estimulada a viver nas ruas; da negligência, pode causar a desnutrição por exemplo, podendo, de forma ampla, afetar o desenvolvimento físico; da psicológica pode decorrer efeitos em áreas diversas, como na saúde emocional, levando ao consumo abusivo de substâncias, impulsividade, transtorno alimentar, nos pensamentos intrapessoais, estimulando a depressão, ansiedade, medo, nas habilidades sociais, acarretando problemas de apego, baixa empatia, delinquência, no aprendizado, com baixo rendimento escolar, e na saúde física, com problemas de desenvolvimento; da sexual,

pode gerar comportamentos regressivos, autolesivos e sexualizados, depressão, pensamentos suicidas, entre inúmeras outras consequências (PEREIRA, 2011, p. 10-11).

Os efeitos da violência intrafamiliar, no desenvolvimento dessas vítimas, são arrasadores e, na maior parte dos casos, é de difícil identificação, sobretudo, quando a vítima é violentada nos primeiros anos de vida. Nos anos iniciais da vida, a criança agredida, em qualquer forma de violência, sendo física ou não, não consegue diferenciar o que lhe é favorável ou o que maldoso, tendo em vista que não possui conhecimento de outras formas de receber afeto, acreditando que aquela forma violenta é a única maneira de se relacionar com o agressor. Desse modo, as possibilidades de que a vítima busque ajuda de terceiros é reduzida, visto que esse vínculo de violência desenvolve uma dependência afetiva entre a vítima e o agressor. Nesses casos, gera na vítima a sensação de culpa, não almejando que o agressor seja afastado do âmbito familiar, gerando, assim, um ciclo patológico, no qual a criança ou o adolescente vítima, mantém-se calada, aguardando somente que a violência finde, a fim de que não se corte a ligação de afeto com o agressor (DIAS; CHAVES, 2016, p. 64).

Da violência intrafamiliar pode ser provocada a evasão das vítimas para as ruas, o que gerará diversos outros tipos de violações e explorações, inerentes de pessoas que se encontram em condições de exclusão habitacional e familiar (MOREIRA; REIS, 2016, p. 89).

O sofrimento de crianças e adolescentes vítimas começa com as dificuldades na revelação das circunstâncias que estão vivenciando:

O sofrimento traumático de crianças e adolescentes inicia-se com a dificuldades para revelar a ocorrência da violência e permanece por longo período. As crianças e adolescentes, por não terem atingidos maturidade suficiente, por terem medo das consequências de uma revelação e por saberem das dificuldades de aceitação de que haja ocorrido a violência por um ente da família, sentem dificuldades desde o ato de informar a ocorrência de violência [...] (MOREIRA; REIS, 2016, p. 89).

As consequências psicológicas são nítidas, inclusive devido a vítima objetivar o segredo, por medo de expor a ocorrência e pelas incertezas quanto as possíveis atitudes de quem ouviria a revelação, levando em consideração a tendência de não acreditarem ou não quererem enxergar os fatos. Além disso, as vítimas podem desenvolver vício em drogas, timidez, transtornos de conduta, automutilação,

podendo até mesmo levar a sua morte, seja em virtude do próprio ato de violência, como ainda pelo suicídio. A violação de direitos que decorre da violência intrafamiliar é tão grave que, além de poder afetar a saúde mental e física das vítimas, ela prejudica a educação, a imagem, a recreação, o lazer, a alimentação, a autoconfiança, a cultura, o esporte, as oportunidades futuras, como a educação superior e o trabalho, afeta, ainda, o convívio social, entre outros danos que podem ser gerados (MOREIRA; REIS, 2016, p. 90-91).

A personalidade de cada pessoa está intimamente ligada a percepção, ao pensamento e forma de ação de cada um, e as peculiaridades individuais são compostas por crenças, valores, desejos, emoções, comportamentos e atitudes, não havendo como desatrelar a personalidade de cada ser de seus ensinamentos recebidos, de suas vivências de infância, e dos incentivos do âmbito em que vive (VERONESE; DJATA, 2016, 143).

A tendência é imensa de que a vítima repita os mesmos fatos que vivenciou, suas experiências no núcleo familiar, podendo reproduzir a violência da mesma forma que sofreu, podendo virar um pai ou uma mãe agressiva. A vítima pode interiorizar normas e valores divergentes da realidade, podendo transformar-se em uma pessoa “[...] extremamente agressiva, amarga, outras vezes, introspectiva ou apática e, infelizmente, com enormes possibilidades de vir a ser portadora de uma estrutura de personalidade “antissocial”.” (VERONESE; DJATA, 2016, 142-143).

Em suma, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes atinge a população em nível mundial, trata-se de um grave problema de saúde pública e social. Ela pode ocorrer de diversas formas, como a violência física, a violência sexual, a negligência e a violência psicológica ou moral. É uma das modalidades mais preocupantes, em face de ocorrer no próprio âmbito familiar e ser ocasionada por sujeitos que convivem intimamente com o núcleo familiar ou que são membros integrantes da família. É uma modalidade de violência contra crianças e adolescentes de difícil constatação, em que pese os dados demonstrem índices exorbitantes, pois há a questão da cifra oculta. São diversas as causas que levam a ocorrência da violência intrafamiliar, e podem afetar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes vítimas, podendo gerar múltiplas consequências, as quais podem perdurar ao longo da vida das vítimas.

2.3 A violência intrafamiliar no município de Bagé-RS

Os dados do Boletim Epidemiológico, realizado através das notificações realizadas ao Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), entre os anos de 2011 e 2017, foram notificados 1.460.326 casos de violência interpessoal ou autoprovocada, e desses casos, 40,5% ocorreram contra crianças e adolescentes, sendo que 15% de notificações registradas foram contra crianças e 25,5% contra adolescentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, p. 3).

A análise dos indicadores a seguir, consistiu na coleta de dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), através da plataforma do DATASUS.

O Sistema de Informações de Agravos de Notificação é uma das bases oficiais de dados, que permite a avaliação em nível municipal, estadual e nacional. Foi efetivado entre os anos de 1990 e 1993, com a finalidade de “[...] coletar e processar dados sobre agravos de notificação [...], fornecendo informações e contribuindo para a tomada de decisões preventivas, planejamento de saúde e ações do Poder Executivo para prevenir e erradicar violações de direitos.” (KÜHL, 2018, p. 88).

Os dados são coletados por meio da Ficha Individual de Notificação - FIN, a qual é preenchida pela rede de atendimento, ou por meio da Ficha Individual de Investigação - FII, que se trata de um roteiro de investigação. Os dados obtidos por meio dos registros da Ficha de Notificação Individual são elementos essenciais para a produção dos perfis das vítimas, dos locais de ocorrência, dos prováveis agressores, sendo essas informações significantes para auxiliar no desenvolvimento de ações efetivas para o combate das violências contra crianças e adolescentes (KÜHL, 2018, p. 88-89).

Nas ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, a notificação da violência, seja doméstica, sexual ou outras, deve ser realizada de maneira compulsória, contínua e universal, sendo feita pelo agente de saúde do Sistema Único de Saúde, que deve preencher a Ficha de Notificação específica (WAISELFISZ, 2012, p. 62).

No entanto, há ocorrências de subnotificação em casos que são identificados, porém “[...] não se encontram informadas as bases oficiais dos sistemas de registro e/ou notificação de políticas públicas setoriais [...]” (MOREIRA, 2020, p. 70), podendo essa subnotificação ocorrer por negligência, por falta de conhecimento pelas equipes

técnicas, pela carência de capacitação ou por outros fatores, que acarretam a má informação do caso. E ainda, salienta-se a existência da cifra oculta, a qual é referente aos casos que não são identificados, notificados ou não são comunicados, permanecendo invisibilizados (MOREIRA, 2020, p. 70).

Tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, são declaradas como violência. Por baixo desse quantitativo visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública (WAISELFISZ, 2012, p. 62).

De acordo com o Mapa da Violência contra crianças e adolescentes do Brasil, em uma análise das notificações do ano de 2011, em todas as faixas etárias ocorreram violências, de maneira predominante, no âmbito intrafamiliar (WAISELFISZ, 2012, p. 62).

Todos os dados coletados se restringiram à faixa etária de zero a dezenove anos de idade e ao período entre os anos de 2009 e 2019, e todos dados foram coletados em três níveis, primeiramente nacional, depois estadual, no estado do Rio Grande do Sul e por último municipal, no município de Bagé.

Inicialmente, verifica-se o número total de notificações de violências contra crianças e adolescentes, menores de um ano até dezenove anos de idade, no Brasil, dispostos por faixa etária e sexo, no período de 2009 a 2019, de acordo com a tabela 10:

Tabela 10: Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise do âmbito nacional				
Faixa Etária	Ignorado	Masculino	Feminino	Total
<1 Ano	520	34.849	36.586	71.955
1 a 4 anos	31	65.508	77.642	143.181
5 a 9 anos	17	57.974	71.187	129.178
10 a 14 anos	22	68.455	168.278	236.755
15 a 19 anos	45	128.177	232.205	360.427
Total	635	354.963	585.898	941.496

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Diante desta análise verifica-se, inicialmente, o número expressivo de notificações, e que em mais da metade, as vítimas são do sexo feminino, compondo, aproximadamente, 62% dos casos, e 38% são vítimas do sexo masculino. Além disso,

observa-se ainda, que a faixa etária mais atingida é entre 15 e 19 anos de idade, computando, aproximadamente, 38%, seguido da faixa de 10 a 14 anos de idade com 25%, de 1 a 4 anos de idade compõe 15%, de 5 a 9 anos de idade, 14% e menores de 1 ano de idade, 8%.

Na tabela 11, observa-se o número total de notificações de violências contra crianças e adolescentes, menores de um ano até dezenove anos de idade, no Brasil, dispostos por faixa etária e cor ou raça, no período de 2009 a 2019:

Faixa Etária	Ign/Branco	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total
<1 Ano	13641	28839	3429	307	25018	721	71.955
1 a 4 anos	22533	56959	7405	528	54840	916	143.181
5 a 9 anos	18854	49347	8970	709	50250	1048	129.178
10 a 14 anos	30441	85828	18482	1687	98027	2290	236.755
15 a 19 anos	52529	135484	27296	2448	139224	3446	360.427
Total	137.998	356.457	65.582	5.679	367.359	8.421	941.496

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Constata-se que, o maior número de notificações é de vítimas com cor ou raça parda, totalizando 39% das ocorrências, sendo seguido por vítimas com cor ou raça branca, compondo 37,8% sobre o número total.

Posteriormente, observa-se o local de ocorrência das violências, elencados ainda por cor ou raça da vítima, conforme a tabela 12:

Local ocorrência	Ign/Branco	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total
Residência	56303	229960	37333	3354	210730	4929	542.609
Habitação Coletiva	723	2907	825	68	3269	301	8.093
Escola	4121	17118	2240	245	12457	225	36.406
Local de prática esportiva	373	1521	394	30	1759	42	4.119
Bar ou Similar	867	4445	1020	78	4768	125	11.303
Via pública	13646	45181	12475	839	58226	1248	131.615
Comércio/Serviços	2326	6193	875	85	4042	48	13.569
Indústrias/construção	118	552	151	12	565	7	1.405
Outros	12356	25164	4695	373	27583	730	70.901
Ignorado	42534	21032	5081	551	41121	724	111.043

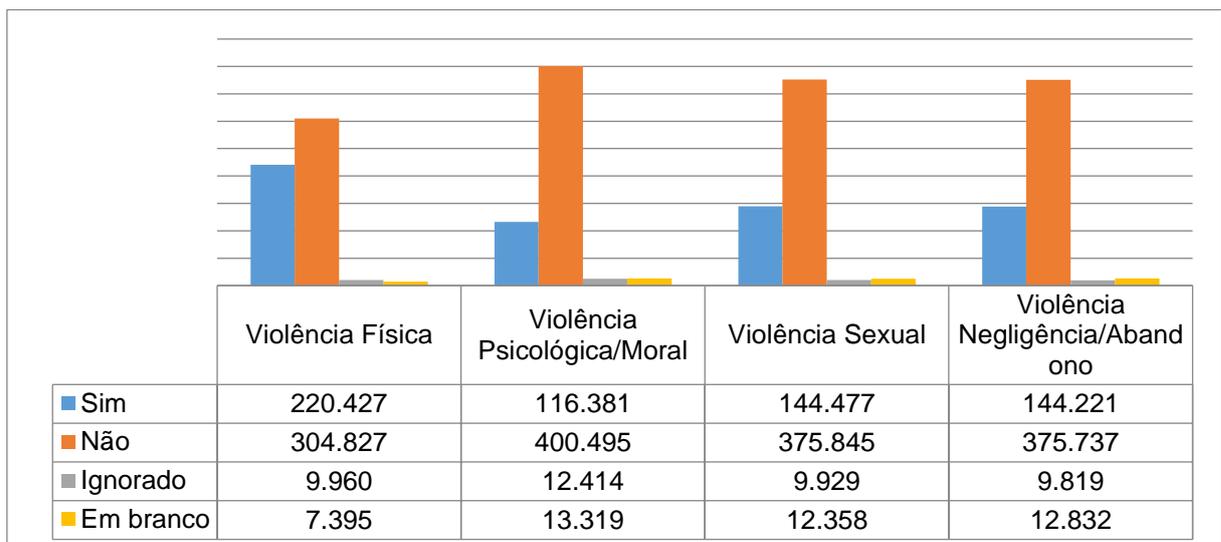
Em Branco	4631	2384	493	44	2839	42	10.433
Total	137998	356457	65582	5679	367359	8421	941.496

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Verifica-se que o local de maior incidência, com mais da metade dos casos é a própria residência da vítima, totalizando 57,6%, predominando como o principal local de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, inclusive, na classificação por cor ou raça. Vale ressaltar ainda que 22,9% dos casos foram ignorados o local de ocorrência ou em branco.

Quanto às formas de violência intrafamiliar, analisou-se a violência física, a violência psicológica/moral, a violência sexual e a violência por negligência/abandono, que ocorreram no âmbito das residências, conforme se observa no gráfico 05:

Gráfico 5: Tipos de violência que ocorreram nas residências, de acordo com o âmbito nacional



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

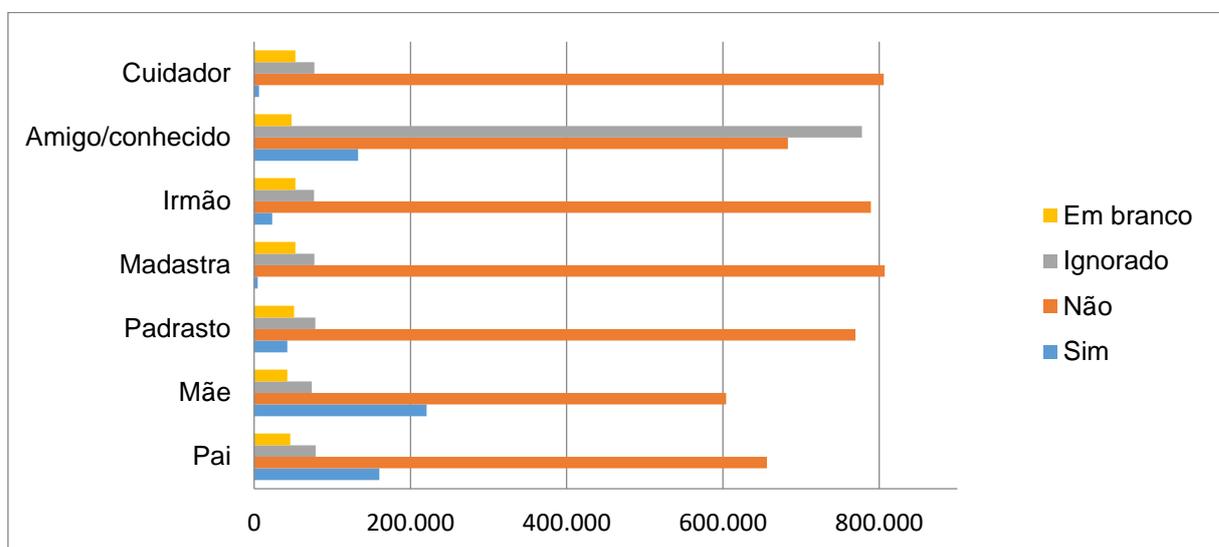
Verifica-se que, muitas vezes, ocorre mais de uma forma de violência concomitantemente, e é devido a isso que há mais números de violências do que o total de notificações no sistema, considerando que o número total de notificações de violências ocorridas no local de residência é de 542.609.

A violência física foi a mais notificada, sendo informada em 40,62% do total de ocorrências de violências no local de residência; em segundo lugar está a violência sexual, sendo informada em 26,62% das notificações; em terceiro lugar está a

violência por negligência/abandono, informada em 26,57% dos casos; e por último, a violência psicológica/moral, representando 21,44% do total de casos notificados.

Dentre os agressores, foi analisada a figura do pai, da mãe, do padrasto, da madrasta, do (a) irmão (a), do (a) amigo (a) ou conhecido (a) e do (a) cuidador (a), de acordo com o número total de notificações de violências contra a criança e o adolescente, conforme demonstra-se no gráfico 06:

Gráfico 6: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito nacional



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Conforme o gráfico 06 constata-se que a mãe é a principal agressora, representando 23,45% de todos os casos notificados, seguida pelo pai, com 16,99%, em terceiro lugar encontra-se o amigo/conhecido, com 14,11%, e posteriormente, em menores escalas, encontram-se o padrasto, o irmão, o cuidador e a madrasta, representando 4,51%, 2,45%, 0,64% e 0,49% respectivamente.

No contexto do estado do Rio Grande do Sul também se analisou o número total de notificações de violências contra crianças e adolescentes, menores de um ano até dezenove anos de idade, dispostos por faixa etária e sexo, no período de 2009 a 2019, de acordo com a tabela 13:

Tabela 13: Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise do âmbito do RS				
Faixa Etária	Ignorado	Masculino	Feminino	Total

<1 Ano	20	3517	3373	6910
1 a 4 anos	2	6720	7067	13789
5 a 9 anos	3	5073	6210	11286
10 a 14 anos	1	5157	12772	17930
15 a 19 anos	3	7624	16183	23810
Total	29	28091	45605	73725

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Observa-se que no Rio Grande do Sul o número de notificações também é expressivo, e que em mais da metade dos casos, as vítimas são do sexo feminino, compondo, 61,85% dos casos, e 38,10% são vítimas do sexo masculino. Além disso, observa-se ainda, que a faixa etária mais atingida segue sendo entre 15 a 19 anos de idade, computando, aproximadamente, 32%, seguido pela faixa de 10 a 14 anos de idade com 24%, de 1 a 4 anos de idade compõe 19%, de 5 a 9 anos de idade, 15% e menores de 1 ano de idade, 9%.

Verifica-se na tabela 14, as notificações elencadas por faixa etária e por cor ou raça, no período de 2009 a 2019:

Tabela 14: Notificações de acordo com a faixa etária e raça, análise do âmbito do RS							
Faixa Etária	Ign/Branco	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total
<1 Ano	725	5145	335	17	647	41	6910
1 a 4 anos	927	10547	794	29	1452	40	13789
5 a 9 anos	569	8441	796	34	1405	41	11286
10 a 14 anos	857	13226	1373	63	2322	89	17930
15 a 19 anos	1193	17872	1668	73	2813	191	23810
Total	4271	55231	4966	216	8639	402	73725

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Observa-se que o maior número de notificações é composto por vítimas com cor ou raça branca, totalizando 74,9%, sendo seguido por vítimas com cor ou raça parda, compondo 11,7% sobre o número total.

Posteriormente, constata-se o local de ocorrência das violências, elencados ainda por cor ou raça da vítima, conforme a tabela 15:

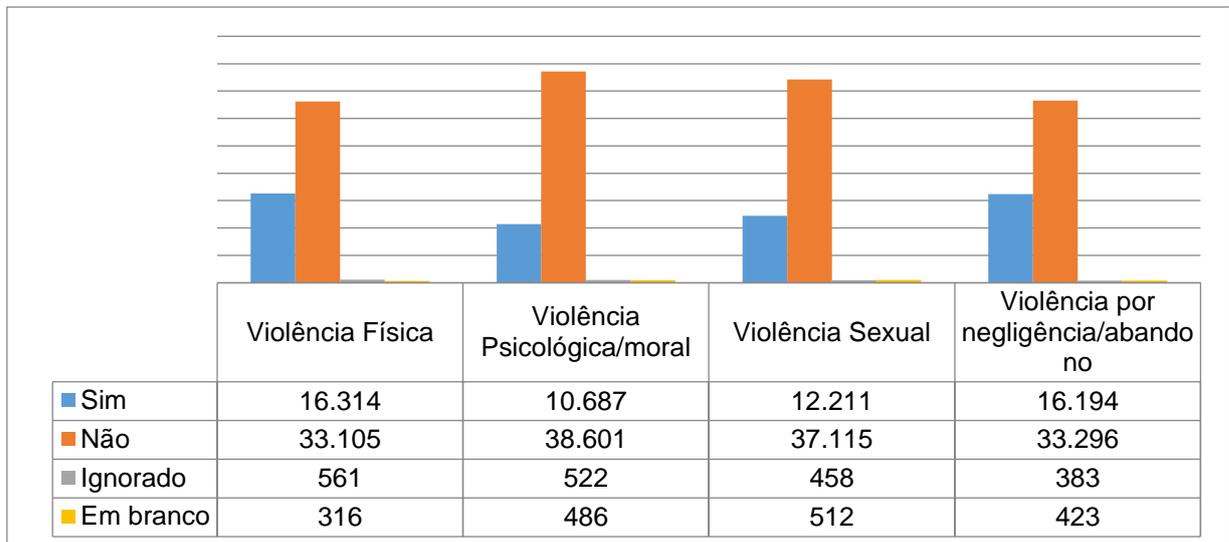
Tabela 15: Notificações de acordo o local de ocorrência e raça, análise do âmbito do RS							
Local ocorrência	Ign Branco	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total
Residência	2462	38292	3298	158	5859	227	50296
Habitação Coletiva	19	390	83	2	98	5	597
Escola	140	2347	160	12	328	15	3002
Local de prática esportiva	6	246	31	-	40	6	329
Bar ou Similar	23	722	63	6	118	22	954
Via pública	230	5670	622	22	1138	54	7736
Comércio/Serviços	291	1721	251	4	202	4	2473
Indústrias/construção	3	76	2	-	10	1	92
Outros	440	3343	224	6	497	44	4554
Ignorado	617	2313	222	5	320	24	3501
Em Branco	40	111	10	1	29	-	191
Total	4271	55231	4966	216	8639	402	73725

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Claramente, verifica-se que o local de maior incidência de violências, no Estado do Rio Grande do Sul, em mais da metade dos casos, também é a própria residência da vítima, porém agora em nível estadual, totalizando 68,2%, sendo, predominantemente, a residência o principal local de ocorrência, inclusive, na classificação por cor ou raça.

Dentre as formas de violência intrafamiliar, analisou-se a violência física, a violência psicológica/moral, a violência sexual e a violência por negligência/abandono, que ocorreram no âmbito das residências no Estado do Rio Grande do Sul, conforme se observa no gráfico 07:

Gráfico 7: Tipos de violência que ocorreram nas residências, de acordo com o âmbito do RS



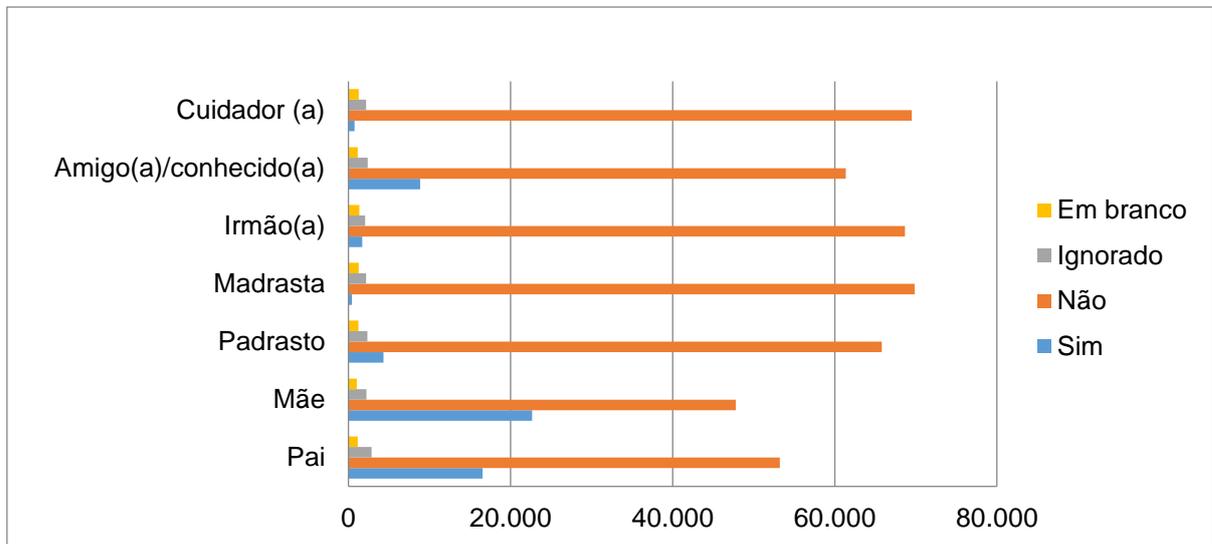
Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Salienta-se que, em uma notificação pode haver a ocorrência de mais de uma forma de violência concomitantemente, e com isso, há mais números de violências do que o total de notificações no sistema, considerando que o número total de notificações de violências ocorridas no local de residência é de 50.296.

Em primeiro lugar encontra-se neste cenário, também a presença da violência física, como a forma mais notificada, sendo informada em 32,43% do total de notificações de violências no local de residência; em segundo lugar está a violência por negligência/abandono, sendo informada em 23,19%; em terceiro lugar está a violência sexual, informada em 24,27%; e por último, a violência psicológica/moral, representando 21,24% do total de casos notificados.

No Estado do Rio Grande do Sul também foram analisados os principais agressores da violência intrafamiliar, estando dentre eles, o pai, a mãe, o padrasto, a madrasta, o (a) irmão (a), o (a) amigo (a) ou conhecido (a) e o (a) cuidador (a), de acordo com o número total de notificações de violências contra a criança e o adolescente, conforme demonstra-se no gráfico 08:

Gráfico 8: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito do RS



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Segundo demonstra o gráfico 08, a mãe também é a principal agressora, no Estado do Rio Grande do Sul, representando 30,74% de todos os casos notificados, estando logo após, o pai, com 22,44%, e em terceiro lugar está a figura do amigo/conhecido agressor, com 11,99%, e posteriormente, em menores escalas, encontram-se o padrasto, o irmão, o cuidador e a madrasta, exatamente igual à situação analisada em nível nacional.

Analisando especificamente o contexto do município de Bagé, inicia-se pelo número total de notificações de violências contra crianças e adolescentes que possuem menos de um ano até dezenove anos de idade, mensurados por faixa etária e sexo, no mesmo período de 2009 a 2019, conforma a tabela 16:

Tabela 16: Notificações de acordo com a faixa etária e sexo, análise no âmbito do município de Bagé			
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
<1 Ano	9	12	21
1 a 4 anos	9	23	32
5 a 9 anos	19	14	33
10 a 14 anos	38	61	99
15 a19 anos	134	121	255
Total	209	231	440

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Observa-se que os números de notificações são baixos. Verifica-se ainda que, da mesma forma que a pesquisa na esfera nacional e estadual, os números de notificações são de vítimas do sexo feminino, compondo, 52,5% dos casos, e 47,5% são vítimas do sexo masculino. Ademais, a faixa etária mais atingida segue sendo entre 15 e 19 anos de idade, computando, aproximadamente, 58%, seguido pela ordem decrescente de idade, vindo em segundo lugar a faixa de 10 a 14 anos de idade com 22,5%, de 5 a 9 anos de idade compõe 7,5%, de 1 a 4 anos de idade, 7,2% e menores de 1 ano de idade, 4,7%.

Nas notificações elencadas por faixa etária e por cor ou raça, no período de 2009 a 2019, observa-se que o maior número de ocorrências é composto por vítimas com cor ou raça branca, totalizando 72,04% dos casos, sendo seguido por vítimas com cor ou raça parda, compondo 20,68% sobre o número total:

Faixa Etária	Ignorado/Branco	Branca	Preta	Parda	Total
<1 Ano	-	14	-	7	21
1 a 4 anos	1	22	3	6	32
5 a 9 anos	-	23	4	6	33
10 a 14 anos	1	65	9	24	99
15 a 19 anos	-	193	14	48	255
Total	2	317	30	91	440

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

O local de maior ocorrência das violências segue sendo a residência, conforme a tabela 18, a qual demonstra os locais de ocorrência por cor ou raça da vítima:

Local ocorrência	Ignorado/Branco	Branca	Preta	Parda	Total
Residência	1	195	21	58	275
Habitação Coletiva	-	2	-	-	2
Escola	-	9	-	3	12
Local de prática esportiva	-	2	-	1	3
Bar ou Similar	-	5	-	1	6
Via pública	1	96	7	26	130

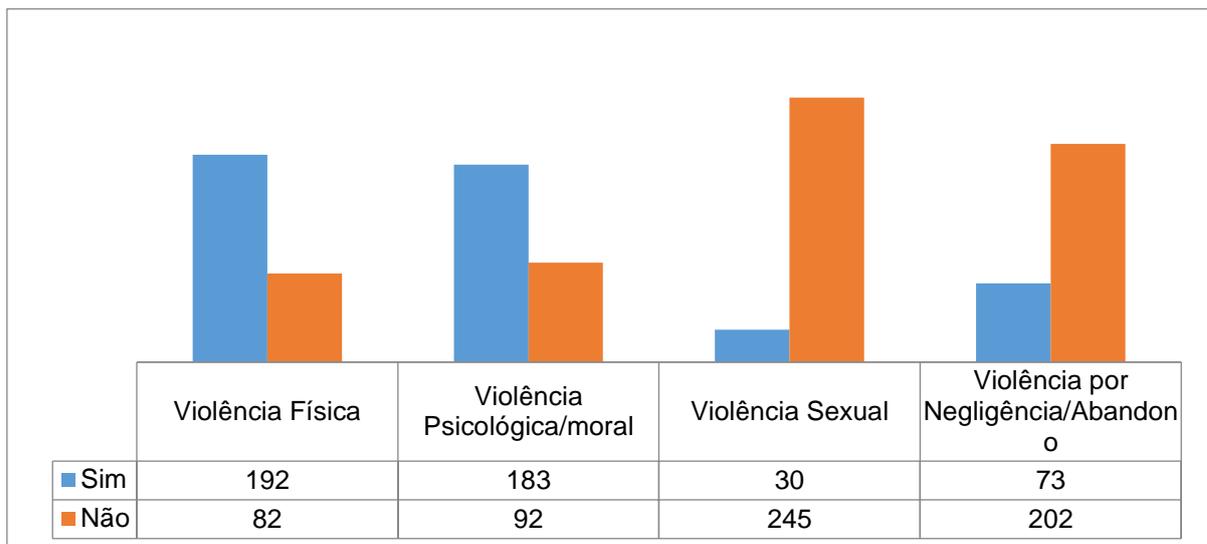
Comércio/Serviços	-	1	1	-	2
Outros	-	5	1	2	8
Ignorado	-	2	-	-	2
Total	2	317	30	91	440

Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Na cidade de Bagé, o local de maior incidência, com mais da metade dos casos, é a própria residência da vítima, porém agora em nível municipal, totalizando 62,5%, predominando a residência como o principal local de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, inclusive, na classificação por cor ou raça.

Analisou-se a violência física, a violência psicológica/moral, a violência sexual e a violência por negligência/abandono, que ocorreram no âmbito das residências no município de Bagé, conforme se observa no gráfico 09:

Gráfico 9: Tipos de violência que ocorreram nas residências, de acordo com o âmbito do município de Bagé:



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

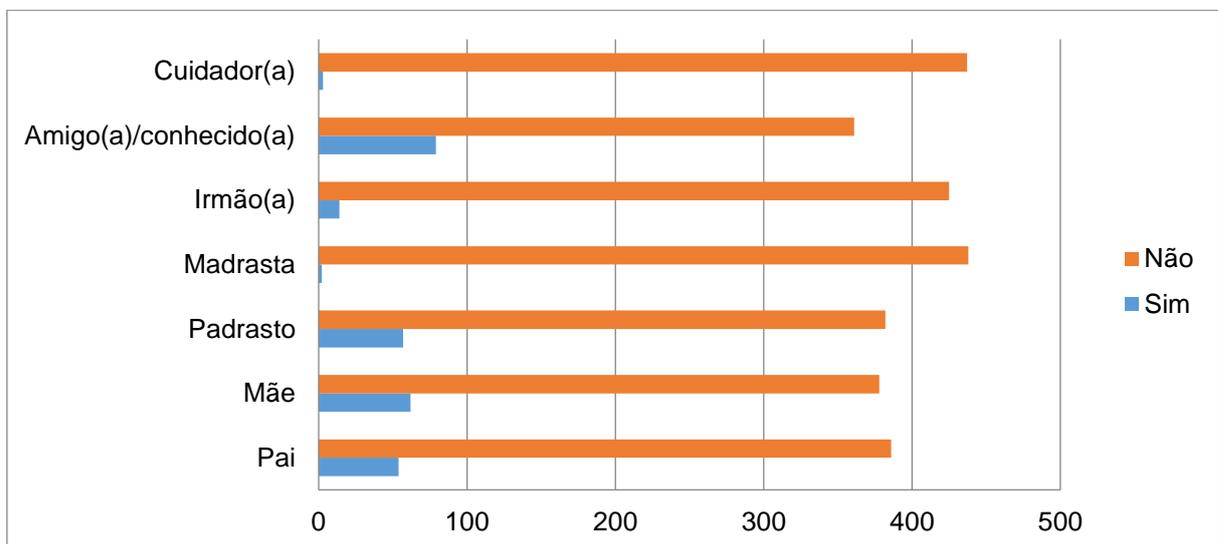
Há mais de uma forma de violência concomitantemente, havendo assim, mais números de violências do que o total de notificações no sistema, considerando que o número total de violências ocorridas no local de residência é de 440.

No município de Bagé, também classifica-se em primeiro lugar a violência física, como a forma mais notificada, sendo informada em 43,6% do total de notificações de violências no local de residência; em segundo lugar, diferente do nível nacional e estadual, está a violência psicológica ou moral, sendo informada em 41,5%;

em terceiro lugar está a violência por negligência/abandono, informada em 16,6%; e por último, a violência sexual, representando 6,81% do total de casos notificados.

E por último, foram analisados os principais agressores da violência intrafamiliar, estando dentre eles, o pai, a mãe, o padrasto, a madrasta, o (a) irmão (a), o (a) amigo (a) ou conhecido (a) e o (a) cuidador (a), de acordo com o número total de notificações de violências contra a criança e o adolescente, conforme demonstra-se no gráfico 10:

Gráfico 10: Agressores conforme número total de notificações, de acordo com o âmbito do município de Bagé:



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir das informações do Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net.

Diferentemente do âmbito nacional e do estadual analisados, o principal agressor no município de Bagé é o amigo/conhecido, configurando 16,59% de todos os casos notificados, estando logo após, a mãe, com 14,09%, e em terceiro lugar está o padrasto, com 12,95%, seguido do pai, com 12,27%, e por fim, a figura do cuidador e da madrasta, com 0,68% e 0,45%, respectivamente.

Em suma, verificou-se que o município de Bagé, de acordo com o último censo realizado, possui 116.794 habitantes, sendo que mais da metade da população é do sexo feminino, representando 52,2%. A maior parte da população, equivalente a 75,2%, possui cor ou raça branca. A população bajeense possui 54,86% de adultos com idade entre 20 e 59 anos de idade, e em segundo lugar estão os munícipes com

idade de 0 a 19 anos, os quais totalizam 30,43% da população. A maioria dos bajeenses encontra-se em situação domiciliar urbana, o que totaliza 83,7% de toda população, e os demais estão em situação domiciliar na área rural.

Na cidade de Bagé, há 86 estabelecimentos escolares de ensino básico infantil, 60 que disponibilizam o ensino básico fundamental e 14 possuem ensino médio. O índice de analfabetismo, entre as pessoas com 15 anos ou mais de idade, é de 4,9% que não sabem ler e escrever. Ademais, observou-se que existem 23.774 alunos matriculados no nível básico de ensino.

No tocante à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, ela atinge a população em nível mundial, trata-se de um grave problema de saúde pública e social. Ela pode ocorrer de diversas formas, como a violência física, a violência sexual, a negligência e a violência psicológica ou moral. É uma das modalidades mais preocupantes, em face de ocorrer no próprio âmbito familiar e ser ocasionada por sujeitos que convivem intimamente com o núcleo familiar ou que são membros integrantes da família. É uma modalidade de violência contra crianças e adolescentes de difícil constatação, em que pese os dados demonstrem índices exorbitantes, pois há a questão da cifra oculta. São diversas as causas que levam a ocorrência da violência intrafamiliar, e podem afetar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes vítimas, podendo gerar múltiplas consequências, as quais podem perdurar ao longo da vida das vítimas.

A notificação da violência contra criança e adolescente, deve ser feita de forma compulsória, universal e contínua, através do preenchimento da Ficha de Notificação específica. A análise dos indicadores consistiu na coleta de dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação, através da plataforma do DATASUS. Para a coleta, restringiu-se à faixa etária de zero a dezenove anos de idade, e ao período de 2009 a 2019. Além disso, todos foram coletados em escala nacional, estadual, do Estado do Rio Grande do Sul, e municipal, do Município de Bagé.

Constatou-se que o número de notificações é expressivo e que mais da metade das notificações, as vítimas são do sexo feminino, tanto em âmbito nacional, estadual, bem como municipal. Ademais, ressalta-se que, o local com maior número de ocorrências, em mais da metade das notificações e nos três níveis de coleta, são as próprias residências das vítimas.

Portanto, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é a violação de maior ocorrência, seja no país, seja no estado do Rio Grande do Sul, seja no município de Bagé, o que se demonstra ainda mais preocupante, levando em consideração que a maioria dos casos não chegam ao alcance das políticas públicas, havendo uma vasta cifra oculta, visto que a tendência é que os parentes não permitam o atendimento das vítimas pelas políticas públicas, em face de serem eles mesmos os agressores. Assim, mesmo que os números sejam elevados, os índices reais da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes são, excessivamente maiores, do que as notificações registradas, em face da cifra oculta.

3 PROTEÇÃO JURÍDICA PARA O ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR

3.1 Base teórica da proteção integral

O processo de construção da democracia no Brasil, ganhou impulso em 1985, com o fim da ditadura militar, e um dos indícios do esforço para essa construção foi a força que o termo cidadania tomou, sendo adotada por jornalistas, políticos, intelectuais, dirigentes de associações, entre outros, e substituindo o próprio povo, e com isso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficou conhecida por Constituição Cidadã (CARVALHO, 2002, p. 7).

O respeito à pessoa é a concretização da cidadania, pela qual são impostos um rol de princípios, seja geral ou abstrato, compondo uma lista de direitos concretos e individuais. “A cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em qualquer circunstância. A cidadania, sem dúvida, se aprende.” (SANTOS, 2007, p. 19).

Ameaçada por um cotidiano implacável, não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções. Ela tem o seu corpo e os seus limites como uma situação social, jurídica e política. Para ser mantida pelas gerações sucessivas, para ter eficácia e ser fonte de direitos, ela deve se inscrever na própria letra das leis, mediante dispositivos institucionais que assegurem a fruição das prerrogativas pactuadas e, sempre que haja recusa, o direito de reclamar e ser ouvido (SANTOS, 2007, p. 20).

A cidadania começou a desdobrar-se em direitos políticos, civis e sociais, sendo o cidadão pleno, a pessoa que possui os três direitos; cidadãos incompletos os que possuísem algum desses; e, os que não possuísem esses direitos não eram considerados cidadãos (CARVALHO, 2002, p. 9).

[...] a retomada da supremacia civil em 1985 se fez de maneira razoavelmente ordenada e, até agora, sem retrocessos. A constituinte de 1988 redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã (CARVALHO, 2002, p. 199).

Com o advento de a Constituição Cidadã de 1988 reconhecer e abraçar a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, gerou

uma ruptura na realidade brasileira acerca dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como cidadãos.

Ao mesmo tempo que a ordem constitucional de 1988 é um marco jurídico da transição democrática, ela é também um marco da institucionalização dos direitos humanos no Brasil (PIOVESAN, 2010, p. 375-376). Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, encontra-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

[...] (BRASIL, 1988).

Constituem os princípios constitucionais, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, os quais carregam as exigências de valores éticos e de justiça. Com o caráter interdependente, interrelacionado e indivisível dos direitos humanos, demonstra-se que a Constituição Federal de 1988 adotou a concepção contemporânea de cidadania, desse modo, observa-se que a Constituição de 1988 possui o objetivo de garantir a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, como um imperativo de justiça social. Afirma-se, ainda, que o constitucionalismo implantado é concretizador dos direitos fundamentais (PIOVESAN, 2010, p. 384).

Salienta-se que não há democracia sem os direitos humanos e nem direitos humanos sem democracia, assim os Pactos Internacionais de Direitos Humanos, “[...] por refletirem a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, proporcionaram mudanças de paradigma experimentada no final da década de oitenta e início dos anos noventa na área de proteção à infância [...]” (AZAMBUJA, 2011, p. 33).

Assim, a conquista da democracia é um processo recente, trata-se do século XX, quando foi estabelecido, como modelo de organização política, o regime democrático e participativo (AZAMBUJA, 2011, p. 32).

O Direito da Criança e do Adolescente deve ser compreendido através da análise da teoria da proteção integral, visto que, ao final do século XX houve mudanças estruturais no âmbito político, as quais ocasionaram a contraposição de

duas doutrinas, sendo a da situação irregular e da proteção integral (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

[...] a compreensão do novo Direito da Criança e do Adolescente exigiu uma teoria jurídica própria resultante do conflito de valores produzidos por doutrinas distintas, mas que acabaram por alcançar um status teórico substantivo orientador da compreensão de valores, princípios e regras próprias (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

Após a Constituição Federal de 1988 adotar a teoria da proteção integral, dois grandes fatos de extrema relevância marcaram a formação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, um deles foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a adoção da Convenção como Direito interno, sendo resultados da mobilização social em prol da cidadania de crianças e adolescentes, “Representaram a “pá de cal” no sepultamento formal do Direito do Menor, um modelo jurídico totalmente rechaçado pelos princípios do Estado Democrático de Direito e, especialmente, pelo conteúdo do novo texto constitucional, no seu artigo 227” (LIMA, 2001, p. 151).

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse de forma comprometida com os direitos da criança e do adolescente era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental, de que passassem da condição de *menores*, de semi-cidadãos para a de cidadãos e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição a ideologia e de toda uma práxis que coisificava a infância (VERONESE, 2020, p. 16).

A doutrina jurídica da situação irregular carregava concepções relacionadas ao começo do século XIX. Leis sobre assistência e proteção foram organizadas no Código de Menores de 1927 e, em 1979, através da Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979, foi reformulada uma nova versão, criando outro Código de Menores, que englobaria de modo explícito a doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-24).

Havia nessa concepção uma resistência discursiva específica, que produziu uma visão estigmatizada de infância e juridicamente era aprisionada pelos conceitos positivistas clássicos da menoridade. A objetivação jurídica do conceito de “menor” atribuía toda uma gama de políticas de tratamento à menoridade legitimando o reforço de políticas de controle social, vigilância e repressão (CUSTÓDIO, 2008, p. 24).

O primeiro Código de Menores de 1927, era voltado, restritivamente, as crianças e aos adolescentes que se encontravam em situação irregular, “o menor de ambos os sexos, abandonado ou delinquente, com menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e a proteção.” (CRUZ; SILVA, 2015, p. 6).

E no segundo Código de Menores de 1979, a doutrina da situação irregular também não era abrangente a todas as crianças e aos adolescentes, mas sim, era específica com os que estavam no contexto trazido pelo artigo 2º da Lei 6.697 de 1979:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 III - em perigo moral, devido a:
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
 VI - autor de infração penal.
 [...] (BRASIL, 1979).

No artigo 2º, do Código de Menores de 1979, já revogado, abrangia de forma taxativa, crianças e adolescentes nas situações abordadas no referido artigo.

O sistema menorista tratava-se de um sistema inquisitorial, o qual, disfarçadamente, trazia medidas de proteção, que na verdade, eram indicativas de uma cultura punitivista (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 136).

As crianças e os adolescentes, na vigência do Código de Menores, eram sujeitados a esse processo investigativo, no qual se sobrepunha aos direitos da pessoa humana, eles eram considerados objetos desse sistema inquisitorial, podiam ter a sua intimidade esmiuçada, e não lhes era assegurada a presença de um defensor, nem garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, diferentemente das garantias para os adultos (AZAMBUJA, 2011, p. 43).

O Estado exercia uma função atrelada a visão autoritária, que aparentemente o sustentava, na qual o exercício estava voltado para o controle através de restrições

e violações de direitos humanos, e conseqüentemente, reproduzindo as exclusões econômicas, sociais e políticas, com base em pontos individuais, os quais agravavam as discriminações; sendo nesse âmbito, que o mecanismo operacional reduzia a pessoa humana à situação de degradado, estabelecendo uma visão reducente, negativa, amparada no adultocentrismo (CUSTÓDIO, 2008, p. 24-25).

Os três poderes, judiciário, executivo e legislativo, eram omissos, e somente se manifestavam quando as crianças e os adolescentes se tornavam objeto de disposição da “justiça”, ou seja, quando praticavam infrações ou quando se encontravam em estado de exclusão social, configurando a situação irregular, a qual incidia sobre a criança “[...] pela própria previsão ordenada no sistema jurídico ou pela condição de fragilidade que a submetia as imposições adultas produzindo o paradoxo da reprodução da exclusão integral pela via da inclusão na condição de objeto de repressão.” (CUSTÓDIO, 2008, p. 25).

O direito do menor, através de uma teoria jurídica, transformava a criança pobre em “menor em situação de risco”, e por isso, seria responsabilizado individualmente devido a situação de irregularidade, sendo essa irregularidade objeto de uma imaginação fundada em preconceitos, “[...] depois restava aos agentes do Estado enquadrar o público perfeito à caracterização da barbárie.” (CUSTÓDIO, 2008, p. 25).

Para que isso fosse possível era preciso convencê-los que eram concretamente os responsáveis pela sua própria condição, numa tentativa de imunizar às críticas ao perverso sistema econômico estabelecido, como se não houvesse correlação alguma com as condições econômicas estruturais e a desigualdade social. Bastava que a vítima subjetivasse a própria culpa. Essa lógica sistemática foi especialmente intensa num país em que o tema era “o problema do menor”. (CUSTÓDIO, 2008, p. 25).

Assim, “[...] a doutrina da situação irregular não era representada apenas por um Código de Menores, mas pela totalidade de normas e medidas que tratavam o menor como delinquente, e possuíam caráter mais repressivo que educativo ou ressocializador.” (CRUZ; SILVA, 2015, p. 8).

A constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil representa, antes de mais nada, uma drástica mudança no paradigma sobre esse tema, não compondo uma progressão histórica, a qual rechaçou e eliminou a doutrina da situação irregular, questionando a sua veracidade científica, e com isso, “[...] formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e

articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro” (CUSTÓDIO, 2008, p. 23).

Diversas indagações sobre o Código de Menores e a Política do Bem-Estar do Menor começaram a surgir, ao longo dos anos oitenta, visto que eram ferramentas que foram criadas no regime autoritário, e simultaneamente às indagações, aumentaram as denúncias sobre as situações graves que a infância brasileira encarava, juntamente com as incessantes violações de direitos (AZAMBUJA, 2011, p. 43-44).

Com os movimentos sociais que almejavam a democratização, na década de 1980, iniciou-se uma nova fase, que começou a questionar as atitudes históricas que eram estabelecidas sobre o cenário da infância, e com isso, surgiu o combate à doutrina jurídica da situação irregular, a qual passou a perder apoiadores à medida que a nova teoria, da proteção integral, passava a ganhar novos seguidores, que visavam uma sociedade em que todos desfrutassem dos direitos humanos como fundamentais, e conseqüentemente, extinguisse o menorismo no país (CUSTÓDIO, 2008, p. 26).

Em 1986, iniciaram-se as mobilizações em torno da Assembleia Nacional Constituinte. Formaram-se dois grupos que tiveram um papel decisivo nos novos rumos dos direitos da criança em nosso país: a Comissão Criança e Constituinte e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, que reunia o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, a CNBB, a Associação dos Fabricantes de Brinquedos, a ABI, entre outros movimentos da sociedade civil organizada (AZAMBUJA, 2011, p. 44).

Cada um dos grupos construiu diferentes proposições, as quais foram combinadas e geraram a inserção dos artigos 227 e 228 junto à Constituição Federal de 1988 (AZAMBUJA, 2011, p. 44).

O principal artigo que trata sobre a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro é o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil. Nele estão inseridos ao marco teórico da proteção integral de direitos de crianças e adolescentes, o princípio da prioridade absoluta e o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada de forma expressa, além de estarem em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é preceito fundamental constitucional (MOREIRA, 2020, p. 28).

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas determinou uma sequência de direitos políticos, civis, culturais, econômicos e

sociais, consolidando a proteção da criança e do adolescente, e com isso, foi acrescentada ao ordenamento jurídico brasileiro a teoria da proteção integral, estando amparada e consolidada por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (SABINO; DUARTE, 2016, p. 12-15).

Assim, as crianças e os adolescentes passaram a gozar de direitos que antes não lhes eram assegurados, sendo tratados como sujeitos de direitos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento.

[...] passaram a ter direitos que lhes garantem as dimensões formativas para o desenvolvimento integral, deixando de lado a realidade que era discriminatória e opressora, e tratando eles como sujeito de direitos, em condição especial, com uma proteção inerente a busca pela garantia do desenvolvimento integral, em vista da condição peculiar de pessoa que passa por transformações inerentes a maturação humana (MOREIRA; LIMA, 2020, p. 310).

O sistema inaugurado pela Constituição Federal de 1988, criou uma proteção especial para as crianças e os adolescentes, assegurando a eles os direitos fundamentais baseados na concepção da teoria da proteção integral (AZAMBUJA, 2011, p. 45).

Ao se constituir no Direito destinado à criança e ao adolescente em geral, independentemente de raça, cor, situação social, econômica, ou qualquer outra forma de discriminação, o Direito da Criança e do Adolescente constitui uma autêntica “Carta de liberdade” da criança e do adolescente brasileiro, tardiamente identificados como sujeitos de direitos fundamentais gerais e especiais, na sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento (LIMA, 2001, p. 93).

Os fundamentos da proteção integral atribuem a todas as crianças e aos adolescentes o merecimento de direitos exclusivos e especiais, tendo em vista suas condições peculiares de pessoa em desenvolvimento, e por isso, precisam de proteção diferenciada, integral e especializada (VERONESE, 2015, p. 33).

Assim, no decorrer do tempo, as crianças e os adolescentes tornaram-se reconhecidos e protegidos como sujeitos de direitos, deixando de ser considerados *res*, e os seus interesses deixaram de ser compreendidos somente na esfera privada, migrando para a esfera pública (AZAMBUJA, 2011, p. 50-51).

Essa caracterização como sujeitos de direitos garante a capacidade de reivindicar os direitos fundamentais, os quais são específicos para o exercício da cidadania (MOREIRA, 2020, p. 30).

O Direito da Criança e do Adolescente, diferentemente dos outros ramos do Direito, ele não se mostra com peculiaridades autoritárias, as quais eram comuns, com convicções absolutas, uma vez que se originou da horizontalidade, advindo da ampla mobilização social (VERONESE, 2020, p. 12).

A teoria da proteção integral revogou a antiga visão tutelar, bem como aboliu o termo “menor”, tornando as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos, possuidores de direitos e obrigações peculiares de sua situação de pessoa em desenvolvimento (SABINO; DUARTE, 2016, p. 15). A teoria da proteção integral instituiu ainda, como dever da sociedade, da família e do Estado, a tríplice responsabilidade compartilhada, a retomada do exercício de direitos das crianças e dos adolescentes, quando esses forem violados ou ameaçados, através de medidas efetivas e eficazes, de modo judicial ou administrativo, quando necessário (SABINO; DUARTE, 2016, p. 15).

A família compõe a “[...] em instituição primeira no cuidado, na administração de todos os componentes indispensáveis ao pleno desenvolvimento de sua prole.” (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 137). Da igual forma, a sociedade e a comunidade também devem garantir a proteção integral, competindo, ainda, “[...] ao Poder Público, por todos os seus entes, seus órgãos e suas instituições, a implementação de políticas sociais, por meio de ações diretas, projetos ou programas que promovam o seu acesso e fruição dos direitos.” (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 137).

O Direito da Criança e do Adolescente é composto por um complexo sistematizado de princípios, regras e valores, tendo por atribuição social mínima assegurar a proteção integral e concretizar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, possuindo assim, uma composição e função duplamente ordenada, composta por “um sistema aberto e ordenável de princípios, regras (e valores) e um sistema de Direitos Fundamentais.” (LIMA, 2001, p. 107).

Os princípios fundamentais do Direito da Criança e do Adolescente, para Lima (2001, p. 156), estão classificados em dois grupos, que são o dos princípios estruturantes e o dos princípios concretizantes.

Os princípios estruturantes são os constitutivos e indicativos do Direito da Criança e do Adolescente, que estabelecem os parâmetros da competência jurídica

fundamental desse Direito, “[...] contendo as referências teleológicas e axiológicas que determinam, nos casos de antinomias, sua superioridade em face de outras normas (outros princípios, regras jurídicas).” (LIMA, 2001, p. 156).

Assim, os princípios estruturantes servem como diretrizes metodológicas, que auxiliam a manter a coerência, unidade e organicidade do sistema jurídico (LIMA, 2001, p. 157).

É a partir da operatividade dos princípios estruturantes que o Direito da Criança e do Adolescente pode materializar-se, tanto formal, quanto materialmente, como um novo modelo jurídico diferenciado do Direito menorista, com o qual se relaciona, [...], através de uma "ruptura paradigmática". (LIMA, 2001, p. 159).

Desse modo, afirma-se que os princípios estruturantes do Direito da Criança e do Adolescente representam a revogação jurídica e a superação da sociedade, do sistema menorista, discorrendo sobre uma nova concepção jurídica, social e estatal, definindo uma nova ideologia quanto aos direitos de crianças e adolescentes (LIMA, 2001, p. 160).

Dentre as funções básicas dos princípios concretizantes está a materialização dos princípios estruturantes, assim, os concretizantes se sujeitam e complementam os estruturantes (LIMA, 2001, p. 161). “Resumidamente, o princípio estruturante focalizado significa que devemos garantir, a toda criança e a todo adolescente, o pleno exercício dos seus direitos fundamentais e a satisfação de suas necessidades básicas na maior medida possível.” (LIMA, 2001, p. 162).

São classificados como princípios estruturantes: princípio da vinculação à teoria da proteção integral; princípio da universalização; princípio do caráter jurídico-garantista; e, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente. E como princípios concretizantes, estão: o princípio da prioridade absoluta; princípio da humanização do atendimento à criança e ao adolescente; princípio da ênfase nas políticas sociais públicas; princípio da descentralização político-administrativa; princípio da desjurisdicionalização; princípio da participação popular; princípio da interpretação teleológica e axiológica; princípio da integração operacional dos órgãos do poder público responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente; e, princípio da especialização técnico-profissional (LIMA, 2001, p. 163-165).

Além dessas duas categorias de princípios, há ainda, uma terceira espécie, que é composta pelos princípios-garantia, que possui a atribuição de assegurar, de

forma direta, a efetividade de certo direito, seja ele difuso, coletivo ou individual, e dentre eles encontram-se: o princípio da prevalência da família natural; o princípio da reserva legal; o princípio do devido processo de lei; o princípio da ampla defesa; o princípio da presunção da inocência; o princípio do contraditório; o princípio da excepcionalidade e brevidade de medidas privativas de liberdade; o princípio da inimizabilidade penal; o princípio da inviolabilidade da defesa; o princípio da restrição à publicidade; o princípio da impugnação ou duplo grau de jurisdição; e, o princípio da brevidade e excepcionalidade da internação (LIMA, 2001, p. 163-165).

Dentre os princípios que tem por objetivo a concretização total da cidadania de crianças e adolescentes, selecionou-se alguns desses princípios para serem abordados a seguir, iniciando pelo princípio da vinculação à teoria da proteção integral.

O princípio da vinculação à teoria da proteção integral, reconhece, internacionalmente, as crianças e os adolescentes como titulares de direitos fundamentais, os quais devem exercer prioritariamente os seus direitos, em face da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e que foi consagrado na Constituição Federal de 1988 através do artigo 227 (LIMA, 2015, p. 156).

O princípio da vinculação à teoria da proteção integral, compromete o sistema jurídico tanto nacional, como internacional, com as transformações essenciais para a implementação do Direito da Criança e do Adolescente, e isso, acarreta mudanças de pensamento e comportamento da sociedade e do poder público, os quais devem reconstruir as suas convicções e práticas fundamentais, no tocante à existência e participação de crianças e adolescentes, no âmbito social (LIMA, 2001, p. 171).

Com a teoria da proteção integral as crianças e os adolescentes tornam-se sujeitos de direitos, institucionalizando um novo espaço para eles na sociedade, “Este é o “espaço da Cidadania”, entendido como o espaço de quem tem “direito a ter direitos”, ou de quem não pode mais ser visto como feixe de carências, mas deve ser considerado como feixe de direitos.” (LIMA, 2001, p. 176).

Dessa forma, entende-se que o princípio da vinculação à teoria da proteção integral deve agir como uma norma fundamental para o Direito da Criança e do Adolescente, devendo criar para a sociedade, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, entre outras, uma obrigação jurídica de agir, tendo em vista que a família, a sociedade e o Poder Público, devem atuar como gestores de todas as

possibilidades que tenham por objetivo assegurar o pleno desenvolvimento moral, físico, social e espiritual, à criança e ao adolescente (LIMA, 2001, p. 179).

O princípio da universalização está atrelado ao pensamento de criação do Direito da Criança e do Adolescente, visto que foi criado como forma de revogação jurídica e uma “[...] superação ética, política e econômica desse ‘etiquetamento conceitual’, e dos efeitos geralmente perversos que resultaram de sua aplicação durante o longo tempo de vigência do Menorismo [...]” (LIMA, 2001, p. 181).

Devido ao Direito da Criança e do Adolescente constituir uma diretriz geral incluindo toda a criança e o adolescente, no âmbito político e jurídico, do Estado de Direito, independente de questões culturais, raciais, sociais, econômicas, entre outras, tem-se o princípio da universalização (LIMA, 2001, p. 181).

O princípio do caráter jurídico-garantista é uma possibilidade teórica, a qual é inerente desse novo ramo do Direito Brasileiro, assim, o garantismo se manifesta como um novo modo de delinear, tratar e executar o direito, constituindo uma ferramenta metodológica condizente com os fundamentos do Direito da Criança e do Adolescente (LIMA, 2001, p. 188-194). Assim, o vínculo entre a normativa internacional e o Direito da Criança e do Adolescente brasileiro, o qual possui por objeto a proteção da criança, deixa incontestável essa origem garantista (LIMA, 2001, p. 196).

O princípio do interesse superior da criança e do adolescente serve como uma das “[...] balizas axiológicas do sistema jurídico da Convenção, fazendo-se presente em vários momentos e contextos deste instrumento de Direitos Humanos infanto-juvenis.” (LIMA, 2001, p. 209), compondo parte do alicerce do Direito da Criança e do Adolescente. Esse princípio tem como força jurídica sujeitar, tanto as autoridades, como as instituições privadas de atendimento, a respeitar como elemento principal ao cumprimento de suas funções, o interesse superior, ademais, esse princípio é uma ferramenta essencial e eficaz ao fortalecimento do princípio da prioridade absoluta (LIMA, 2001, p. 211-212).

Para cumprir eficazmente este papel de garantia de realização dos Direitos da Criança, além de limitar e orientar decisões, que incidam sobre tais direitos ou possam afetá-los, tanto na esfera pública, quanto na privada, o princípio do ‘interesse superior’ exerce outras funções, tais como a de servir como critério hermenêutico, a de permitir a resolução de colisão de Direitos previstos na Convenção, a de servir como orientação e avaliação da legislação e das práticas que não se encontrem expressamente reguladas por lei (LIMA, 2001, p. 213).

Assim, o princípio do interesse superior é um importante mecanismo metodológico para estabelecer “[...] padrões objetivos de ordenação, avaliação e aprimoramento do Sistema de Direitos Fundamentais que são objeto central da Convenção e do Direito da Criança e do Adolescente.” (LIMA, 2001, p. 213).

O princípio da prioridade absoluta está diretamente vinculado ao princípio do interesse superior da criança, ele serve como um requisito de interpretação na resolução de conflitos, salientando a “[...] diretriz de ação para a efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que estabelece a prioridade na realização das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada dos recursos necessários à sua execução.” (CUSTÓDIO, 2008, p. 34).

O princípio da descentralização político-administrativa representa como a quebra do paradigma entre o Direito da Criança e do Adolescente e o Direito do Menor, ele está atrelado às mudanças no método de administrar as políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, estando relacionado com a organização e com o funcionamento dessas políticas públicas (LIMA, 2001, p. 257-260). Esse princípio incentiva novas conexões participativas e democráticas, aproximando a política e o direito da realidade social, e essas relações podem ser consideradas como a essência do desenvolvimento das políticas públicas (CUSTÓDIO, 2008, p. 35-36).

O princípio da desjurisdicionalização é essencial para o entendimento sociojurídico do Direito da Criança e do Adolescente, visto que ele implicou na troca da sistemática que ocorria antes da teoria da proteção integral, diminuindo ao máximo esse envolvimento do sistema judiciário com as questões relativas à demanda político-administrativa e não judicial (LIMA, 2001, p. 282).

O princípio da desjurisdicionalização, uma das vigas-mestras do Direito da Criança e do Adolescente, além de colocar a Justiça da Infância e da Juventude no lugar que lhe compete na estrutura organizacional e no fluxo dos serviços estatais, reduzindo, em grande parte, o envolvimento de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis com este sistema - exerce mais um importante papel no contexto geral do novo modelo jurídico: abre as portas do sistema de atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente para a participação da comunidade, presente de maneira direta nos Conselhos Tutelares (LIMA, 2001, p. 284).

Desse modo, o princípio da desjurisdicionalização requer o afastamento do Poder Judiciário do exercício assistencial, e o chama à função de uma nova atribuição,

a qual está relacionada com o cumprimento dos direitos fundamentais quando eles não puderam ser concretizados (CUSTÓDIO, 2008, p. 37).

E o último a ser referido é o princípio da despolicialização, que é um dos princípios fundamentais concretizantes do Direito da Criança e do Adolescente, ele requer uma busca por um sistema fora da visão sociopenal, e possui “[...] significado crítico de autêntica contracultura em relação ao passado menorista.” (LIMA, 2001, p. 293). Essa despolicialização, leva também à descriminalização, aumentando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente para um outro nível, “[...] àquele que reconhece a efetivação dos direitos por meio de políticas públicas de promoção, substituindo as práticas repressivas e de controle social, vigentes no menorismo.” (CUSTÓDIO, 2008, p. 37).

Em suma, durante o processo de construção da democracia no Brasil, houve o fortalecimento do conceito de cidadania, e assim, a Constituição Federal de 1988, ficou conhecida como Constituição Cidadã. Essa Constituição Cidadã, foi um marco na transição democrática e no estabelecimento dos direitos humanos no país, e, além de estabelecer diversos princípios para a concretização da cidadania à pessoa humana, também gerou uma ruptura na realidade brasileira, no tocante aos direitos das crianças e dos adolescentes, ao adotar a teoria da proteção integral, extinguindo o menorismo no Brasil. Desse modo, as crianças e os adolescentes passaram a ter direitos que não lhes eram assegurados, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento.

Assim, a teoria da proteção integral ocasionou um rompimento paradigmático, o qual intensificou a materialização dos direitos fundamentais reconhecidos às crianças e adolescentes. Portanto, o Direito da Criança e do Adolescente é constituído por um conglomerado ordenado de princípios, regras e valores, tendo o objetivo mínimo de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e concretizar os seus direitos fundamentais.

3.2 Proteção jurídica internacional aos direitos de crianças e adolescentes

O primeiro documento internacional que oficializou a inquietação com o reconhecimento de crianças como seres humanos com necessidades de proteção e cuidados especiais e com a consecutiva normatização legal das obrigações advindas dessas necessidades, sendo abrangente, em todas as situações, para todos os

países, foi a Declaração de Genebra de 1924, a qual foi acolhida pela Liga das Nações (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 131-132).

A Liga das Nações foi fundada em 10 de janeiro de 1920, após o término da Primeira Guerra Mundial. Criada como parte do Tratado de Versalhes, que definiu o fim da Primeira Guerra Mundial, sendo uma organização intergovernamental. “A criação da Liga das Nações e dos seus órgãos associados para a promoção da cooperação intelectual representou o surgimento concreto de um sonho de universalidade e solidariedade mundial da humanidade.” (BOEL, 2020).

A Declaração de Genebra, foi resultante de uma carta em defesa das crianças, escrita em 23 de fevereiro de 1923, pela Organização Internacional Não Governamental (OING) *Save the Children Fund Internacional Union*, e foi ratificada em 26 de setembro de 1924, na quinta sessão da Liga nas Nações (FERNANDES; COSTA, 2021, p. 302-303).

A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo *Save the Children*. A Declaração enuncia que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social (UNICEF BRASIL).

O primeiro delineamento, internacionalmente, sobre a proteção da infância foi na Declaração de 1924, e nela estavam previstos cinco princípios, com o objetivo de assegurar a proteção especial às crianças. O primeiro princípio abordava a recomendação de que fossem desenvolvidas condições favoráveis para o desenvolvimento saudável de crianças; o segundo princípio básico, trazia o altruísmo para crianças que se encontravam em situação de necessidade, órfãs e desprotegidas em razão da I Guerra Mundial; o terceiro princípio abarcava as questões de calamidade, na qual as crianças deveriam ter a prioridade de amparo; o quarto princípio determinava que as crianças devem ser protegidas de todos meios de exploração e possui formas de sobrevivência; e, o quinto princípio abordava sobre a educação, na qual as crianças deveriam ser educadas com essência no princípio da fraternidade (DJATA, 2015, p. 22-23).

A Declaração de Genebra, que antes era chamada de Declaração dos Direitos da Criança da Sociedade das Nações, foi aprovada, por unanimidade, pela Assembleia da Liga das Nações em 26 de setembro de 1924. Ela foi a primeira

construção de um direito acerca da infância, no âmbito internacional, que tratava da necessidade de conceder uma proteção especial às crianças (AZAMBUJA, 2011, p. 25). Mesmo tendo a aprovação pelos Estados membros em uma Assembleia internacional, ela não possuía força cogente, no entanto, despertou a necessidade de novas reflexões, no âmbito internacional, sobre a infância (AZAMBUJA, 2011, p. 26-27).

No ano de 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas, através da Carta das Nações Unidas, a qual foi seu documento fundador. A Carta das Nações Unidas, na época da sua ratificação, que se deu pela maioria dos Estados-membros, possuía cinquenta e um membros. Quem representa a Organização das Nações Unidas é o seu órgão deliberativo, a Assembleia Geral, fazendo parte das Nações Unidas, hoje, 193 estados (NACIONES UNIDAS).

Em 10 de dezembro de 1948, após o término da Segunda Guerra Mundial, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, e apenas com essa Declaração é que as crianças foram reconhecidas como sujeitos com necessidades de cuidados e atenções peculiares, conforme depreende-se do item 2 do artigo 25 (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 132).

Artigo 25º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa uma evolução nos direitos e liberdades individuais.

[...] a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 introduz extraordinária inovação, ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3 a 21) como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28) (PIOVESAN, 2010, p. 383).

Com essa Declaração, não há mais como pensar na liberdade separada da justiça social, e vice-versa, pois os direitos humanos formam um conglomerado integral, indivisível e único, no qual os variados direitos interrelacionados e ao mesmo tempo, interdependentes (PIOVESAN, 2010, p. 383).

A Declaração dos Direitos Humanos é um marco na trajetória da reconstrução dos direitos, é reconhecida pelo seu caráter universal, indivisível e interdependente, “[...] afirma que a condição humana é o requisito único para a titularidade de direitos e considera o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.” (AZAMBUJA, 2011, p. 31).

A cultura de garantia de direitos humanos e fundamentais é um mecanismo que possibilita a emancipação aos sujeitos de um Estado, proporcionando instrumentos para exercer ações de proteção contra os excessos de poder. É fundamental empoderar cidadãos que possam participar politicamente dos ambientes sociais e que contribuam aos sistemas garantidores de direitos humanos e fundamentais destinados a universalidade de pessoas (MOREIRA, 2020, p. 129).

Os direitos da criança começaram, desse modo, a serem garantidos através de tratados de ordem geral, sendo o início de um novo marco na ordem internacional.

Com isso, adveio o primeiro documento específico em relação a criança, em 1959, que foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, tornando-se um norteador para a atuação em prol da criança, tanto na esfera pública, como na esfera privada (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 132).

Meados do século XX, foi organizado um debate internacional para tratar sobre a proteção à infância, e na mesma época estavam ocorrendo embates na Europa contra a mortalidade de crianças, e ainda, se acentuava o desempenho na área da medicina para preservar a vida de crianças “[...] porque se ganhou a consciência de que esses cidadãos podiam servir à pátria, como soldados e agricultores, como também para povoar as novas terras conquistadas pelo colono europeu.” (DJATA, 2015, p. 23). Surgiu nesse cenário, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a qual foi aprovada pelos 78 membros da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, e abordou dez princípios básicos para os seres humanos (DJATA, 2015, p. 23-26).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, reconheceu a necessidade de proteção especial à criança, e o seu direito de ser respeitada pelo adulto (DJATA, 2015, p. 23). No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Criança, afirma-

se que “a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento” (ONU, 1959), e que essa necessidade de proteção é decorrente da Declaração de Genebra de 1924, que também foi reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1959). Ainda no preâmbulo, salienta-se que os povos das Nações Unidas “[...] reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla [...]” (ONU, 1959).

A Assembleia Geral proclamou a Declaração com o objetivo de que as crianças tenham uma infância feliz e que possam desfrutar de seus direitos e liberdades, elencando dez princípios (ONU, 1959).

O primeiro princípio da Declaração de 1959, aborda que todas as crianças, sem qualquer distinção, são portadoras de todos os direitos elencados nesta Declaração:

Princípio 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (ONU, 1959).

O segundo princípio trata dos melhores interesses da criança, afirmando que que a elas serão asseguradas facilidades e oportunidades para conceder “[...] o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.” (ONU, 1959).

O terceiro princípio, resguarda à criança o direito ao nome e à nacionalidade, desde o seu nascimento (ONU, 1959). O quarto princípio refere-se acerca dos benefícios da previdência social e seus direitos de desenvolver-se com saúde:

Princípio 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas (ONU, 1959).

Para as crianças com incapacidades, sejam físicas, mentais ou sociais, será concedido tratamento, cuidados e educação peculiares, conforme o princípio quinto (ONU, 1959). Já o sexto princípio, trata do desenvolvimento da personalidade da criança, do âmbito que deve ser assegurado para a criança e da responsabilidade atribuída à sociedade e às autoridades públicas sobre as crianças que não possuem família:

Princípio 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas (ONU, 1959).

No princípio seguinte, o sétimo, trata do direito à educação gratuita, e ainda, compulsória, no mínimo no grau primário, trazendo, novamente, os melhores interesses da criança como diretrizes para orientar os seus responsáveis; aduzindo ainda, sobre o direito de diversão e brincadeiras, ficando sob responsabilidade das autoridades públicas e da sociedade, assegurar esses direitos (ONU, 1959).

O oitavo princípio aborda a prioridade de a criança estar entre as primeiras pessoas a receberem socorro e proteção (ONU, 1959). O nono princípio assegura a proteção da criança de todos os tipos de perversidades, negligências e exploração, vedando, ainda, emprego antes da idade mínima:

Princípio 9º

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (ONU, 1959).

O décimo e último princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, assegura a proteção da criança contra todas as formas de discriminação, e também, discorre sobre a criação de um âmbito de tolerância, paz, compreensão, fraternidade e amizade entre os povos:

Princípio 10

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes (ONU, 1959).

Assim, observa-se que a Declaração de 1959, teve por objetivo assegurar direitos a todas as crianças, de forma igualitária e universal.

É importante salientar que, quando os documentos internacionais tratam acerca dos direitos da criança, também está sendo abrangido os direitos do adolescente, visto que criança compreende pessoas de zero a dezoito anos de idade, conforme verifica-se no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança: “Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.” (ONU, 1990).

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas é o documento mais importante internacionalmente para o direito da criança e do adolescente. Esse foi o documento de direitos humanos mais aderido na história do universo, sendo ratificado por 196 países, ficando apenas os Estados Unidos sem ratificar a Convenção (UNICEF BRASIL).

O progresso referente ao reconhecimento dos direitos humanos contribuiu para aperfeiçoar as ferramentas de proteção à criança, em âmbito global, e especialmente, na América Latina, atuando a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança para intensificar a convicção acerca da não exclusão das crianças e dos adolescentes, trazendo a possibilidade de aplicar os seus princípios em países com culturas diversas, mediante a sua ratificação praticamente universal, ressaltando que as peculiaridades culturais devem permanecer em segundo patamar, quando conflitar com os direitos humanos (AZAMBUJA, 2011, p. 36).

Essa Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e entrou em vigor no dia 2 de setembro de 1990 (UNICEF BRASIL).

Em 1979, no Ano Internacional da Criança, era comemorado os vinte anos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, e no ano anterior, 1978, foi enviada uma proposta, com a iniciativa da Polônia, para a Organização das Nações Unidas que

incentivou o desenvolvimento de um grupo de discussão interdisciplinar, com o objetivo de criar princípios comuns às crianças, e com isso, esse grupo, o qual havia representações de quarenta e três países e era organizado pela Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, criou a redação que, em 1989, deu origem à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (AZAMBUJA, 2011, p. 35).

Diferentemente da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a qual recomendou princípios de ordem moral, sem qualquer obrigação, abarcando sucintamente sugestões aos Estados, a Convenção sobre os Direitos da Criança possui caráter coercitivo, exigindo um posicionamento de que cada Estado-membro que a chancelou e a ratificou (VERONESE, 2015, p. 31).

A Convenção sobre os Direitos da Criança deve ser tratada como o grandioso marco decisivo para o Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que estabeleceu um balizador modelo para o direito, que é a teoria da proteção integral (DJATA, 2015, p. 31).

Há que se destacar que não se tratou de uma mera substituição de palavras, um eufemismo, mas de uma verdadeira e absoluta mudança de paradigma, decorrente da evolução de todo o conhecimento até então do desenvolvimento da criança e do adolescente, como também no assentamento de novas concepções sobre os direitos humanos que acabaram superando a visão liberal de cidadania, fundamentada na tutela dos direitos individuais, característico de uma cidadania restrita aos proprietários (DJATA, 2015, p. 32).

A Convenção foi o primeiro documento internacional que estabeleceu obrigações dos Estados com a infância “[...] constituindo-se em um tratado de direito internacional público que representa o mínimo que cada nação deve garantir às suas crianças.” (AZAMBUJA, 2011, p. 36).

Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los (VERONESE, 2015, p. 31).

Desse modo, mediante mecanismos de controle, esse documento tem o acesso que permite a constatação do cumprimento das obrigações e disposições por cada Estado que a subscreveu e a ratificou (VERONESE, 2015, p. 31).

Ressalta-se, dentre os princípios dispostos na Convenção, o reconhecimento dos direitos fundamentais à proteção, à sobrevivência, à participação, e ao desenvolvimento; a prioridade imediata para a infância; o princípio do interesse maior da criança e o direito à convivência familiar e comunitária; a proteção integral da criança; entre outros (AZAMBUJA, 2011, p. 36).

A Convenção Sobre os Direitos da Criança é composta por três partes e cinquenta e quatro artigos, foi promulgada pelo Decreto nº 99.710, em 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990).

Dentro do preâmbulo da Convenção de 1989, afirma-se que a convenção foi realizada considerando os princípios abrangidos pela Carta das Nações Unidas, como a liberdade, justiça e paz, que se amparam na dignidade e nos direitos iguais e inalienáveis dos integrantes da família humana, e considerando dentre várias outras questões:

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;
Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade; [...] (ONU, 1989.)

A Convenção reafirma o que havia sido proclamado e acordado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, definindo que todas as pessoas, sem quaisquer distinções, possuem os direitos determinados nesses documentos (VERONESE, 2015, p. 31).

No artigo 2º da Convenção, já se estabelece que os Estados signatários cumprirão com os direitos assegurados no acordo, e irão garantir que esses direitos sejam aplicados a todas as crianças, sem quaisquer distinções, independente de questões econômicas, de sexo, de crença, de idioma, de origem, de opinião entre outras questões. Ainda, no mesmo artigo, os Estados partes deverão assegurar a proteção da criança “[...] contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.” (ONU, 1989).

O melhor interesse da criança é ressaltado, sendo aduzido no artigo 3º, inciso 1, da Convenção, “1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por

instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.” (ONU, 1989).

O direito à vida e a proteção à sobrevivência e ao desenvolvimento das crianças, veio instituído no artigo 6º da Convenção: “Artigo 6º
1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.” (ONU, 1989).

A Convenção trata das medidas legislativas, administrativas e outras, a fim de que sejam implantados os direitos assegurados na própria convenção; trata do registro de crianças após o nascimento e seus direitos ao nome, à nacionalidade, a conhecer os pais e serem cuidadas por eles; refere acerca do compromisso dos Estados em respeitar e preservar a identidade, nacionalidade, nomes e vínculos familiares das crianças; aborda ainda o zelo que os membros da Convenção devem ter para que os filhos não sejam separados dos pais, contra a vontade, analisando o interesse maior da criança, exceto em casos específicos, como no caso de maus-tratos (ONU, 1989).

É assegurada a liberdade de expressão às crianças, conforme previsto no parágrafo 1 do artigo 13, “Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança.” (ONU, 1989).

São reconhecidos também, como direitos da criança, a liberdade de executar reuniões pacíficas; a liberdade de associação; o acesso às informações de fontes nacionais e internacionais, principalmente os materiais e informações no tocante ao seu bem-estar, seja sobre saúde mental ou física, bem-estar social, moral ou espiritual (ONU, 1989).

Devido a importância desse acesso às informações, ficou estabelecido no artigo 17 da Convenção:

[...] Para tanto, os Estados Partes:

a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do Artigo 19;

- b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) incentivarão a produção e a difusão de livros para crianças;
- d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;
- e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos Artigos 13 e 18 (ONU, 1989).

O artigo 19 da Convenção, trata sobre as medidas de proteção da criança contra todas as formas de violências, e nessas medidas de proteção, abrangem procedimentos eficazes para desenvolver programas sociais, capazes de assistir adequadamente as crianças, bem como para agir preventivamente:

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária (ONU 1989).

Verifica-se que a Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que as crianças têm direitos a assistência e a cuidados especiais, reconhecendo a família como parte fundamental do âmbito social e como local natural para o desenvolvimento e bem-estar de todos os seus integrantes, especialmente, de crianças e adolescentes, as quais necessitam de assistência e proteção essenciais, a fim de que consigam assumir de forma plena as suas incumbências dentro da comunidade (VERONESE, 2015b, p. 604).

É garantido no artigo 24 o direito ao acesso à saúde para crianças, devendo os Estados integrantes disporem do melhor serviço para tratamento de doenças e recuperação de saúde de crianças (ONU, 1989). É assegurado, também, o direito a uma vida adequada para o desenvolvimento da criança, seja mental, físico, espiritual, social ou moral (ONU, 1989). É garantido à criança o direito à educação, e que esse

direito possa ser exercido em igualdade de condições, o direito à cultura, direito à religião, direito ao descanso e ao lazer (ONU, 1989).

O artigo 34 dispõe que os Estados ficam comprometidos com a proteção das crianças, contra todos os tipos de exploração e abuso sexual:

Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (ONU, 1989).

Para as crianças que foram vítimas de violências, incluindo “[...] qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados” (ONU, 1989), o artigo 39 da Convenção prevê que os Estados Partes irão adotar critérios apropriados para que sejam desenvolvidos incentivos para o restabelecimento das condições físicas, psicológicas a reintegração social das vítimas; prevê, ainda, que a reintegração e a recuperação ocorrerá em local apropriado, que incentive o respeito próprio, a dignidade e estimule a saúde da criança (ONU, 1989).

Desse modo, a Convenção sobre os Direitos da Criança afirma a proteção à vida e ao desenvolvimento; à vida familiar; a não discriminação por sexo, raça ou motivos sociais; à própria manifestação em juízo e a procedimento judicial especial, fundado nos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal; à locomoção; à liberdade de pensamento, expressão e associação; ao lazer; à intimidade; à religião; à educação; à saúde; dentre outras proteções, as quais estão relacionadas com o caráter de direito, “[...] revolucionando os parâmetros anteriores e exigindo uma qualidade de vida mais adequada ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social da criança.” (AZAMBUJA, 2011, p. 38).

A Convenção, dentre outras questões, aborda ainda, acerca da “[...] importância do respeito aos valores culturais da comunidade da criança e o papel vital da cooperação internacional para o cumprimento dos Direitos da Criança [...]” (VERONESE, 2015, p. 31), o que reflete no progresso das condições de vida de crianças e adolescentes, especialmente no tocante ao seu desenvolvimento.

Assim, devido à “importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países em desenvolvimento” (ONU, 1989), e em face de outros princípios norteadores dos Direitos Humanos e em face de outros documentos internacionais existentes, foi acordada a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, assegurando diversos direitos para as crianças e a garantia de proteção delas contra qualquer forma violação de direitos.

Portanto, internacionalmente, a Declaração de Genebra de 1924, foi o primeiro documento oficial que demonstrou a preocupação com o reconhecimento de crianças como pessoas com necessidades de proteção e cuidados especiais, constituindo uma carta em defesa das crianças, a qual era composta por cinco princípios que objetivavam essa proteção especial às crianças. Após a Segunda Guerra Mundial, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual se trata de um marco na reconstrução dos direitos, reconhecendo as crianças como sujeitos com necessidades de atenção e cuidados peculiares. Posteriormente, em 1959, surgiu a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que orientava as atuações em benefício da criança, através de dez princípios norteadores, os quais tinham objetivo de assegurar direitos a todas as crianças de modo universal e igualitário.

No entanto, em que pese tenham sido criados diversos documentos no âmbito internacional, o mais importante para o Direito da Criança e do Adolescente, foi promulgado apenas em 1989, que é a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

Em suma, a Convenção sobre os Direitos da Criança, diferentemente dos outros documentos anteriores que dispõem sobre os direitos das crianças, ela possui caráter coercitivo, exigindo o posicionamento de cada Estado que a ratificou, e estabelecendo obrigações com a infância. Ela constitui um marco no âmbito internacional para o Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que ela estabelece, dentre vários outros princípios, um balizador para esse direito, que é a teoria da proteção integral.

3.3 Proteção jurídica nacional aos direitos de crianças e adolescentes

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, e passou a vigorar em 23 de outubro de 1990, por meio do inciso

2, artigo 49, e foi promulgada no Brasil através do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Artigo 49

1. A presente convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que venha a ratificar a convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão (BRASIL, 1990b).

O Direito da Criança e do Adolescente foi estabelecido no Brasil com alicerce na teoria da proteção integral, compondo um ramo jurídico autônomo, sendo amparado pela ratificação das Declarações e Convenções internacionais, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais legislações infraconstitucionais (MOREIRA, 2020, p. 126-127).

Diante dos movimentos sociais protetivos aos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional e internacional, houve a constitucionalização de alicerces sólidos protetivos no Brasil no ano de 1988. O direito da criança e do adolescente, seguindo tendência internacionais de proteção de direitos humanos, foi promulgado desde a hierarquia constitucional (MOREIRA, 2020, p. 127).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu artigo 227, a tríplice responsabilidade compartilhada do Estado, da família e da sociedade, em assegurar com prioridade absoluta os direitos fundamentais inerentes às crianças, aos adolescentes e aos jovens:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O artigo 227 da Constituição 1988 possui eficácia plena e imediata, ele serve de parâmetro para o entendimento do direito da criança e do adolescente, servindo de guia para a execução e administração de políticas públicas, tendo o dever de ser cumprido na sua integralidade (FREITAS; LIMA, 2022, p. 139).

A tríplice responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado remete à ideia basilar de que os direitos da população infantil serão garantidos por meio da atuação oriunda dessas três dimensões, ou seja, por meio da responsabilidade pública do Estado no cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, que assegurará, além do respeito ao desenvolvimento de crianças e adolescentes em condição peculiar, as condições sociais, ambientais e familiares adequadas ao desenvolvimento de potencialidades individuais e da sociabilidade, complementando-se ainda esta responsabilidade na perspectiva da responsabilização no reconhecimento e garantia de direitos por parte da família e da sociedade (CUSTÓDIO; SOUZA, 2020, p. 14).

A Constituição Federal de 1988, dispõe ainda no seu artigo 227, parágrafo 4º, que a lei punirá a exploração sexual, o abuso e a violência contra crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

É no âmbito constitucional que estão dispostos os direitos fundamentais de forma universal para todas as crianças e os adolescentes, e foi a partir da Constituição de 1988, que o Brasil conquistou avanços políticos e jurídicos significativos, “[...] consolidando um Estado com viés democrático, com base social e de direito, e que tem como princípio basilar a dignidade da pessoa humana.” (MOREIRA, 2020, p. 129).

Assim, competiu à Constituição Federal a atribuição de ser a demarcação temporal e jurídica da determinação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através da constitucionalização dos direitos humanos instituídos internacionalmente, da sustentação da teoria da proteção integral e da criação de regras e princípios (MOREIRA, 2020, p. 135).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a exigência de uma vasta revisão sobre a legislação infraconstitucional, devido aos novos princípios por ela aduzidos, nos quais encontram-se o princípio do maior interesse da criança, o princípio da prioridade absoluta à infância e o princípio da dignidade da pessoa humana. Como o Código de Menores representava a doutrina da Situação Irregular, o que não era condizente com a nova Constituição e com as suas conquistas pela proteção integral e pelo atendimento prioritário à infância, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual veio a conceder às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, conforme o comando constitucional (AZAMBUJA, 2011, p 46-47).

A força dos movimentos sociais, unida em torno da nova proposta, aliada à ineficácia do modelo jurídico anterior, que se via incapaz de dar respostas ao grande número de crianças e adolescentes abandonados e marginalizados, contribuiu para o sucesso da corrente que propunha a ampla revogação do Código de Menores (AZAMBUJA, 2011, p. 47).

O Estatuto, em âmbito global, foi o primeiro documento legal em consonância com a evolução da Convenção sobre os Direitos da Criança, servindo, inclusive, de parâmetro e apoio a outros países, a fim de que renovassem a sua legislação acerca do Direito da Criança e do Adolescente (AZAMBUJA, 2011, p. 47).

O Direito da Criança e do Adolescente foi instituído pelo marco jurídico e temporal constitucional de 1988, estando consolidado pelas regras e princípios próprios que superaram os antigos modelos e que impõe deveres compartilhados a sociedade, Estado e família. As proteções estabelecidas com a Constituição da República Federativa do Brasil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente possuem como estratégia de efetivação o princípio da progressividade dos direitos humanos, que proíbem qualquer retrocesso e supressão de garantias a partir do seu reconhecimento como direitos fundamentais (MOREIRA, 2020, p. 129).

O Estatuto marcou uma legítima revolução para o Direito da Criança e do Adolescente no país ao acolher a teoria da proteção integral, e ainda, por ter sido elaborado através do resultado da ampla mobilização social, o qual com a “[...] abertura política do país, torna ainda mais claro que o sistema menorista vigente, em sua essência repressivo, era explicitamente violador dos direitos humanos da criança e do adolescente.” (VERONESE, 2020, p. 14).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ao contrário do Código de Menores, estabeleceu a proteção integral às crianças e aos adolescentes, diretamente, no seu 1º artigo, “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990a). Estabelecendo, logo em seguida, no artigo 2º, os parâmetros para ser considerado criança ou adolescente; sendo criança, até doze anos incompletos de idade, e considerado adolescente a pessoa que possui entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990a).

O artigo 3º do ECA reafirma e assegura todos os direitos fundamentais que são assegurados à pessoa humana, também às crianças e aos adolescentes, sem qualquer detrimento à proteção integral:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990a).

O mesmo artigo, garante ainda todas as possibilidades de proporcionar, em condições de dignidade e liberdade, o desenvolvimento de crianças e adolescentes, seja moral, mental, físico, social ou espiritual.

Dispõe ainda, sobre a não discriminação, tratando-se de garantias universais, as quais são asseguradas a todas as crianças, independentemente de sexo, idade, raça, religião ou crença, condições econômicas, situações familiares, ou quaisquer outras questões.

Reafirmando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também trouxe, a prioridade absoluta em garantir e efetivar os direitos atinentes às crianças e aos adolescentes, em seu artigo 4º, tratando ainda o que compõe a garantia de prioridade, dispondo como dever da família, poder público, comunidade e sociedade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990a).

Assim, devem ser garantidos para as crianças e os adolescentes, a concretização dos direitos à saúde, à educação, à vida, à alimentação, ao lazer, ao respeito, dentre outros assegurados na legislação, com absoluta prioridade, devendo as prestações de socorro, proteção, atendimentos, serem feitos com primazia às crianças e aos adolescentes.

O Estatuto veda qualquer meio de negligência, violência, exploração, discriminação, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990a).

Ademais, o Estatuto deixa nítido que a sua interpretação levará em consideração a condição peculiar crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990a).

Resguardando o direito à vida e a saúde, dentro dos direitos fundamentais, o Estatuto aduz em seu artigo 7º o direito a essa proteção, através da concretização de políticas públicas que possibilitem, de forma digna, o nascimento e o desenvolvimento saudável: “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (BRASIL, 1990a).

O artigo 13 do ECA, determina que deverá, de forma obrigatória, ocorrer a comunicação ao Conselho Tutelar, de ocorrências de “castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos” (BRASIL, 1990a) contra crianças ou adolescentes, ou quando houver suspeitas acerca dessas ocorrências. O parágrafo 2º, dispõe sobre a prioridade máxima, executada pelos serviços de assistência social e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no atendimento de crianças que estão na primeira infância, e possui suspeita ou certificação da violência ocorrida:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

[...]

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (BRASIL, 1990a).

A criança e o adolescente possuem direito ao respeito, à dignidade e à liberdade, visto que são “pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (BRASIL, 1990a).

O direito à liberdade abrange o direito de expressão e opinião, direito de brincar, praticar esportes, de ir, vir e permanecer em espaços públicos, de buscar refúgio, de crença, de participar da vida comunitária e familiar, dentre outros, conforme dispõe o artigo 16 do Estatuto (BRASIL, 1990a).

Quanto ao direito ao respeito, estabelecido no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, está atrelado à inviolabilidade da sua plenitude psíquica, física e moral, o que abarca, também, a manutenção da identidade, da imagem, dos valores, da autonomia, das crenças, dos objetos pessoais, dentre outras (BRASIL, 1990a).

Tal respeito vem em consonância com a condição humanitária em face de todas as consequências para o desenvolvimento humano que tais modalidades proporcionam. O respeito à criança e ao adolescente em seu desenvolvimento humano multidimensional em sua integralidade é fundamental para toda a sociedade (MOREIRA, 2020, p. 140).

A integridade da dignidade deve ser resguardada por todos, devendo as crianças e os adolescentes serem protegidos de todas as formas de tratamento violento, desumano, constrangedor, vexatório e aterrorizante, como estabelece o artigo 18 do ECA (BRASIL, 1990a).

Ademais, é direito da criança e do adolescente ser cuidado e educado sem a utilização de castigos ou tratamento cruel ou degradante:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990a).

O parágrafo único do artigo 18-A do Estatuto, define o que é considerado castigo físico e tratamento cruel ou degradante, conforme observa-se:

Art. 18-A [...] Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize (BRASIL, 1990a).

Sendo definido como castigo físico ações punitivas ou disciplinares, que imprimam a força física; e, o tratamento cruel ou degradante, está relacionado à violação psicologia e/ou moral.

Desse modo, serão aplicadas medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do caso, pelo Conselho Tutelar às pessoas que empregarem esses meios degradantes no tratamento de crianças e adolescentes, conforme explicita o artigo 18-B do Estatuto:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: [...] (BRASIL, 1990a).

A proteção da criança e do adolescente contra a ameaça ou violação dos seus direitos, é um dever de todos, conforme elenca o artigo 70 do Estatuto (BRASIL, 1990a). Desse modo, deve haver a articulação entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, a fim de desenvolverem políticas públicas e executarem as ações voltadas a coação ao uso das formas de tratamento cruel ou degradante e castigos físicos, objetivando irradiar métodos não violentos de educação, como elenca o artigo 70-A do ECA:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de

Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

[...] (BRASIL, 1990a).

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente implementou a descentralização, a fim de almejar uma melhor divisão de tarefas e de esforços entre a União, os Estados e os Municípios, para assegurarem os direitos, especialmente, os direitos sociais, e ainda, a participação da sociedade, com uma atuação progressiva e permanente, para que se construa uma cidadania organizada, “[...] todos os mecanismos caracterizadores de um movimento social, pautados na compreensão mais moderna de cidadania, qual seja, a da efetiva participação de cada cidadão [...] em que o ser sujeito se consolida [...]” (VERONESE, 2020, p. 17).

A Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de determinar o direito da criança e do adolescente de ter educação e cuidados sem o emprego de tratamento cruel ou degradante e de castigos físicos, a qual é também conhecida por “Lei Menino Bernardo”, e é importante salientar que os artigos 13, 18-A, 18-B E 70-A, referidos anteriormente, foram introduzidos por essa Lei no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2014).

Essa regulamentação foi designada como “Lei Menino Bernardo” como uma forma de homenagem ao menino Bernardo Boldrini, que possuía onze anos de idade e foi, supostamente, assassinado por familiares, na cidade de Três Passos, no Rio Grande do Sul (VERONESE, 2015b, p. 599).

A normativa aborda sobre uma nova cultura para a família, tanto nuclear como ampliada, como também para todos os responsáveis, agentes públicos que cumprem

as medidas socioeducativas, bem como qualquer pessoa que esteja incumbida de educar, proteger, cuidar e inserir as crianças e os adolescentes em um processo de construção dessa cultura pela não violência (VERONESE, 2015b, p. 602).

[...] o que está implícito na Lei n. 13.010/2014 é algo aparentemente simples e ao mesmo tempo tão difícil numa sociedade que por um lado coisificou a infância e por outro cultuou o domínio da violência, pois é necessário, imprescindível, *educar a família a educar* [...] (VERONESE, 2015b, p. 602).

Assim, a legislação tem o intuito de prevenir o uso e a manutenção de atos abusivos contra crianças e adolescentes (VERONESE, 2015b, p. 602).

A Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, também conhecida como “lei da escuta especializada” estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando métodos para coibir e prevenir a violência (BRASIL, 2017). Ela também salienta acerca dos direitos fundamentais peculiares da pessoa humana serem pertencentes às crianças e aos adolescentes, reafirmando a proteção integral, no seu artigo 2º:

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (BRASIL, 2017).

Além de reafirmar os direitos das crianças e dos adolescentes, no parágrafo único do artigo 2º, determina que os entes da federação irão estabelecer políticas integradas e coordenadas, com o objetivo de assegurar os direitos humanos de crianças e adolescentes, para protegê-los de todas as formas de violências, no local das relações familiares, sociais e domésticas (BRASIL, 2017).

A prioridade absoluta, também é ressaltada, afirmando no artigo 3º que, considerando as condições peculiares de pessoa em desenvolvimento, deve ser garantido o gozo dos direitos fundamentais pelas crianças e adolescentes, com absoluta prioridade (BRASIL, 2017).

O artigo 4º da lei n. 13.431 de 2017, define as formas de violência, dividindo-as em: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional e violência patrimonial (BRASIL, 2017). Determinado que, em decorrência dessas violências, a criança e o adolescente vítimas, serão ouvidos sobre as ocorrências através da escuta especializada e do depoimento especial, de acordo com o parágrafo

primeiro do mesmo artigo, e para isso, os órgãos responsáveis utilizarão meios necessários para que a revelação da ocorrência seja de modo espontâneo (BRASIL, 2017).

O artigo 5º da lei da escuta especializada traz os direitos e as garantias fundamentais da criança e do adolescente, os quais a lei terá como base. Dentre eles encontram-se a prioridade absoluta; o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; tratamento digno e abrangente; proteção da intimidade e as condições pessoais, quando testemunha ou vítima de violência; proteção contra qualquer forma de discriminação; ser ouvido e manifestar suas opiniões e desejos, inclusive podendo permanecer em silêncio; receber assistência jurídica qualificada e psicossocial especializada; ter segurança; entre vários outros previstos nesse artigo (BRASIL, 2017).

A escuta especializada é abordada no artigo 7º da referida lei, ela é um procedimento perante o órgão de proteção, no qual é realizada a entrevista com a criança ou com o adolescente, sobre a ocorrência da violência, e limita-se apenas ao que é suficiente para cumprir com a sua finalidade (BRASIL, 2017).

O artigo 8º trata do depoimento especial, que ao contrário da escuta especializada, já é a própria oitiva da criança ou do adolescente, diante do juiz ou da autoridade policial (BRASIL, 2017).

A legislação trata ainda dos locais em que ocorrerão a escuta especializada e o depoimento especial, os quais devem ser apropriados e acolhedores, devendo haver infraestrutura para que seja assegurada a privacidade da criança e do adolescente. Dispõe ainda, sobre a necessidade de haver protocolos para nortear o depoimento especial, salientando que, sempre que possível, seja realizado apenas uma vez (BRASIL, 2017).

Dentre outras determinações, a Lei 13.431 de 2017, dispõe sobre a integração das políticas de atendimento, trazendo disposições gerais, e posteriormente diretrizes sobre o âmbito da saúde, da assistência social, da segurança pública e da justiça (BRASIL, 2017).

A Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de inserir o assunto sobre a prevenção da violência e estabelecer a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, trouxe um novo paradigma educacional, com o objetivo de trabalhar, a partir do ensino

básico, a prevenção da violência contra mulheres, crianças e adolescentes (BRASIL, 2021).

A Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022, também conhecida como Lei Henry Borel, traz mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (BRASIL, 2022). Essa lei é assim conhecida, em decorrência da morte do menino Henry Borel, no dia 08 de março de 2021, em decorrência de hemorragia interna por ação contundente, e os acusados pela morte da criança são o seu padrasto e a sua mãe, o primeiro pelas agressões e a segunda pela omissão (FAEF, 2022).

Define em seu artigo 2º a configuração da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, sendo enquadrada em ações ou omissões, que resultem em lesão, morte, sofrimento psicológico, físico, sexual ou dano patrimonial, constituindo um dos modos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, como estabelece o artigo 3º (BRASIL, 2022).

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

[...] (BRASIL, 2022).

A violência doméstica ou familiar ocorre no domicílio ou residência da vítima, e pode ser ocasionada por agentes que possuem ou não o vínculo familiar, mas que estão inseridas neste espaço de convivência constante, independente de coabitação.

A legislação, no seu artigo 4º, trata das estatísticas dessa violência contra crianças e adolescentes, prevendo que serão incluídas nas bases de dados oficiais, dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema único de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde e do Sistema de Justiça e Segurança, funcionando de forma integrada, com o objetivo de auxiliar o sistema nacional de dados e informações, no tocante a crianças e adolescentes (BRASIL, 2022).

Nos casos de violência, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente irá intervir, a fim de identificar as formas de ocorrências e características no espaço nacional; de parar a violência, preveni-la ou, ainda, impedir que ela se repita; de dispender o atendimento para reduzir as consequências da violência ocorrida; e, desenvolver a restauração total dos direitos da criança e do adolescente vítimas dessa violência, de acordo com o artigo 5º da referida lei (BRASIL, 2022).

O artigo 6º da lei Henry Borel, determina que a assistência para as crianças e adolescentes que estejam em situação de violência doméstica e familiar, será de forma articulada e com observância aos princípios e diretrizes previstos nas demais legislações, como no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras políticas públicas de proteção (BRASIL, 2022).

Entre outras previsões, determina no seu artigo 8º que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com outros sistemas e órgãos, poderão estabelecer ações articuladas para agilizar o atendimento da vítima, identificar o agente agressor e responsabilizá-lo:

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor (BRASIL, 2022).

Dentre outras disposições, a Lei n. 14.344 também estabelece previsões sobre o atendimento pela autoridade policial, sobre os procedimentos das medidas protetivas de urgência, algumas disposições sobre a atuação do Ministério Público, aborda ainda, sobre a proteção ao denunciante ou noticiante das ocorrências de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2022). A legislação, instituiu ainda, o dia 03 de maio como o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel, conforme aduz o seu artigo 27 (BRASIL, 2022).

Portanto, o ordenamento jurídico nacional, assegura, com prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes, concedendo a eles a condição de sujeitos de direitos em desenvolvimento.

Dispondo, desde os dispositivos constitucionais, como nos dispositivos das legislações infraconstitucionais, sobre o enfrentamento e a proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, inclusive a violência intrafamiliar.

Assim, verifica-se que a proteção jurídica nacional dos direitos das crianças e dos adolescentes é vasta e solidificada no Brasil. O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil é um ramo autônomo do Direito, e está alicerçado na teoria da proteção integral. Ademais, esse Direito está amparado pela Constituição Federal de 1988, pelas ratificações das Declarações e Convenções internacionais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por outras legislações infraconstitucionais.

4 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

4.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial de políticas públicas

As manifestações dos cidadãos contribuíram, significativamente, no processo de redemocratização brasileira, o qual culminou na extinção do modelo autoritário que vigorava na época, e ocasionou a instituição da Assembleia Constituinte responsável pela Constituição Federal de 1988. Desse modo, possibilitou-se a participação popular direta em muitas comissões criadas pela Assembleia, gerando a inserção de um conglomerado de garantias aos direitos e liberdades individuais, sendo assegurado ainda, a garantia, na Constituição da República Federativa do Brasil, de “mecanismos de participação direta e indireta na gestão pública” (SOUZA, 2015, p. 212).

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é um confirm histórico no que tange a evolução da democracia e da proteção social (SCHMIDT, 2020, p. 104).

O poder político, no Estado democrático brasileiro, consolida-se na soberania popular e corporifica-se em três maneiras, sendo a primeira através da democracia representativa, a qual expressa-se pelos mandatários legitimados através do voto popular; a segunda, pela democracia semidireta, a qual abrange a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito; e a terceira é a democracia participativa, na qual a sociedade civil atua de forma direta, seja para a elaboração de políticas públicas, seja para a fiscalização das ações governamentais, sendo nesta terceira forma, que encontram-se os Conselhos Gestores de Políticas Públicas (CUSTÓDIO; SOUZA, 2018, p. 173).

O direito à democracia participativa, “[...] consolidado por intermédio dos conselhos de direitos, foi resultado de conquista da sociedade brasileira durante o período de redemocratização, o que confere ainda maior importância a estes organismos.” (BONFANTE, 2017, p. 56).

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas norteiam-se pelos princípios “da descentralização político-administrativa e da participação da população na formulação e controle das políticas públicas e ações em todos os níveis” (SOUZA, 2015, p. 213),

proporcionando a efetivação dos direitos por meio da participação popular nas diligências, as quais possibilitarão o planejamento de políticas públicas (SOUZA, 2015, p. 213).

Os Conselhos de Direitos são órgãos constituídos com a finalidade de assegurar a participação dos cidadãos nas ações do Estado, particularmente quanto a promoção de políticas públicas, no tocante ao Poder Executivo (BONFANTE, 2017, p. 57).

O envolvimento da sociedade nas questões relacionadas ao Poder Executivo é vasto, sendo fundamental uma determinada estrutura que possibilite uma melhor coordenação da forma de participação, e por conseguinte, uma melhor eficácia e efetividade nesse envolvimento (BONFANTE, 2017, p. 57).

Tal organização se deu no Brasil especialmente por intermédio dos conselhos, os quais propiciam uma dinâmica de trabalho que permite a efetividade da participação, com a distribuição do poder decisório e, ainda, a estrutura necessária ao acompanhamento e controle da gestão (BONFANTE, 2017, p. 57).

Espalhado em diversos níveis, o sistema de conselhos é, indubitavelmente, o método democrático mais autêntico de deliberação, participação e controle, sendo que, a sua estrutura geral é “[...] a efetivação maior do arcabouço político de uma democracia pluralista descentralizada, assentada na ‘participação de base’ e no poder da ‘autonomia local’.” (WOLKMER, 2001, p. 258-259).

Dentre os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, encontram-se os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os quais fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Sistema de Garantias de Direitos constitui-se com forma organizativa de competências e atribuições entre os entes públicos e particulares como forma de garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Está estruturado a partir do reconhecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas em todos os níveis e as suas articulações com os Conselhos Tutelares, estes responsáveis pela política de proteção aos direitos da criança e do adolescente e, igualmente, integrados com o sistema de justiça envolvendo Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública (CUSTÓDIO, 2015).

É no âmbito municipal que ocorre a elaboração estratégica das políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos, que exerce a sua função em

vários níveis para a concretização das políticas públicas, sendo o primeiro nível composto pelas políticas de atendimento, as quais são planejadas pelos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que atuam nas três esferas federativas com a composição por entes governamentais em conjunto com os representantes da sociedade civil; o segundo nível é o das políticas de proteção, o qual exerce o combate às ameaças ou violação dos direitos de crianças e adolescentes; e o terceiro nível das políticas é o da justiça, que é exercido pelo próprio Sistema de Justiça, que almeja a proteção judicial dos direitos das crianças e dos adolescentes e a responsabilização pelas violações ocorridas (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 308-309).

A fim de posicionar as crianças e os adolescentes no centro das relações sociais, a teoria da proteção integral está fundamentada em direitos fundamentais, regras e princípios, abarcando bases que estruturam a materialização dos direitos por meio da concretização de políticas públicas ligadas ao Sistema de Garantia de Direitos (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019, p. 129).

Política pública é um “[...] conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político.” (SCHMIDT, 2019, p. 127).

Para o combate às violações de direitos de crianças e adolescentes é essencial a elaboração de políticas públicas “[...] de forma articulada, intersetorial, em rede, descentralizada e que prima pelo empoderamento local [...]” (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 308).

A transetorialidade seria conseguir montar um quebra-cabeças que se refere àquele foco, em relação às políticas governamentais. O foco teria base regional e atingiria segmentos da população, seja por faixa etária, por gênero ou por ocupação, considerando as características de cada grupo para saber o que prover e como garantir o acesso e o aproveitamento dos bens e serviços públicos (INJOSA, 2001, p. 106).

A intersetorialidade está relacionada com a “[...] articulação de saberes e experiências para a solução sinérgica de problemas complexos.” (INJOSA, 2001, p. 103).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão vinculados ao Poder Executivo da sua esfera competente, visto que estão em três diferentes níveis federativos, sendo na esfera municipal, na estadual e na nacional. Esses conselhos

são órgãos públicos, considerados como gestores, devido ao seu caráter deliberativo e controlador, no que compete a todas as políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência (CUSTÓDIO, 2015).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são considerados os principais órgãos articuladores do Sistema de Garantia de Direitos, baseados no melhor interesse da criança e na proteção integral, “Este constitui-se no principal espaço de formulação, controle e fiscalização das políticas públicas para a infância, existindo em todos os níveis da federação” (LEME; VERONESE, 2017, p. 251).

O inciso II, do artigo 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinou a criação dos Conselhos como uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no dispositivo:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; [...] (BRASIL, 1990).

Conforme observa-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos paritários, sendo garantida a atuação paritária da população na sua composição, ou seja, a constituição dos órgãos é formada pela metade dos membros sendo representantes da sociedade civil e outra metade por integrantes governamentais.

É essencial a participação social, para que se concretize as normas jurídicas relacionadas às crianças e aos adolescentes, e desse modo, tal participação é possibilitada com o cumprimento do princípio da democratização e da proximidade das políticas públicas com o âmbito local. Com isso, para assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Sistema de Garantias de Direitos estabelece uma estrutura que se divide em atribuições e competências entre os setores públicos e privados.

Independentemente do nível federativo ao qual pertençam, os Conselhos de Direitos estão diretamente ligados aos princípios e às normas do Direito da Criança e do Adolescente. Ademais, não há, entre os Conselhos de Direitos, hierarquia, visto que cada um detêm autonomia para deliberar e atuar nas políticas públicas do seu próprio nível. Porém, as deliberações do Conselhos Estaduais e do Conselho

Nacional, além de vincularem ao seu respectivo nível, também possuem natureza de recomendação para os conselhos que estão em nível inferior (CUSTÓDIO, 2015).

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente possibilitam a concretização da democracia participativa e asseguram os direitos sociais mediante as suas competências, que abrangem:

[...] a formulação de políticas públicas para atender a adolescência e a infância, a monitoração dos procedimentos de atendimento; o controle das operações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a divulgação dos mecanismos e os direitos das crianças e adolescentes; a garantia o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; a participação na construção de uma política de proteção integral; o procedimento de registro formal de entidades não governamentais e governamentais e comunicar o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; o estabelecimento de normas e orientações acerca do funcionamento de entidades não governamentais e governamentais de atendimento de crianças e adolescentes; o acompanhamento e conhecimento das demandas de atendimento, a identificação das áreas que necessitam de intervenção e a adequação dos programas existentes às necessidades locais; e ainda presidir o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares (CUSTÓDIO; FREITAS, 2020, p. 205).

As políticas públicas propostas para a infância e para a adolescência são incumbidas pela efetivação dos direitos e pelo combate às violações de direitos de crianças e adolescentes, e esse atendimento, é antecedido pelo planejamento, o qual é elaborado pelos Conselhos de Direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2016, p. 41).

Em face do princípio da descentralização político-administrativa, as Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter recomendatório no que tange aos Estados e Municípios, competindo ao Conanda a formulação das diretrizes que nortearão as ações dos demais conselhos, tanto estaduais, como municipais (SOUZA, 2016, p. 81-87).

Assim, as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são as condutoras para as ações dos outros conselhos, além de interligarem o governo federal de forma direta, elas também compõem um mecanismo com compartimentos de tarefas para a concretização das políticas públicas, e ainda, de imposição do cumprimento pelo Estado (LEME; VERONESE, 2017, p. 251-258).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagé, na sua atual gestão, é composto por vinte e quatro conselheiros, sendo que a presidente é representante governamental, integrante da Secretaria de Assistência Social,

Habitação e Direitos do Idoso – SMASI, e a vice-presidente é representante não governamental, fazendo parte da Associação dos Deficientes Visuais do Município de Bagé.

A fim de pesquisar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé para o enfrentamento da violência intrafamiliar, buscando verificar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial de políticas públicas, realizou-se duas entrevistas com duas conselheiras de direitos, sendo uma representante governamental e outra não governamental. As entrevistas foram divididas em duas etapas, o primeiro momento consistiu na análise do perfil do entrevistado e o segundo, na atuação do profissional, ocorreram de forma individual e em dias diferentes, de acordo com a disponibilidade das entrevistadas. A técnica de pesquisa de campo utilizada foi a qualitativa e realizou-se mediante instrumentos abertos.

A primeira entrevista realizada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes ocorreu com uma conselheira de direitos, representante governamental, que é servidora pública do município, com ingresso através de concurso público, possui ensino superior completo e é mestranda na área de Educação.

A principal função como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é assessorar o poder público e a sociedade civil, a fim de que se criem políticas públicas e espaços públicos de acolhimento, de atendimento, de observação, de registro de dados relacionados a crianças e adolescentes, seja no enfrentamento à violência e à exploração sexual, seja no atendimento, em todos os sentidos e necessidades de uma criança e adolescente, como quanto a proteção, a conservação da vida, o oferecimento da educação, da saúde integral, do lazer, da cultura, para que eles tenham acesso a todos os espaços e que possam ter um crescimento sadio, tendo todas as suas necessidades atendidas (ENTREVISTADA 01, 2022).

Diante do contexto de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, torna-se fundamental o papel das políticas públicas municipais no desenvolvimento de ações que visem a modificar tais práticas culturais perversas a partir da promoção de ações estratégicas de sensibilização sobre o tema, buscando fomentar a cultura da tolerância e não violência de forma habitual e contínua no ambientes sociais, atentando-se para os locais estratégicos identificados nas comunidades (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019, p. 138).

O procedimento adotado pela entrevistada, quando há a informação de algum caso sobre violência intrafamiliar, é entrar em contato ao mesmo tempo, com o Conselho Tutelar e com o Cartório da Criança e do Adolescente, o qual faz parte da Delegacia da Mulher, sendo realizado, segundo a entrevistada “[...] o atendimento que é o básico para um acolhimento de uma criança ou adolescente, que sofra ou que tenha qualquer um dos seus direitos desrespeitados, lá a criança é atendida e a mãe também, havendo um olhar mais familiar.” (ENTREVISTADA 01, 2022).

Quanto a existência de articulação intersetorial no município, explicou que com certeza há articulação intersetorial, que há uma rede pública de acolhimento, por exemplo, entre o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Conselho Tutelar e o Cartório da Criança e do Adolescente. Também há políticas públicas implementadas, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, que é um projeto vinculado à rede de educação, que trabalha com as crianças na escola (ENTREVISTADA 01, 2022).

São diversas as políticas públicas, para que todas as crianças tenham acesso a todos os espaços, como forma de proteção e como forma de acolhimento, a fim de evitar a exclusão, a exploração e a violência. E essas políticas públicas estão interligadas, não existe a possibilidade de uma criança ou de um adolescente passar por um acolhimento único. No caso de violência física, por exemplo, é necessário o acompanhamento da vítima, sendo o primeiro atendimento voltado ao cumprimento da saúde integral, e depois será especificado o atendimento necessário para o caso, considerando a necessidade tratamento em razão das consequências e sequelas da violência sofrida, sejam psicológicas ou físicas (ENTREVISTADA 01, 2022).

Uma ação avulsa não leva a configuração de uma política, desse modo, nenhuma questão política pode ser sanada com base em uma ação ou algumas ações isoladas, pois “Uma política compreende um conjunto de ações e iniciativas tendencialmente coerentes entre si, que geralmente envolvem várias áreas.” (SCHMIDT, 2019, p. 126).

Assim, é através do acompanhamento que vai ser feita essa avaliação e, com isso, haverá os encaminhamentos necessários para cada caso. Em alguns casos, é necessário, por exemplo, trocar a criança ou o adolescente, que sofreu violência, da

sua escola para outra de bairro diferente, por questão de segurança, então é necessária a intersetorialidade entre os órgãos (ENTREVISTADA 01, 2022).

A articulação intersetorial, possui como elementos fundamentais a flexibilidade para o diálogo e o compartilhamento do poder, o que engloba “[...] processos sociais, organizacionais/operacionais e políticos, envolvendo acima de tudo colaboração e troca de recursos dos mais variados tipos.” (REZENDE; BAPTISTA; FILHO, 2015, p. 316).

O objetivo das políticas públicas implementadas, após o atendimento relacionado à saúde e ao acompanhamento para o tratamento relacionado às sequelas da violência sofrida é:

[...] devolver para as crianças e os adolescentes, espaços de lazer, espaços de cultura, oportunizar e proporcionar ambientes que possam demonstrar que existe vida além da violência, que existem possibilidades de viver com alegria, uma vez que essa alegria muitas vezes é retirada dentro do próprio lar, o que é uma das maiores dificuldades na questão do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, porque o agressor mora com a criança em 90% dos casos (ENTREVISTADA 01, 2022).

O enfrentamento e combate à violência é dificultado em razão do agressor residir com a criança e o adolescente na maioria dos casos, dificultando as denúncias, as ações, e até mesmo que a própria criança se manifeste. Assim, verifica-se no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, uma das ações estratégicas do Eixo Prevenção está a “Promoção de ações educativas/formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais [...]” (BRASIL, 2013, p. 28).

Assim, são realizadas palestras, conversas nas escolas, para que os agentes, e não só nas Unidades Básicas de Saúde, também tenham essa percepção, tenham cuidado, um olhar mais observador sobre o comportamento de crianças e adolescentes, pois as suas manifestações indicam muito o que está acontecendo em suas residências (ENTREVISTADA 01, 2022). Diversas vezes, ao final das próprias palestras realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos, surgem algumas denúncias de violência sexual, sendo fundamental esse vínculo do Conselho com o âmbito escolar. Saliou também, que o combate à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes foi ainda mais prejudicado no período da pandemia do Covid-19, pois

ficaram todos em isolamento junto com os próprios agressores (ENTREVISTADA 01, 2022).

Quanto ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Bagé, salientou que “há avanços significativos e responsáveis, porém há muitos problemas a serem enfrentados, e um deles, é principalmente no tocante a divulgação da lei, no esclarecimento à comunidade.” (ENTREVISTADA 01, 2022). Diante disso, afirmou que é preciso:

Investir mais em rodas de conversa, em palestras, a fim de que todas as pessoas da comunidade tenham acesso às informações, inclusive, as crianças e os adolescentes, para estarem atentos aos indícios, aos sinais da provável violência, do provável abuso, para saberem que estão sendo violentadas (ENTREVISTADA 01, 2022).

O processo de identificação da violência intrafamiliar até a sua superação, a primeira etapa, consiste nas denúncias, as quais são feitas diretamente ao Conselho Tutelar, ou à polícia, seja com a Brigada Militar, seja com a Polícia Civil, e, por meio do Disque 100. Após a denúncia ou a descoberta da violência, e realizada a etapa feita pelo Conselho Tutelar, a criança ou o adolescente é encaminhada para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e, se for preciso para o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (ENTREVISTADA 01, 2022).

As crianças e os adolescentes, junto com esse atendimento, também têm a possibilidade de fazer aulas de ecoterapia, aulas em projetos de dança, aulas em projetos de música, e o COMDICA tem o objetivo de que nesse processo as vítimas sejam amparadas e acompanhadas nessa etapa de superação. Muitas vítimas de violência intrafamiliar saem de casa e vão para um abrigo, que é muito acolhedor e receptivo, no entanto, não deixa de ser um período traumático, pois é um vínculo que foi cortado (ENTREVISTADA 01, 2022).

Os projetos são promovidos por uma rede de entidades que trabalham com esporte, lazer, cultura, saúde, educação, tais como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bagé – APAE, o Caminho da Luz, o Piano Forte, o Campo Aberto, o Pampa e Minuano, o Empreende Menina, e outros vários projetos que atuam em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas entidades são cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos, o qual faz visitas a essas entidades, e elas recebem recursos públicos, havendo um representante de cada entidade na formação do Conselho, existindo uma representatividade e uma discussão sobre essas em relação aos projetos. Ao total, compõem o Conselho

Municipal dos Direitos, vinte e quatro conselheiros, e esses assuntos e discussões são tratados nas assembleias e em reuniões extraordinárias que são realizadas (ENTREVISTADA 01, 2022).

O desenvolvimento das políticas públicas pelos Conselhos de Direitos tem o intuito de garantir a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes com prioridade absoluta, e assim, é necessário que esses órgãos realizem o projeto de desenvolvimento dessas políticas de atendimento de modo descentralizado, com a finalidade de garantir os direitos à educação, à saúde, à cultura, à assistência social, ao esporte, ao lazer, concretizando os direitos já positivados juridicamente e almejando a inclusão social das crianças e dos adolescentes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2016, p. 41-43).

Dentre as ações para a erradicação da violência intrafamiliar por parte do Conselho Municipal dos Direitos, foram citadas as campanhas, as blitz, as entrevistas tanto no Jornal, e em especial nas rádios, em face do alcance maior na região, e essas campanhas são feitas dessa forma, falando no mínimo uma vez na semana em rádios distintas, ou na mesma, em diferentes horários; campanhas de panfletagem; carreatas; caminhadas com cartazes; utilização dos ônibus e das paradas de ônibus para divulgação; rodas de conversas e palestras nas escolas, nas unidades básicas de saúde, nas associações de moradores, nos clubes de mães e em outras entidades, ocorrendo um aumento nas denúncias após essas campanhas, em face do incentivo promovido por elas (ENTREVISTADA 01, 2022).

O maior desafio encontrado para o exercício do seu trabalho no Conselho Municipal dos Direitos é fazer com que as pessoas tenham compreensão sobre o direito básico de crianças e adolescentes quanto à proteção, e que o fato de estarem em família não lhes garante proteção, “[...] assim como existe o mito, o qual se trabalha cotidianamente para destruí-lo, de que briga de marido e mulher ninguém mete a colher, as pessoas também entendem que o assunto de filho pertence à família e ninguém deve se meter” (ENTREVISTADA 01, 2022), então o maior desafio é promover essas rodas de conversa para combater esse mito, de tal forma que as pessoas entendam que não é simplesmente se intrometer na vida de alguém, mas sim, salvar essa criança ou esse adolescente, da depressão, do trauma vivenciado, e das diversas consequências geradas pela violência intrafamiliar, e também para evitar a perpetuação desse modelo de violência, tendo por desafio a interrupção desse ciclo (ENTREVISTADA 01, 2022).

Quanto a inserção de notificações das ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, afirmou que são feitas pelo Conselho Tutelar e pela Delegacia nos seus sistemas próprios, e pelas Unidades Básicas de Saúde por meio da ficha de notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, porém não são interligadas, sendo os maiores dados encontrados no SINAN. No entanto, referiu que há um planejamento de um projeto, provocado pelo Conselho Municipal, para que haja um sistema único para a inserção das notificações, e um dos objetivos é implementar esse sistema dentro da prefeitura com o COMDICA, a fim de reunir todos os dados (ENTREVISTADA 01, 2022).

O artigo 4º da Lei Henry Borel, dispõe que as estatísticas sobre violência intrafamiliar devem ser inseridas nas bases de dados, de forma integrada, dos órgãos oficiais do Sistema de Garantia dos Direitos, do SUS, do SUAS e do Sistema de Justiça e Segurança (BRASIL, 2022).

Art. 4º [...]

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

[...] (BRASIL, 2022).

Questionada sobre a existência de algum acompanhamento especializado à vítima, família e até mesmo ao responsável pela violência intrafamiliar, afirmou que há o apoio para as crianças e os adolescentes, e ainda, o apoio para a mulher, quando ela não for a agressora, disponibilizando suporte para ela como vítima também, sendo colocados à disposição técnicos, assistentes sociais, advogadas. Quanto aos agressores, não é exercida nenhuma função pelo Conselho Municipal dos Direitos, porque o objetivo é que as vítimas se sintam seguras e possam confiar no atendimento, e fiquem longe de quem as agrediu, para não serem intimidadas (ENTREVISTADA 01, 2022).

Quanto a Lei 13.431, Lei da Escuta Especializada, referiu ser muito cedo ainda para falar sobre os seus impactos no reordenamento dos serviços de atendimento e proteção (ENTREVISTADA 01, 2022).

No tocante as dificuldades encontradas para a execução do seu trabalho, salientou que, em primeiro lugar, a dificuldade está relacionada à consciência das pessoas sobre a importância de se voluntariar, porque o Conselho possui vinte e quatro voluntários, e cada um representa uma entidade, o problema é que esse voluntariado não é para constar apenas em uma lista de presença, mas sim para comparecer, participar da discussão, participar da ação, e, inclusive, no curso da gestão atual houve uma troca geral de conselheiros governamentais, para que haja mais comprometimento. Então, o maior desafio é o voluntário se comprometer com o trabalho, e, ainda, a sociedade em geral respeitar esse trabalho, visto que é um trabalho de assessoramento e de articulação da sociedade, ou seja, não é apenas para a sociedade reclamar quando algo ocorre, mas sim para realizar um trabalho preventivo, o que demanda uma conversa, que deve ser permanente dentro do município, para que todos os locais tenham conhecimento que existe sim a possibilidade de se combater e exterminar essa violência contra crianças e adolescentes, mas as pessoas precisam também se mobilizar (ENTREVISTADA 01, 2022).

Para tornar o serviço ser mais eficiente, é preciso mais divulgação sobre a existência do Conselho Municipal, sobre os seus objetivos, e mais participação, tanto dos conselheiros, quanto da própria sociedade, “pois em determinados momentos em que há o convite para as pessoas da sociedade participarem, se são duzentos convidados, comparecem apenas cinquenta” (ENTREVISTADA 01, 2022), no entanto, a participação efetiva é necessária para tornar o serviço mais eficiente (ENTREVISTADA 01, 2022).

A segunda entrevista realizada na pesquisa de campo, foi com uma conselheira de direitos, representante não-governamental, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que possui formação em ensino superior.

A segunda entrevistada, questionada sobre quando chega a informação de que há uma vítima de violência intrafamiliar e qual o procedimento a ser adotado, referiu que a assistente social da instituição em que ela representa no Conselho, é quem recebe os pais ou responsáveis pelas crianças, e quando chega a informação na instituição de que há uma vítima de violência intrafamiliar, o procedimento a ser adotado é encaminhar imediatamente para o Conselho Tutelar; e quando algum dos profissionais, que atende as crianças, possuir alguma suspeita de violência, deve

informar a assistente social, que ela irá reportar ao Conselho (ENTREVISTADA 02, 2022).

Afirmou que existe e funciona a articulação intersetorial referente às demandas da instituição, e que há interrelação com outros setores do município para o atendimento das crianças vítimas de violência intrafamiliar. Explicou que a instituição tem uma parceria forte com o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, havendo, inclusive, um grupo na rede social *WhatsApp*, para manterem um contato mais fácil em relação a algumas crianças que são encaminhadas para lá, para discutirem sobre o atendimento e o processo de evolução dos assistidos, e até para não divergirem nos atendimentos (ENTREVISTADA 02, 2022). Na instituição tem um atendimento mais diversificado com outros profissionais e no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil é mais específico, e assim as atividades se complementam para a evolução da criança. Enquanto, o setor de serviço social, mantém o contato mais com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e com os Centro de Referência de Assistência Social (ENTREVISTADA 02, 2022).

Quanto ao atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e os seus problemas a serem enfrentados, refere que a instituição não atua especificamente nessa área, e com isso, há o encaminhamento para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para esse atendimento em específico. Assim, a criança fica recebendo o atendimento nos dois locais, referiu ainda, que enquanto não há o tratamento específico para o trauma gerado em decorrência da violência, não há evolução no outro tratamento. O problema a ser enfrentando é quando demora para ocorrer o atendimento no CREAS, pois prejudica a evolução do tratamento; uma vez que o CREAS não consegue dar conta de todos os atendimentos que são encaminhados (ENTREVISTADA 02, 2022).

Quanto às ações para erradicação da violência intrafamiliar, referiu que não há nada específico. Discorreu que ocorreu uma atividade em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos, que consistiu em uma peça de teatro relativa à violência contra crianças e adolescentes, na qual foram disponibilizadas vagas para a instituição, mas não há mais informações sobre ações no município (ENTREVISTADA 02, 2022).

Os desafios encontrados para o cumprimento do trabalho na instituição estão relacionados à grande necessidade de mais profissionais trabalhando no Centro de Referência Especializado, o que foi debatido em uma reunião do Conselho dos Direitos. Ressaltou que os conselheiros realizaram uma reunião acerca da aprovação

do pagamento da peça teatral, pois o pagamento foi com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, então os conselheiros aprovaram a ação com uma ressalva, “que fosse solicitado ao prefeito do município de Bagé, que realizasse a nomeação de mais psicólogos e assistentes sociais para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município” (ENTREVISTADA 02, 2022). Há necessidade da solicitação feita, porque observa-se a dificuldade de atendimento pela falta de profissionais (ENTREVISTADA 02, 2022).

Acerca do questionamento sobre a Lei da escuta especializada, e como ela está impactando no reordenamento dos serviços de atendimento e proteção, referiu não saber, pois nunca foi discutido o assunto nas reuniões do Conselho Municipal (ENTREVISTADA 02, 2022).

Por último, disse que para o serviço ser mais eficiente é fundamental o apoio governamental, para que as instituições tenham mais profissionais no atendimento de crianças e adolescentes, a fim de que não exista essa demanda tão alta na espera de atendimento (ENTREVISTADA 02, 2022).

Realizada a pesquisa de campo com as duas integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagé, verificou-se que há articulação intersetorial, que há uma rede pública de acolhimento, também há políticas públicas implementadas, as quais estão interligadas. São várias as políticas para que as crianças e os adolescentes tenham acesso a todos os espaços, como forma de proteção e como forma de acolhimento, a fim de evitar a exclusão, a exploração e a violência.

Identificou-se que um dos objetivos do Conselho Municipal dos Direitos é disponibilizar para as crianças e os adolescentes, espaços de lazer e de cultura, a fim de proporcionar ambientes que demonstrem vivências sem violência. Dentre as suas ações, observou-se que são realizadas palestras e conversas nas escolas, para que os agentes tenham a percepção, o cuidado e um olhar mais observador sobre o comportamento de crianças e adolescentes; e, também, para os estudantes, a fim de que tenham acesso às informações.

Existem projetos que são promovidos por uma rede de entidades em conjunto com o Conselho, que trabalham com esporte, lazer, cultura, saúde e educação, havendo um representante de cada entidade na formação do Conselho Municipal.

Porém, notou-se que existem dificuldades a serem enfrentadas, como um maior comprometimento dos voluntários, a necessidade de maior participação e

mobilização da sociedade, e a imprescindibilidade de mais profissionais no atendimento de crianças e adolescentes.

Quanto às ações para a erradicação da violência intrafamiliar, por parte do Conselho Municipal dos Direitos, verificou-se que consistem em campanhas; entrevistas, tanto no Jornal, e em especial nas rádios, em face do alcance maior na região; campanhas de panfletagem; carreatas; caminhadas com cartazes; utilização dos ônibus e das paradas de ônibus para divulgação; rodas de conversas e palestras nas escolas, nas unidades básicas de saúde, nas associações de moradores, nos clubes de mães e em outras entidades.

Em suma, os Conselhos de Direitos são órgãos paritários, que asseguram a participação dos cidadãos nas ações do Estado, principalmente quanto a promoção de políticas públicas. Eles fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão distribuídos nos três níveis da federação e são considerados os principais órgãos articuladores desse Sistema. Estão vinculados ao Poder Executivo relacionado ao seu respectivo nível federativo, são órgãos públicos, considerados órgãos gestores, em razão do seu caráter deliberativo e controlador.

É no âmbito municipal, que ocorre a elaboração estratégica das políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos, que exerce a sua função em vários níveis para a concretização das políticas públicas, sendo o primeiro nível composto pelas políticas públicas de atendimento, as quais são planejadas pelos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Desse modo, para o combate à violência é essencial a elaboração de políticas públicas com articulação intersetorial, descentralizada e em rede, sendo fundamental a criação de um plano municipal com ações estratégicas para o enfrentamento à violência intrafamiliar de crianças e adolescentes no município de Bagé.

4.2 Políticas de atendimento: ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

A política de atendimento está prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e será realizada por meio de “[...] um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 1990).

As políticas públicas são soluções para um problema político, “Ou seja, as políticas designam iniciativas do Estado (governos e poderes públicos) para atender demandas sociais referentes a problemas políticos de ordem pública ou coletiva.” (SCHMIDT, 2018, p, 122).

[...] entende-se por políticas públicas as ações conjuntas e articuladas que envolvem os atores sociais para o enfrentamento de demandas sociais no espaço local como o caso de priorizar o atendimento a crianças vítimas de violência intrafamiliar (COSTA, 2017, p. 595).

As políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes são formuladas de “[...] forma descentralizadas, pressupondo uma relação de proximidade com a sociedade, bem como uma participação comunitária.” (MOREIRA; FREITAS, 2020, p. 115).

“A execução das políticas públicas de atendimento é organizada por meio dos sistemas de políticas públicas destinados a assegurar os serviços que atendam aos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.” (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 308).

Dentre as linhas de ação da política de atendimento previstas no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, salienta-se os incisos II e III, os quais tratam das políticas de atendimento relacionadas à assistência social:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

[...]

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

[...] (BRASIL, 1990).

As políticas públicas de atendimento são mecanismos fundamentais para prevenir, erradicar e restabelecer direitos violados (KÜHL, 2018, p. 116).

[...] é necessário que cada município estabeleça, através de diagnósticos e com a participação da sociedade civil, a principal interessada na oferta de políticas públicas, seus planos municipais, para que neles sejam estabelecidas os objetivos, metas e ações necessárias, de acordo com a peculiaridade local (KÜHL, 2018, p. 116).

A Assistência Social é um direito de todos os cidadãos, tratando-se de uma política pública da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, a qual está disposta pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. “Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA).

[...] a Política Pública de Assistência Social procura alcançar uma visão emancipatória fundada no reconhecimento de direitos e da condição política de cidadania fortalecendo as capacidades e potencialidades como forma de atendimento às necessidades básicas de desenvolvimento humano (CUSTÓDIO; SOUZA, 2020, p. 320).

Os recursos fundamentais para a execução da política de assistência social são constituídos e organizados pelo Sistema Único de Assistência Social, o que permite a “[...] normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial [...]” (SNAS, 2005, p. 39).

O Sistema Único de Assistência Social constitui-se como a materialização no Brasil de um novo paradigma para a política de assistência social, por representar um significativo avanço para as políticas sociais no tocante ao seu gerenciamento, definição de espaços de articulação e monitoramento. Com a primazia do estado no tocante as responsabilidades pela política de assistência social, o SUAS consolida-se como política de Estado caracterizada pela continuidade, permanência e acesso de forma universal aos indivíduos e famílias, sendo estas o elemento central para todos os serviços oferecidos na proteção social (COSTA; LEME, 2012, p. 24).

Os trabalhos socioassistenciais disponibilizados pelo Sistema Único de Assistência Social são dispostos com base em três referências, englobando a proteção social, a vigilância social e a defesa social e institucional (SNAS, 2005, p. 39). A referência de proteção social está distribuída em três vertentes: segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia; segurança de convívio ou vivência familiar; e, segurança de acolhida (SNAS, 2005, p. 40).

A assistência social, como política pública, é primazia do Estado, cujas ações na coordenação, na gestão e no financiamento devem constituir sistema descentralizado e participativo composto pelo Poder Público, pelas entidades e organizações públicas estatais e públicas não estatais, que atuam no campo da assistência social e somam esforços para a superação das desigualdades, da exclusão social na perspectiva da universalização do

acesso aos direitos sociais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 16).

O artigo 2º da Lei n. 8.742 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei n. 12.435 de julho de 2011, versa sobre os objetivos da assistência social, estando dentre eles, no inciso I, alínea “a”, a proteção à infância e à adolescência:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
[...] (BRASIL, 1993).

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desenvolvido pela Política de Assistência Social, subdivide-se em duas espécies de proteção, constituindo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 19).

As proteções sociais básicas serão disponibilizadas essencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e as proteções sociais especiais, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (BRASIL, 1993).

A Proteção Social Básica abrange uma série de benefícios, serviços, projetos e programas da Assistência Social, que possuem a finalidade de prevenção das situações de “[...] de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, a partir do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 19-20).

A Proteção Social Especial é destinada para as pessoas que estejam em situação de risco, que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados, em face da “[...] ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 20).

Os Centros de Referência de Assistência Social e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, conforme o parágrafo 3º, do artigo 6-C, da Lei n. 8.742, de 1993 “[...] são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.” (BRASIL, 1993).

A proteção social especial subdivide-se em serviços de média complexidade e serviços de alta complexidade. Constituem os serviços de média complexidade, os atendimentos ofertados às famílias e as pessoas que sofreram a violação dos seus direitos, porém continuaram mantidos os vínculos familiares e comunitários (SNAS, 2005, p. 38).

A proteção social especial classificada como de média complexidade é abrangida pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social objetivando as questões acerca da orientação e do convívio comunitário e sociofamiliar, distinguindo da proteção básica por ser um atendimento direcionado às condições em que os direitos foram violados (SNAS, 2005, p. 38).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços de média complexidade compreendem:

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CNAS, 2009).

E a proteção social especial classificada como de alta complexidade, abrange os serviços destinados a garantir a proteção integral para famílias e pessoas que estejam em condição de ameaça ou sem referência, e por isso, precisam ser afastados do seu núcleo comunitário ou familiar (SNAS, 2005, p. 38). “O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.” (CNAS, 2009). A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define também, os serviços de proteção social especial de alta complexidade:

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (CNAS, 2009).

Assim, os serviços disponibilizados pelo CREAS “[...] deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 20-21).

A fim de pesquisar as ações realizadas pela política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Bagé, realizou-se duas entrevistas com duas servidoras públicas de setores diferentes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social. A técnica de pesquisa de campo utilizada foi a qualitativa e realizou-se mediante instrumentos abertos. As entrevistas ocorreram de forma individual e em dias diferentes, de acordo com a disponibilidade das servidoras entrevistadas.

A terceira entrevista da pesquisa de campo, foi realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social com uma servidora do sexo feminino, que possui formação em ensino superior, com ingresso no serviço por meio de concurso público.

A atuação do assistente social, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é adstrita ao acompanhamento da criança e do adolescente vítimas de violências e do seu núcleo familiar. No Centro de Referência Especializado do município de Bagé, são atendidas crianças, adolescentes e idosos (ENTREVISTADA 03, 2022).

A assistente social realiza, inicialmente, a acolhida com o responsável pela criança, quando a demanda chega para o atendimento, a qual é encaminhada pelo Conselho Tutelar ou através de ocorrência policial (ENTREVISTADA 03, 2022).

Acolhida - É o contato inicial com a pessoa e/ou família que será atendida e inserida no acompanhamento. Momento de estabelecimento de vínculos, exige do profissional escuta sensível das demandas. É o momento também de apresentar o serviço e fornecer informações sobre o que é ofertado, esclarecendo possíveis dúvidas. Deve possibilitar a aproximação do usuário com o serviço (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 67).

As vítimas de violências já chegam com a ocorrência notificada, não competindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social fazer a

averiguação, ou seja, as pessoas já chegam diretamente para serem atendidas (ENTREVISTADA 03, 2022).

Desse modo, a primeira etapa do atendimento é a acolhida com o responsável, a fim de realizar o preenchimento do cadastro, para verificar a situação da criança ou do adolescente, qual o tipo de violência ocorrida, a situação socioeconômica e a situação sociofamiliar, sendo uma etapa de análise e busca de dados. Posteriormente, o caso é transferido para a equipe, a fim de realizar a discussão do caso em conjunto com as psicólogas, para decidir qual será o procedimento a ser adotado, qual o atendimento e o encaminhamento adequado (ENTREVISTADA 03, 2022).

Todos os procedimentos são sempre iguais, faz-se a acolhida e depois o acompanhamento psicológico, seja em grupo ou individual. A normatização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social é para atendimento grupal, mas devido a pandemia da Covid-19, tornou-se individualizado. Então é analisado caso a caso, pois, para que haja atendimento em grupo, é preciso haver compatibilidade de idades, de tipos de violências sofridas, entre outras questões entre as crianças e adolescentes que estão sendo atendidas (ENTREVISTADA 03, 2022).

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) é um equipamento público onde são oferecidos serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários. Oferece apoio e orientação especializados a pessoas que já têm suas situações de risco comprovadas, ou seja, que são vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais. O trabalho do CREAS baseia-se em: acolher vítimas de violência; acompanhar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou recorrência; e desenvolver ações para diminuir o desrespeito aos direitos humanos e sociais (OSSIG, 2020, p. 60).

No tocante ao questionamento sobre a existência de articulação intersetorial, e se há interrelação com outros setores do município, para o atendimento das crianças vítimas de violência intrafamiliar, salientou na entrevista, que existe, porém, deveria existir mais. Pois, na realidade, busca-se a rede, quando são identificadas situações em que é necessária a atuação de outros órgãos. Essa articulação ocorre conforme a demanda, não existe um protocolo a ser seguido. Por exemplo, os assuntos relacionados à escola, à busca de dados, à acolhida social, ou caso a família esteja precisando de suporte na alimentação, cadastro no Auxílio-Brasil ou o seu

recebimento, entre outras demandas, e para isso, faz-se a articulação com os órgãos responsáveis (ENTREVISTADA 03, 2022).

“Para o sucesso das diretrizes políticas em prol da garantia de direitos destinados à infância, é importante a atuação em rede com articulação entre políticas públicas de atendimento.” (MOREIRA, 2020, p. 186).

A avaliação pela entrevistada, acerca do atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas de violência, afirma ser um bom atendimento, o qual é de suma importância e tem uma boa adesão. Nos casos em que não há adesão pelas famílias, é informado pelo Centro de Referência Especializado ao Conselho Tutelar e à Promotoria (ENTREVISTADA 03, 2022).

Após a identificação da violência intrafamiliar, a qual é feita por parte do Conselho Tutelar, quem realiza o acompanhamento da criança e do adolescente e do seu núcleo familiar é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, permanecendo até o momento em que a psicóloga identifique que a vítima superou a situação e está em condições de alta (ENTREVISTADA 03, 2022).

Muitas vezes é necessária a articulação junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em face de existir a necessidade de tratamento relacionado à psiquiatria, podendo manter o atendimento em conjunto nos dois órgãos; ou quando a situação principal foi atendida, porém ainda existem outras questões que não são mais referentes à violência, a criança ou o adolescente é encaminhado para continuar com outros atendimentos em outros locais, como no Centro de Atenção Psicossocial, no serviço disponibilizado pelo Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP, ou na Faculdade IDEAU, havendo essa articulação (ENTREVISTADA 03, 2022).

Quanto às ações para a erradicação da violência intrafamiliar, referiu que existe a campanha do dia 18 de maio em relação ao combate à violência sexual, que é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual, não havendo outras ações específicas ao enfrentamento dessa violência no município (ENTREVISTADA 03, 2022).

Sobre os desafios encontrados para o cumprimento do seu trabalho, a entrevistada referiu que são muitos. Um deles é referente à precariedade na situação econômica das pessoas, que faz com que as situações se perdurem, com o agressor sendo o chefe de família, em muitos casos; a questão da dependência química também é bem nítida, incluindo dentre os desafios encontrados (ENTREVISTADA 03, 2022).

No entanto, os acontecimentos sociais, que vão além das pessoas que são encaminhadas para o Centro de Referência Especializado, não são característicos de determinada classe social, pois “A violação de direitos, o agravamento de situações de risco pessoal e social, o afastamento do convívio familiar, a fragilização ou rompimento de vínculos e a violência intrafamiliar ou doméstica acontecem em todas as classes sociais.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 20).

Ademais, existem diversas situações que podem estar interligadas às ocorrências de violações de direitos, como a drogadição e o alcoolismo, problemas psicológicos, e a perpetuação de condutas familiares padronizadas, como a violência doméstica; e essas ocorrências, como de violência intrafamiliar, a partir de denúncias, leva as vítimas a serem encaminhadas, seja pelos Conselhos Tutelares, seja pelo Sistema de Justiça, para o atendimento especializado no CREAS (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 20).

Porém, como um dos maiores desafios, referiu a falta de aproximação da rede, sendo necessária uma maior aproximação; há, também, a necessidade de educação continuada, encontros periódicos para a capacitação dos servidores; e, por fim, relatou desafios quanto às questões estruturais, como a necessidade de salas maiores para se trabalhar em grupos, e, também, sobre ter um banheiro específico para as crianças e adolescentes, pois na atual situação, esse é compartilhado com o Centro do Idoso (ENTREVISTADA 03, 2022).

Sobre a informação dos atendimentos, há o cadastro interno no Centro de Referência Especializado, e são produzidos relatórios sobre os atendimentos mensais, nos quais indica-se quantos atendimentos foram realizados no mês referente, os tipos de violências, as medidas socioeducativas, entre outras informações, sendo encaminhado para o sistema do Ministério do Desenvolvimento Social (ENTREVISTADA 03, 2022).

O acompanhamento especializado é apenas à vítima e ao seu núcleo familiar, não comportando o atendimento ao agressor no Centro de Referência Especializado, visto que não há possibilidade de atender a vítima e o agressor no mesmo local (ENTREVISTADA 03, 2022).

No município de Bagé, ainda não foi implementado o procedimento da escuta especializada, então a Lei da Escuta Especializada não está interferindo ainda nos serviços de atendimento e proteção, uma vez que ela não ocorre. Ademais, referiu

que as perícias necessárias são encaminhadas para o município de Santana do Livramento-RS (ENTREVISTADA 03, 2022).

O artigo 7º da Lei 13.431 de 2017, define a escuta especializada como “Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.” (BRASIL, 2017).

A fim de tornar o serviço mais eficiente, a entrevistada referiu que seria necessário o aumento da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Bagé, tendo em vista a alta demanda de atendimentos. Além disso, é fundamental a implementação da escuta especializada no município, e a aproximação da rede, para conversas sobre os casos que estão em atendimento (ENTREVISTADA 03, 2022).

A quarta entrevista da pesquisa de campo, realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social foi com uma servidora, também do sexo feminino, que possui formação em ensino superior e pós-graduação na sua área, ingressou no cargo por meio de concurso público.

Atende, no Centro de Referência Especializado, crianças e adolescentes, porém referiu que o CREAS também atende a demanda dos idosos que são vítimas de violências. Assim, realiza atendimentos individuais ou grupais de apoio às crianças e aos adolescentes, e, também, de orientação aos pais e à família (ENTREVISTADA 04, 2022).

O Centro de Referência Especializado, conforme o parágrafo 2º, do artigo 6-C, da Lei. 8.742 de 1993, constitui um setor público de alcance e administração municipal, regional ou estadual, que tem por objetivo disponibilizar serviços às pessoas que estejam em condições de risco, seja pessoal ou social, em face de “[...] violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.” (BRASIL, 1993).

O procedimento adotado quando recebem uma criança ou um adolescente que sofreu violência intrafamiliar, consiste, primeiramente, na acolhida social, que é o contato com os pais ou responsáveis, e depois o caso é discutido entre a assistente social e as psicólogas, e com isso, definem o tipo de atendimento que vai ser atribuído para a aquela criança ou adolescente que foi vítima de violência intrafamiliar, se consistirá em uma conduta de trabalhar com os pais, os orientando, ou se vai ser um atendimento direto pra criança, de um atendimento especializado no sentido de

trabalhar com a criança as questões da violência, e assim, fazendo o planejamento inicial (ENTREVISTADA 04, 2022).

Desse modo, não há nada formalizado sobre qual percurso seguir, o que existe é uma conversa entre as servidoras sobre o caso, a fim de decidir qual será o atendimento. Não havendo um único protocolo, dependendo de cada caso (ENTREVISTADA 04, 2022).

A atuação do Centro de Referência Especializado no Sistema Único de Assistência Social compete, de maneira geral, na oferta e a referência em atendimentos especializados, de forma continuada, para as famílias e pessoas que estejam, devido à violação de direitos, em condições de risco, seja social ou pessoal; e, na administração das atividades disponibilizadas na Unidade, abrangendo o planejamento das ações, o acompanhamento e a sua avaliação, o controle técnico e administrativo da equipe, a coordenação do trabalho social ofertado e a sua execução, a relação frequente com a rede e o registro de informações (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 20-21).

Sobre a articulação intersetorial e a interrelação com os outros setores do município para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, discorreu que existe uma comunicação direta entre o Centro de Referência Especializado, o Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso - SMASI, os Centro de Referência de Assistência Social e os setores da saúde também, para os encaminhamentos pertinentes, mas consiste em comunicações informais, não havendo um protocolo a ser seguido ou reuniões determinadas entres os órgãos (ENTREVISTADA 04, 2022).

O Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de forma intersetorial e transversal, realiza a articulação entre todas as políticas públicas, sendo composto por diversos órgãos, e dentre eles, encontra-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, os quais devem estar articulados e funcionar em rede. Dessa forma, o CREAS deve exercer um atendimento de modo intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional, pois para “A superação da situação de direito violado no CREAS exige, portanto, intervenções complexas e singulares, com articulação de toda a rede do SGD” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p. 33).

Afirmou que é necessário um protocolo municipal para a realização do atendimento, para haver o conhecimento de como é o caminho percorrido pela criança

ou pelo adolescente até chegar ao acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado. Apontou como problemas a serem enfrentados, a falta da presença mais próxima do Conselho Municipal dos Direitos e a ausência de reuniões. Disse que o atendimento desenvolvido pelo CREAS é um atendimento no qual procura-se fazer o melhor possível para atender a criança, o adolescente e a família, para não deixar em fila de espera esse atendimento, porém precisa melhorar, no sentido de que é preciso mais capacitação profissional, o que não existe por parte do município, pois os profissionais do CREAS qualificam-se por conta própria, pelo próprio interesse profissional (ENTREVISTADA 04, 2022).

Após a criança ou o adolescente, vítima de violência intrafamiliar, serem encaminhados para o Centro de Referência Especializado, permanecem em acompanhamento no CREAS até que se obtenha alta, momento no qual é verificado que ela já possui recursos para prosseguir sem esse acompanhamento (ENTREVISTADA 04, 2022).

Quanto às ações para a erradicação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, disse que há apenas campanhas, como o dia dezoito de maio para o enfrentamento da violência sexual (ENTREVISTADA 04, 2022).

Acerca dos desafios encontrados para o exercício da sua função, ressaltou a ausência de um protocolo no município para o atendimento, a falta de qualificação da rede, entre outras questões, e salientou que são esses desafios encontrados que resultam em falhas na identificação desses casos (ENTREVISTADA 04, 2022).

Questionada se a Lei da escuta especializada, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, está impactando no reordenamento dos serviços de atendimento e proteção, afirmou que não, porque ainda não ocorreu nenhuma discussão sobre o procedimento, disse que tem conhecimento, porque investiga individualmente sobre o assunto. Mas a questão sobre o procedimento da escuta especializada ainda não foi tratada pelo município, nem pelos órgãos, “existindo ainda a violência institucional, a revitimização, e a insistência para tentar descobrir as informações” (ENTREVISTADA 04, 2022). No CREAS, o atendimento é para auxiliar a criança no sofrimento dela, no entendimento do que ela passou, diferentemente de quando chegam aos órgãos de defesa, o que, inclusive, as famílias relatam que ocorre. Devido a isso, muitas vezes a criança chega no CREAS cansada de tanto repetir os acontecimentos ocorridos (ENTREVISTADA 04, 2022).

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial – ou como Lei da Escuta Protegida, foi criada para otimizar o fluxo de atendimento e processamento, especialmente quanto à oitiva, judicial e extrajudicial, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A ideia da Lei foi de proporcionar atendimento interinstitucional, em ambiente acolhedor, para evitar a revitimização, bem como a exposição da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência a qualquer tipo de coação ou constrangimento, decorrente dos procedimentos processuais ou administrativos para a responsabilização do agressor e o restabelecimento da proteção integral (CUSTÓDIO; CABRAL, 2021, p. 10)

O artigo 10 da Lei 13.431 de 2017, dispõe que “A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.” (BRASIL, 2017).

Salientou a questão da grande demanda de acompanhamentos dentre as dificuldades encontradas para o cumprimento do seu trabalho. E por fim, referiu que seria necessário, a fim de tornar o atendimento mais eficiente, o alinhamento da rede, a confecção de um protocolo, o aumento de conversas com os demais órgãos, e não somente quando necessário por algo pontual, quando há necessidade por determinada situação, mas sim sobre uma troca, de parceria da rede e Ministério Público. “É preciso que a rede se articule mais, e não apenas em momentos críticos, mas no sentido de prever situações, comunicação mais direta e menos formal, evitando a demora, para fluir o processo.” (ENTREVISTADA 04, 2022).

Considerou ainda, que o município de Bagé tem bastante a evoluir, devendo ser pensada uma estratégia para a articulação da rede, e implementado o instituto da escuta especializada, pois esse procedimento faz muita diferença no atendimento da criança e do adolescente vítima de violências; é preciso ocorrer o planejamento de políticas públicas de enfrentamento à violência intrafamiliar, “sendo fundamental esse planejamento em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e os demais órgãos, para sair do esquecimento, o qual vigora no município” (ENTREVISTADA 04, 2022).

Portanto, com a pesquisa de campo realizada no CREAS, observou-se que, o atendimento das vítimas de violência intrafamiliar inicia-se com a acolhida, que é realizada pela assistente social com os responsáveis pela criança ou pelo adolescente, e posteriormente o caso específico é analisado e debatido pela equipe, a fim de decidir qual o procedimento será adotado, qual será o atendimento e o

encaminhamento adequado. O acompanhamento com as psicólogas pode ocorrer de forma individual ou grupal, o que também dependerá da situação concreta, levando em consideração a compatibilidade de idades, forma de violências sofridas, entre outras peculiaridades. A criança ou o adolescente e o seu núcleo familiar, permanece em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social até o momento em que a psicóloga identifique as condições de alta.

Verificou-se que a articulação intersetorial e a interrelação entre os órgãos municipais para o atendimento, existe, porém é rasa, havendo a articulação conforme a demanda, quando são identificadas situações em que é necessária a atuação de outros órgãos. Dentre os problemas encontrados para a realização dos atendimentos, os principais estão relacionados com a falta de aproximação suficiente da rede, falta da presença mais próxima do Conselho Municipal dos Direitos, ausência de reuniões, falta de educação continuada e de encontros periódicos para a capacitação dos servidores; sendo necessário um protocolo municipal para a realização do atendimento de crianças e adolescentes; havendo também problemas na estrutura física do órgão.

Identificou-se que, no município de Bagé, ainda não foi implementado o procedimento da escuta especializada; e, também, que além de campanhas, como a do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, não há outras ações para a erradicação da violência intrafamiliar.

Verificou-se que, para tornar o serviço mais eficiente, é essencial o aumento da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Bagé, tendo em vista a alta demanda de atendimentos; o alinhamento e articulação da rede; a implementação da escuta especializada no município; e, o planejamento de políticas públicas de enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Assim, a política de atendimento é fundamental para a prevenção, erradicação e restabelecimento de direitos violados, e consiste na articulação de ações governamentais e não governamentais entre todos os entes federativos. Um dos serviços que ela objetiva assegurar são os de assistência social, sendo uma das linhas de ação da política de atendimento, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Sistema Único de Assistência Social possui duas espécies de proteção, que é a proteção social básica e a proteção social especial. A proteção social especial abrange serviços de média e de alta complexidade, que é voltada para situação de

risco, seja pela violação de direitos, seja pela ameaça a esses direitos, e é executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Portanto, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deve exercer um atendimento de modo intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

4.3 Políticas de proteção: ações do Conselho Tutelar

A garantia em ser assegurada, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, compreende também, a preferência em obter a proteção e o socorro em todas as circunstâncias, conforme estabelece o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

As políticas de proteção fazem parte do segundo nível de políticas públicas, sendo representadas pelos Conselhos Tutelares e Ministérios Públicos, elas são destinadas ao combate dos atos de violações ou ameaças a direitos de crianças e de adolescentes (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 308). Salienta-se que neste segundo nível de políticas públicas, a atuação dos Ministérios Públicos ocorre de forma extrajudicial, com inquéritos civis públicos e com termos de ajustamento de conduta, pois as outras medidas são referentes ao Sistema de Justiça.

As políticas de proteção não possuem o condão de exercer atividades relacionadas a políticas de justiça, e, sim, de atuar na proteção do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes e na modificação imediata de todas as práticas violadoras de direitos inerentes a infância e de fiscalização dos serviços prestados pelas entidades de atendimento (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 308).

As medidas de proteção serão aplicadas às crianças e aos adolescentes que tiverem os seus direitos violados ou em situação de ameaça, seja por omissão, abuso ou falta dos pais ou dos responsáveis, seja por omissão ou ação do Estado ou da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, conforme determina o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Por isso, quando “[...] identificada a ameaça ou violação de direitos, cabe a aplicação das medidas específicas de proteção, que são vinculantes, em vista da ocorrência dos fatores estabelecidos no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente [...]” (MOREIRA, 2020, p. 193).

Assim, o Conselho Tutelar é fundamental para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes, principalmente no que refere à prevenção, à proteção, ao atendimento de situações de violência (VERONESE; SOUZA, 2017, p. 349).

O Conselho Tutelar faz parte do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo o órgão de proteção que possui a finalidade de cuidar das garantias fundamentais dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os Conselhos Tutelares são órgãos que exercem políticas públicas de proteção, atuando nos municípios e possuindo caráter autônomo, o que o desvincula de outras entidades da administração pública, ou seja, o Poder Executivo não pode interferir em suas decisões. Por isso, não está sujeito à interferência externa e tem plena liberdade de agir a partir de deliberação colegiada. (MOREIRA, 2020, p. 190).

O Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros, que são eleitos pelos cidadãos da localidade e que possuem um mandato de quatro anos. Para ter autorizada a sua candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar, é necessário cumprir três requisitos, que são: ter mais de vinte e um anos de idade, residir no município para o qual está se candidatando, e ter reconhecida idoneidade moral. O Conselho Tutelar faz parte da administração pública local, devendo haver no mínimo uma Unidade por município e nas regiões administrativas no Distrito Federal (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar no município de Bagé, está disposto na Lei Municipal n. 3.826, de 21 de dezembro de 2001, a qual determina sobre o Conselho Tutelar e sua vinculação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (BAGÉ, 2001).

A inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar é realizada em duas etapas, consistindo a primeira na inscrição preliminar, a qual transformar-se-á em definitiva se cumpridos os requisitos, que estão relacionados no artigo 5º da legislação:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos, conforme determina o art. 133, II do ECA.
- c) comprovar residência no Município por mais de (1) um ano;
- d) apresentar certidão negativa de antecedentes civil e criminal;
- e) apresentar alvará de folha judicial da Comarca ou Comarcas em que tenha residido nos últimos (5) anos;
- f) comprovar o pleno gozo de seus direitos políticos;
- g) apresentar certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;
- h) comprovar instrução de 2º grau completo;
- i) comprovar efetivo trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo (2) dois anos, atestado por (1) uma instituição reconhecidamente com trabalho voltado para criança e/ou adolescente (BAGÉ, 2001, <https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bage/lei-ordinaria/2001/382/3826/lei-ordinaria-n-3826-2001-revoga-expressamente-a-lei-municipal-2875-e-dispoe-sobre-o-conselho-tutelar>).

A referida lei trata da organização do Conselho Tutelar, dos procedimentos eletivos e questões relacionadas ao mandato dos conselheiros.

O Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é um órgão não jurisdicional, de caráter autônomo e permanente, o qual possui a incumbência de cuidar para que sejam cumpridos os direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

O caráter autônomo atribuído ao Conselho Tutelar, é relativo à autonomia funcional, assim há independência nas ações, não estando subordinado à administração pública e aos seus interesses, não havendo hierarquia, porém, salienta-se que “[...] a dimensão de autonomia não se deve entendida como fazer tudo, mas fazer aquilo que a lei prevê, por isso este órgão é submetido às regras de direito público, ou seja, fazendo aquilo que a lei determina.” (SOUZA, 2020, p. 228).

A autonomia funcional dos Conselheiros Tutelares tem por objetivo a garantia da execução da política pública de atendimento sem que haja interferência do ponto de vista externo, visto que a entidade não possui subordinação hierárquica a outro órgão ou instância (MOREIRA, 2020, p. 191).

Dessa forma, quanto a autonomia, destaca-se que o Conselho Tutelar “[...] tem autonomia nas suas decisões, com plena liberdade de agir nos seus atos, mediante deliberação colegiada, não devendo o Poder Executivo local intervir nas suas decisões.” (VERONESE; SOUZA, 2017, p. 352).

Ser um órgão permanente, significa que uma vez criado por lei municipal, torna-se estável, não podendo ser extinto; “É essencial também sua permanência, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, estará sempre à disposição das demandas que porventura venham a acontecer que caracterizem ameaça ou violação de direitos.” (SOUZA, 2020, p. 228).

O atributo de ser um órgão não jurisdicional, refere que o Conselho Tutelar atua apenas na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, não fazendo parte do Poder Judiciário, e desse modo, quando não cabe mais a solução de um caso na esfera administrativa, o Conselho deve encaminhar essa demanda ao Judiciário (SOUZA, 2020, p. 228).

Ademais, para que o Conselho Tutelar consiga cumprir efetivamente as suas atividades, é necessário a facilidade para o seu acesso, “[...] buscando multiplicar informações que demonstrem sua forma de acionamento em vista da característica de suas atribuições que, em regra, é de atendimento imediato e urgente.” (MOREIRA, 2020, p. 192).

Para isso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabeleceu na Resolução 170, de dezembro de 2014, acerca da facilidade no acesso ao local e outras questões relacionadas a sua sede:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos (BRASIL, 2014).

A fim de pesquisar as ações realizadas pela política de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, executadas pelo Conselho Tutelar do município de Bagé, realizou-se duas entrevistas com duas conselheiras tutelares. As entrevistas foram divididas em duas etapas, consistindo a primeira, na análise do perfil da pessoa entrevistada e a segunda, na sua atuação do profissional. Elas foram

realizadas no mesmo dia, mas de forma individual. A técnica de pesquisa de campo utilizada foi a qualitativa e realizou-se mediante instrumentos abertos.

A quinta entrevista da pesquisa de campo, foi realizada no Conselho Tutelar do município de Bagé/RS, foi com uma pessoa do sexo feminino, conselheira tutelar, com formação em curso técnico profissional, e que representa o Poder Público, havendo cinco pessoas que exercem a mesma função. A forma de ingresso no Conselho Tutelar é por eleição, em vista de se tratar de um cargo eletivo.

Descreveu a sua atuação, em seu local de trabalho, baseado em realizações de atendimentos, de aconselhamentos, de encaminhamentos, de visitas e de acompanhamentos de crianças e adolescentes (ENTREVISTADA 05, 2022).

O primeiro passo, antes de saber qual é o procedimento a ser adotado, quando chega a informação de que há uma vítima de violência intrafamiliar, é ir até o local para averiguar a situação de fato, para posterior encaminhamento. O encaminhamento da vítima irá depender da situação constatada, pois se for uma criança vítima de violência, por exemplo, ela será encaminhada para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ou verificando-se que é necessário atendimento psicológico ou atendimento médico, far-se-á o encaminhamento pertinente, conforme cada caso (ENTREVISTADA 05, 2022).

Questionada sobre a existência de articulação intersetorial, se havia interrelação com outros setores do município para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, e como funcionava, respondeu que sim, que há a articulação intersetorial, com os outros órgãos do município, como com o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS I, com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sendo feito o encaminhamento para os órgãos, seguido de uma ligação pelo celular, para informar a situação de urgência que demanda o encaminhamento (ENTREVISTADA 05, 2022).

Avaliando as questões atinentes ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, relatou ser, inclusive, perigoso, a depender da situação, existindo sim, problemas a serem enfrentados, tais como a demora no atendimento, após esse encaminhamento (ENTREVISTADA 05, 2022).

O processo desde a identificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes até a superação da violação do direito, vai depender da modalidade em que ocorre essa violência. Muitas vezes quando o Conselho Tutelar solicita o registro

da ocorrência policial aos responsáveis, e não tem quem o faça, os próprios conselheiros têm que fazer o registro, ao mesmo tempo em que encaminham a criança ou o adolescente para o atendimento, seja para realização de exames, seja para acompanhamento psicológico, entre outros atendimentos. Para os casos de violência psicológica, como não há perito no município de Bagé, é preciso encaminhar a vítima para o município de Santana do Livramento, o qual fica em torno de 160 quilômetros de distância, para que possa realizar a perícia técnica. Ademais, diversas vezes é necessário, ainda, retirar a criança de sua residência para poder afastar do agressor. (ENTREVISTADA 05, 2022).

No entanto, conforme o artigo 14 da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022, quando verificado que há implicações de ameaças ou a configuração de violência intrafamiliar, em que existem riscos para a criança ou o adolescente, ou ainda, de seus familiares, de forma imediata o agressor será afastado do local em que convive com a vítima (BRASIL, 2022).

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

[...] (BRASIL, 2022).

Embora a competência caiba à autoridade judicial, e quando não houver comarca no município, à autoridade policial, e na sua ausência ao policial, o Conselho Tutelar poderá requerer o afastamento do agressor a essas autoridades (BRASIL, 2022).

Não há ações para erradicar a violência intrafamiliar por parte do Conselho Tutelar no município, no entanto, segundo a entrevistada, seria necessário um trabalho preventivo, porém não há tempo para realizar esse tipo de atividade, em face da alta demanda, sendo necessário para o município a criação de outro Conselho, visto que há apenas um em Bagé (ENTREVISTADA 05, 2022).

Porém, a Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes, refere em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, que “Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.” (BRASIL, 2014).

Em relação aos desafios para que haja o cumprimento das atividades do trabalho, inclui-se a insuficiência de articulação em rede, em vários sentidos. Ademais, a escassez de funcionários capacitados no âmbito do atendimento, também é um dos óbices para o cumprimento das atividades do Conselho, pois não há, neurologista, fonoaudiólogo, entre outros profissionais, e com isso, o Conselho Tutelar não consegue realizar os encaminhamentos adequados e necessários (ENTREVISTADA 05, 2022).

“[...] para a maior obtenção de êxito na meta traçada, é fundamental que haja um trabalho em conjunto por todos os integrantes do sistema ou da rede em prol do objetivo em comum.” (MOREIRA, 2020, 186).

As notificações dos casos de violências são inseridas no sistema de dados quando o sistema interno está funcionando, o que quase nunca ocorre. O Conselho Tutelar de Bagé ainda não possui acesso ao SIPIA, que é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência. O que ocorre é o preenchimento de cadastro em uma ficha manual, quando do atendimento, constando os dados da criança ou do adolescente e os fatos ocorridos (ENTREVISTADA 05, 2022).

Em relação as notificações das ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, existe o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, que o Conselho Tutelar de Bagé não possui acesso.

O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Sipia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor (GOVERNO FEDERAL, 2022).

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência é um instrumento informatizado, o qual foi implementado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução n. 178, de 15 de setembro de 2016, e é utilizado pelo Conselho Tutelar, a fim de registrar e tratar dados referentes à

ocorrência de violação de direitos e aplicação de medidas protetivas, que tem por objetivo “[...] instituir a disponibilização de dados qualificados, fidedignos e objetivos sobre a realidade, instituindo-se base de dados referenciais para a atuação municipal.” (MOREIRA, 2020, p. 222).

Quanto a escuta especializada, explicou que é um procedimento que é gravado, com o intuito de que a criança ou o adolescente vítima de violência fale apenas uma vez, evitando que a vítima fique com medo ou insegura. Além disso, referiu que a Lei da escuta especializada, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, é muito recente para impactar no reordenamento dos serviços de atendimento e proteção, mas o que mudou é no sentido de que não pode mais ouvir a criança ou o adolescente violentado, para não revitimizá-lo, e desse modo, já se encaminha diretamente para a delegacia, não ocorrendo nada além disso (ENTREVISTADA 05, 2022).

As dificuldades encontradas para executar o seu trabalho estão mais relacionadas com as questões estruturais básicas, como por exemplo, o longo tempo de espera para conseguir um toner de tinta para a impressora, o sistema que não funciona direito, a internet que não é boa, entre outras questões. (ENTREVISTADA 05, 2022).

Assim, para tornar o serviço melhor, seria necessário a informatização dentro do órgão, poderia haver uma forma de que os atendimentos e as informações relacionados a eles ficassem todos armazenados, para quando houver um novo atendimento relacionado a mesma pessoa, fosse possível acessar o histórico dos seus atendimentos anteriores, a fim de poder verificar o que ocorreu anteriormente. Pois, não há um histórico interno, no entanto, a maioria das denúncias tem que ser feita a informação de fato, a qual é encaminhada para a promotoria, o que gera os ofícios de acompanhamento, havendo a possibilidade de verificar os dados dos envios ao Ministério Público, mas não há um acesso rápido interno, a fim de que se possa ver esse histórico de outras ocorrências com a mesma vítima (ENTREVISTADA 05, 2022).

A sexta entrevista da pesquisa de campo foi realizada com uma pessoa do sexo feminino, conselheira tutelar, no Conselho Tutelar do município de Bagé/RS, com formação em ensino superior, e que representa o Poder Público, tendo a sua forma de ingresso no Conselho Tutelar por meio de eleição, em vista de se tratar de um cargo eletivo.

Comentou, inicialmente, acerca da sua atuação no âmbito do Conselho Tutelar e referiu que:

[...] nós somos um colegiado composto com cinco conselheiros tutelares, todos têm as mesmas atribuições, que é a garantia dos direitos da criança e do adolescente, muitos confundem o conselho como órgão de punição, mas nós não somos um órgão punitivo, e sim protetivo das garantias de direitos. O conselho tutelar não tem como atribuição executar, mas sim, requerer (ENTREVISTADA 06, 2022).

Todos os anos, é eleito pelo colegiado, um coordenador, que é a pessoa que vai representar o próprio colegiado nas reuniões, coordenar as reuniões do colegiado, representar o Conselho fora da sede, e para isso é realizada uma eleição interna, todos os anos, tendo todos os conselheiros a mesma oportunidade. Então há um coordenador, um vice coordenador, e um secretário (ENTREVISTADA 06, 2022).

Dentre as atribuições, explicou que o Conselho Tutelar trabalha com regime de plantão 24 horas, existe o plantão na sede das 8 às 14 horas, pois acompanha o horário da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso – SMASI, e existe, também, o plantão de rua que é 24 horas, para chamados e recebimento de denúncias, chamados nos hospitais, Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e ainda, as atribuições dos ofícios recebidos da Promotoria da Infância, o que é algo bastante discutido dentro do colegiado, porque muitas vezes as questões que passam para o conselheiro não é da sua atribuição, e a lei vem confirmando que realmente não é competência do Conselho Tutelar, mas mesmo assim cumprem-se os ofícios com prazo. Em suma, a atribuição do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (ENTREVISTADA 06, 2022).

Como órgão permanente, o seu funcionamento é contínuo, ou seja, possui atendimento todos os dias, no período de 24 horas, tanto no regime de expediente quanto de sobreaviso, pois a ocorrência de violação de direitos de crianças e adolescentes não possui predefinição de horário (MOREIRA, 2020, p. 191).

Respondendo ao questionamento sobre qual procedimento a ser adotado, quando chega a informação de que há uma vítima de violência intrafamiliar, referiu que o primeiro passo é a averiguação, ir até o local e verificar as condições, e o procedimento vai depender do tipo de violência. Cabe ao Conselho os encaminhamentos, e dependendo da situação, também cabe ao Conselho, o afastamento do agressor, em razão da nova lei, que ainda estão buscando ter maior

conhecimento, pois falta muita capacitação, sendo uma queixa a nível nacional (ENTREVISTADA 06, 2022).

O ECA, estabelece no artigo 136 as atribuições do Conselho Tutelar e algumas medidas que podem ser aplicadas para o cumprimento. Dentre outras atribuições, destaca-se algumas que estão relacionadas à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Assim, compete ao Conselho Tutelar atender as crianças e os adolescentes quando os seus direitos forem ameaçados ou violados; atender e aconselhar os pais ou responsáveis; promover o cumprimento das suas decisões, podendo requisitar serviços públicos para a execução, de diversas áreas, seja da educação, saúde, serviço social, entre outras, e também, representar junto à autoridade judiciária, os casos de não cumprimento das deliberações, de modo injustificado; encaminhar a notícia de fato acerca de infração penal ou administrativa contra os direitos da criança e do adolescente, para o Ministério Público; realizar a promoção e o incentivo de ações para divulgação e treinamento, em grupos profissionais ou na comunidade, acerca da identificação de indícios de maus-tratos contra crianças e adolescentes; competindo ainda (BRASIL, 1990):

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes

que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (BRASIL, 1990).

Essas competências referidas dos incisos XIII ao XX, do artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estão atreladas à aderir ações articuladas e efetivas para a constatação e atendimento célere de vítimas de violência doméstica/familiar e para responsabilizar o agressor; ao atendimento com orientação, aconselhamento e encaminhamentos pertinentes às vítimas, aos familiares e às testemunhas dessa violência; requerer o afastamento do agressor, perante a autoridade judicial ou policial; requerer medida protetiva de urgência ou revisão das já concedidas, à criança, ao adolescente, vítima ou testemunha dessa violência; requerer medidas cautelares para a proteção dos noticiantes ou denunciantes, bem como receber e encaminhar as informações reveladas por eles; reportar ao Ministério Público para postular a ação cautelar de antecipação de produção de provas, quando envolver violência contra crianças e adolescentes; e, foram acrescentadas pela Lei Henry Borel, Lei n. 14.344 de maio de 2022, que criou mecanismos a fim de prevenir e enfrentar esse tipo de violência, estabelecendo, em homenagem ao menino Henry Borel, o dia 3 de maio de como Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente (BRASIL, 2022).

É importante destacar, que as decisões realizadas no âmbito do Conselho Tutelar, apenas poderão ser reexaminadas pela autoridade do Sistema de Justiça, e ainda, a pedido da parte que tenha o legítimo interesse nessa revisão (BRASIL, 1990).

São muitas atribuições que compete ao Conselho Tutelar, “[...] o que necessita de capacitação constante e infraestrutura para a execução de suas atividades.” (MOREIRA, 2020, p. 194). Dessa forma, para que o conselheiro tutelar consiga exercer o seu trabalho, o qual é imprescindível, uma vez que tem por objetivo a proteção integral de crianças e adolescentes, é primordial a sua capacitação, sendo um requisito obrigatório para o desempenho das suas atividades (MOREIRA, 2020, p. 195-196).

Referiu que antes, ocorria o imediato afastamento da criança, buscava-se um familiar, como medida de proteção, sendo o acolhimento institucional em última instância. Por exemplo, uma vítima de violência sexual, quando a mãe não aceita que está acontecendo os fatos dentro de casa ou quando a mãe também está sofrendo violência doméstica e não aceita a realidade; muitas vezes oferecem para a mãe um auxílio, pois em Bagé tem a Casa da Mulher Vítima, que quando ela também está

sendo vítima, ela pode ir e levar a criança junto, mas muitas vezes é necessário afastar o filho da mãe, a fim de que se possa afastar do agressor, pois muitas vezes a mãe não quer ficar longe do agressor. Concluída essa etapa, é preciso dar continuidade, realizando a notícia de fato para a promotoria, comunicar o afastamento, para que haja o estudo social, seja para buscar um familiar extenso, ou para encaminhamentos pertinentes, como a rede de proteção, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, ou até mesmo o Serviço de Atenção Integral à Sexualidade – SAIS, se for vítima de violência sexual, até mesmo para buscar a realização de exames, atendimento psicológico, e outros. Caso não ocorra o afastamento, ou não consiga identificar os fatos denunciados, encaminha-se para atendimento psicológico, por exemplo (ENTREVISTADA 06, 2022).

A questão sobre a existência da articulação intersetorial e sobre a interrelação com outros setores do município para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, salientou que a rede é uma engrenagem, e se houver falhas nessa engrenagem, a proteção também falha. Com isso, tenta-se o máximo de diálogo possível com todos os demais órgãos, como por exemplo, com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, com as diversas áreas, e para isso o Conselho adotou a realização de reuniões setoriais, para que haja essa troca e se discuta os pontos em que estão ocorrendo falhas. No CAPS I, que tem o atendimento psiquiátrico, fonoaudiólogo e outros, a demanda é muito grande, e não há muitos profissionais que são necessários para o atendimento, como a falta de fonoaudiólogo no município, e isso é uma violação de direito. Desse modo, quanto à articulação, têm órgãos em que há sintonia, outros é mais difícil esse contato (ENTREVISTADA 06, 2022).

Em relação à avaliação do atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas de violências, afirmou que há problemas a serem enfrentados, principalmente, quando a família não colabora, como nas situações após o desacolhimento, a família continua sendo acompanhada pela assistente social pelos próximos seis meses, e a promotoria oficia ao Conselho Tutelar para que também continue acompanhando essa família. E, em diversas circunstâncias, verifica-se que a família não cumpre com as suas atribuições, como por exemplo, não leva a criança à escola, ou não leva a criança para continuar o seu atendimento psicológico, sendo muitas vezes necessário solicitar

o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico dos próprios responsáveis (ENTREVISTADA 06, 2022).

Acerca das ações para a erradicação da violência intrafamiliar, relatou que é bastante discutido, porém o município não investe em ações para o enfrentamento, o que é nítido, uma vez que uma das ações seria não faltar profissionais capacitados para o atendimento de criança e adolescentes, o que não ocorre. Necessita-se que o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes seja mais atuante (ENTREVISTADA 06, 2022).

Dentre os desafios encontrados para o cumprimento do seu trabalho, elencou a falta de políticas públicas como a questão que mais impacta de forma direta na eficácia do trabalho. Diversas vezes faz-se o encaminhamento adequado, e quando o conselheiro tutelar volta para verificar a situação, o tratamento não está sendo realizado, em razão de ainda estarem na fila para agendamento do atendimento, por exemplo. Não adiantando o encaminhamento, uma vez que há a falta desse atendimento necessário (ENTREVISTADA 06, 2022).

As notificações dos casos de violência são inseridas no sistema de dados interno, que é o NTI, o qual possui falhas. Esse sistema gera informações para o município. O Conselho Tutelar de Bagé ainda não possui o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA. Ademais, dependendo da demanda, não se consegue tempo para inserir os dados no sistema, pois não tem pessoal suficiente para realizar essa tarefa. Além das notificações, existem as fichas de denúncias com todas as informações pertinentes ao caso, com data, nome do denunciante e do denunciado, nome da criança ou do adolescente, endereço, entre outras informações, as quais deveriam ir para o sistema, mas a demanda é muito alta, não sobrando tempo suficiente para essa parte. Também, existe as FICAI, que são as fichas de alunos infrequentes que as escolas encaminham para o Conselho (ENTREVISTADA 06, 2022).

[...] a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), que é um mecanismo que foi criado para combater a infrequência e a evasão escolar, mediante o compartilhamento de informações e de atribuições entre o Sistema Educacional, Conselho Tutelar e Ministério Público. Há, portanto, uma atuação articulada e sucessiva com o fulcro de que as crianças e adolescentes permaneçam ou voltem para a escola (MOREIRA, 2020, p. 221).

O objetivo das fichas é a questão assiduidade escolar, sendo notificados quando esse problema de infrequência é identificado. Porém, “[...] deve ser utilizada para demonstrar a ocorrência de qualquer espécie de trabalho infantil, violência sexual ou violação de direitos, pois é essencial a notificação para a modificação do problema, bem como o controle mediante o registro na ficha.” (MOREIRA, 2020, p. 222).

Quando questionada se existe algum atendimento especializado até mesmo para o responsável pela violência intrafamiliar, respondeu que depende da violência, se ocorreu uma violência sexual, a criança ou o adolescente não retorna mais para o convívio, mas em outras ocorrências, pode ser o caso de aplicação de advertência, conversa, orientação e até encaminhamento do agressor para atendimento psicológico ou psiquiátrico, e muitas vezes resolve a situação (ENTREVISTADA 06, 2022).

Sobre a Lei da Escuta Especializada, salientou que ela está impactando no trabalho dos conselheiros tutelares, os deixando de certo modo imobilizados, tornando talvez o processo mais lento para o Conselho. Então há o máximo de cuidado, quando existe a suspeita de violência, para não ouvir a criança ou o adolescente, em que pese as vítimas cheguem querendo falar sobre os fatos ocorridos, encaminha-se para o registro da ocorrência policial e para a realização de exames (ENTREVISTADA 06, 2022).

Por fim, referiu que para tornar o serviço dos Conselheiros Tutelares mais eficiente, é necessária a implantação de um outro Conselho Tutelar no município de Bagé, em face da demanda ser muito grande; e para a rede funcionar, é preciso que haja um maior número de profissionais, mais formações continuadas e capacitações com mais frequência (ENTREVISTADA 06, 2022).

Portanto, com a pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar, por meio de duas entrevistas com duas conselheiras tutelares, verificou-se que as atuações dos conselheiros tutelares são diversas, consistindo em atendimentos, averiguações dos fatos denunciados, aconselhamentos, acompanhamentos de crianças e adolescentes, e encaminhamentos pertinentes conforme cada caso, tratando-se de um órgão protetivo, tendo as suas atribuições voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nos casos de violência intrafamiliar, quanto ao afastamento do agressor da residência, em razão da Lei Henry Borel, não houve capacitação aos conselheiros para saberem como agir nesses casos.

Verificou-se que há articulação intersetorial e interrelação com outros órgãos municipais, a fim de realizar os encaminhamentos, mantendo o contato com os outros setores para agilizar o atendimento de crianças e adolescentes; muitas vezes são realizadas reuniões setoriais, porém existem órgãos em que é mais difícil esse contato, sendo fundamental uma maior aproximação da rede. No entanto, não existem ações por parte do Conselho Tutelar para erradicar a violência intrafamiliar, tendo em vista a alta demanda destinada aos conselheiros tutelares, e para isso, seria necessário a realização de ações de prevenção. Mesmo que haja a discussão sobre o assunto, o município não investe em ações para o enfrentamento.

O Conselho Tutelar de Bagé não possui acesso ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, e o sistema interno que existe, possui muitas falhas. Ademais, dependendo da demanda, não se consegue tempo para inserir os dados no sistema. Observou-se que existem muitos desafios a serem enfrentados pelo Conselho Tutelar do município de Bagé, como a escassez de funcionários capacitados no âmbito do atendimento, o que impossibilita alguns encaminhamentos que são fundamentais para o tratamento de crianças e adolescentes, e problemas relacionados a questões estruturais básicas.

É preciso, para tornar o serviço do conselheiro tutelar mais eficiente, a informatização do órgão, de modo que facilite o acesso ao histórico da criança e do adolescente que já foi atendido e das ocorrências anteriores. Também, é necessário instituir outro Conselho Tutelar no município de Bagé, em face da demanda ser muito grande; e para a rede funcionar, é preciso que haja um maior número de profissionais, mais formações continuadas e capacitações com mais frequência e maior articulação da rede.

Em suma, o Conselho Tutelar é um dos órgãos atuantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que exerce as políticas públicas de proteção, as quais são voltadas ao combate às violações ou ameaças aos direitos de crianças e adolescentes. Assim, o Conselho Tutelar tem o objetivo principal de zelar pelas garantias fundamentais dos direitos das crianças e dos adolescentes.

5 CONCLUSÃO

O tema da dissertação foi delimitado no desenvolvimento de ações para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e de proteção no município de Bagé-RS, no período 2009-2019.

O objetivo geral da investigação científica foi analisar como foram desenvolvidas as ações pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, no período 2009-2019. Com essa finalidade, os objetivos específicos estabelecidos e cumpridos em cada capítulo do trabalho, foram: contextualizar a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS, abordando suas formas, causas, consequências e indicadores; verificar a proteção jurídica para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar com base na teoria da proteção integral; e, analisar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção buscando identificar sua intersetorialidade.

Inicialmente, salienta-se a essencialidade da formulação, desenvolvimento e análise de indicadores, a fim de que possam ser formuladas políticas públicas específicas de acordo com a localidade em estudo. A cidade de Bagé é um município brasileiro da região sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e é fronteira com a República Oriental do Uruguai. Verificou-se, de acordo com o último censo realizado, que possui em Bagé, 116.794 habitantes, sendo que mais da metade da população é do sexo feminino, representando 52,2%. A maior parte da população, equivalente a 75,2%, possui cor ou raça branca, e ainda, o município conta com 54,86% da população composta por adultos com idade entre vinte a cinquenta e nove anos de idade, e em segundo lugar estão os munícipes com idade de zero a dezenove anos, os quais totalizam 30,43% da população. A maioria dos bajeenses encontra-se em situação domiciliar urbana, o que totaliza 83,7% de toda população, e os demais estão em situação domiciliar na área rural. Na cidade de Bagé, há oitenta e seis estabelecimentos escolares de ensino básico infantil, sessenta que disponibilizam o ensino básico fundamental e quatorze que possuem ensino médio. O índice de analfabetismo, entre as pessoas com quinze anos ou mais de idade, é de 4,9% que

não sabem ler e escrever. Ademais, observou-se que existem 23.774 alunos matriculados no nível básico de ensino.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes atinge a população em nível mundial, trata-se de um grave problema de saúde pública e social. Ela pode ocorrer de diversas formas, como a violência física, a violência sexual, a negligência e a violência psicológica ou moral. Consiste em um conglomerado de condutas, sendo elas tanto de omissão, como de ação, que afetam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. É uma das formas mais preocupantes, em face de ocorrer no próprio âmbito familiar e ser ocasionada por sujeitos que convivem intimamente com o núcleo familiar ou que são membros integrantes da família. É uma modalidade de violência de difícil constatação, em que pese os dados demonstrem índices exorbitantes, há a questão da cifra oculta. São diversas as causas que levam a ocorrência da violência intrafamiliar, e podem afetar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes vítimas, podendo gerar múltiplas consequências, as quais podem perdurar ao longo das suas vidas.

A notificação de violências, deve ser feita de forma compulsória, universal e contínua. Para o desenvolvimento da pesquisa, a análise dos indicadores consistiu na coleta de dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação, a qual restringiu-se à faixa etária de zero a dezenove anos de idade, e ao período de 2009 a 2019. Além disso, todos foram coletados em escalas que observaram o Brasil, o estado do Rio Grande do Sul e o município de Bagé, como entes federados em suas particularidades. O número de notificações é expressivo e, nas três esferas analisadas, mais da metade dos registros, as vítimas são do sexo feminino. Ademais, ressalta-se que, significativamente, o local com maior número de ocorrências de violências, com mais de metade das notificações e nos três níveis de coleta, são as próprias residências das vítimas.

Portanto, a violência intrafamiliar é a violação de maior ocorrência, seja no país, seja no estado do Rio Grande do Sul, seja no município de Bagé, o que se demonstra ainda mais preocupante, levando em consideração que a maioria dos casos não chegam ao alcance das políticas públicas, havendo uma vasta cifra oculta, visto que a tendência é que os parentes não permitam o atendimento das vítimas pelas políticas públicas, em face de serem eles mesmos os agressores, ou seja, mesmo que os números sejam elevados, as ocorrências dessa forma de violência são excessivamente maiores que os indicadores registrados.

No tocante à proteção jurídica para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar, cabe salientar, primeiramente, a base teórica da proteção integral. No processo de construção da democracia no Brasil, houve o fortalecimento do conceito de cidadania, tornando-se conhecida a Constituição Federal de 1988 como Constituição Cidadã. Ela foi um marco na transição democrática e no estabelecimento dos direitos humanos no país, e, além de estabelecer diversos princípios para a concretização da cidadania à pessoa humana, também gerou uma ruptura na realidade brasileira, quanto aos direitos das crianças e dos adolescentes, ao adotar a teoria da proteção integral, extinguindo o menorismo no Brasil. Desse modo, eles passaram a ter direitos que não lhes eram assegurados, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento. Com isso, a teoria da proteção integral ocasionou um rompimento paradigmático, intensificando a materialização dos direitos fundamentais. Assim, o Direito da Criança e do Adolescente é constituído por um conglomerado ordenado de princípios, regras e valores, tendo o objetivo mínimo de garantir a proteção integral e concretizar os seus direitos fundamentais.

Quanto à proteção jurídica, no âmbito internacional, a Declaração de Genebra de 1924, foi o primeiro documento oficial que demonstrou a preocupação com o reconhecimento de crianças como pessoas com necessidades de proteção e cuidados especiais, constituindo uma carta em defesa a elas. Seguida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi um marco na reconstrução dos direitos, reconhecendo as crianças como sujeitos com necessidades de atenção e cuidados peculiares. E posteriormente, em 1959, surgiu a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que orientava as atuações em benefício da criança. No entanto, em que pese tenham sido criados diversos documentos no âmbito internacional, o mais importante para o Direito da Criança e do Adolescente, foi promulgado apenas em 1989, que é a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. Diferentemente dos outros documentos anteriores, que dispõem sobre os direitos das crianças, ela possui caráter coercitivo, exigindo o posicionamento de cada Estado-parte que a ratificou, estabelecendo obrigações dos Estados com a infância. Ela constitui um marco no âmbito internacional para o Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que ela estabelece, dentre vários outros princípios, um balizador para esse direito, que é a teoria da proteção integral.

E a proteção jurídica nacional assegura, com prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes, concedendo a eles a condição de sujeitos de direitos em desenvolvimento. Dispõe, desde os dispositivos constitucionais, como nos dispositivos das legislações infraconstitucionais, sobre o enfrentamento e a proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, inclusive a violência intrafamiliar. Dessa forma, verificou-se que a proteção jurídica nacional é vasta e solidificada no Brasil. O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil é um ramo autônomo do Direito, e está alicerçado na teoria da proteção integral. Ademais, esse Direito está amparado pela Constituição Federal de 1988, pelas ratificações das Declarações e Convenções internacionais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por outras legislações infraconstitucionais.

Por último, para a resolução do problema que norteou a pesquisa, que consistiu no seguinte questionamento: como o município de Bagé desenvolveu as ações das políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período 2009-2019? Buscou-se analisar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento dessa violência, no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, com a utilização da técnica de pesquisa de campo.

Os Conselhos de Direitos são órgãos paritários, que asseguram a participação dos cidadãos nas ações do Estado, principalmente quanto a promoção de políticas públicas, fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão distribuídos nos três níveis da federação e são considerados os principais órgãos articuladores desse Sistema. Eles estão vinculados ao Poder Executivo relacionado ao seu respectivo nível federativo, são órgãos públicos, considerados órgãos gestores, em razão do seu caráter deliberativo e controlador. É no âmbito municipal, que ocorre a elaboração estratégica das políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos, que exerce a sua função em vários níveis para a concretização das políticas públicas, sendo o primeiro nível composto pelas políticas públicas de atendimento, as quais são planejadas pelos Conselhos de Direitos. Desse modo, para o combate à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é essencial a elaboração de políticas públicas com articulação intersetorial, descentralizada e em rede.

Assim, realizou-se a análise acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação intersetorial de políticas públicas. Verificou-

se com a pesquisa de campo, que há articulação intersetorial, que há uma rede pública de acolhimento, e políticas públicas implementadas, as quais estão interligadas. São várias as políticas, para a universalização do acesso aos espaços, como forma de proteção e como forma de acolhimento, a fim de evitar a exclusão, a exploração e a violência. Existem projetos, que são promovidos por uma rede de entidades em conjunto com o Conselho, que trabalham com esporte, lazer, cultura, saúde e educação, havendo um representante de cada entidade na formação do Conselho Municipal. Quanto às ações para a erradicação da violência intrafamiliar, por parte do Conselho Municipal dos Direitos, verificou-se que consistem em campanhas; entrevistas, tanto no Jornal, e em especial nas rádios, em face do alcance maior na região; campanhas de panfletagem; carreatas; caminhadas com cartazes; utilização dos ônibus e das paradas de ônibus para divulgação; rodas de conversas e palestras nas escolas, nas unidades básicas de saúde, nas associações de moradores, nos clubes de mães e em outras entidades.

Posteriormente, passou-se a verificação das políticas de atendimento no município, por meio das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social. A política de atendimento é fundamental para a prevenção, erradicação e restabelecimento de direitos violados, e consiste na articulação de ações governamentais e não governamentais entre todos os entes federativos. Um dos serviços que ela objetiva assegurar são os de assistência social, sendo uma das linhas de ação da política de atendimento, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Sistema Único de Assistência Social possui duas espécies de proteção, que é a proteção social básica e a proteção social especial. A proteção social especial é voltada para quem está em situação de risco, seja pela violação de direitos, seja pela ameaça a esses direitos, e é executada pelo CREAS. Portanto, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deve exercer um atendimento de modo intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

Com a pesquisa de campo realizada no Centro de Referência Especializado, observou-se que, o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar inicia-se com a acolhida, e posteriormente o caso específico é analisado e debatido pela equipe, a fim de decidir qual o procedimento será adotado, qual será o atendimento e o encaminhamento adequado. A vítima dessa violência e o seu núcleo familiar, permanecem em acompanhamento pelo CREAS até o momento em

que a psicóloga identifique as condições de alta. Verificou-se que existe a articulação intersetorial e a inter-relação entre os órgãos municipais para o atendimento de vítimas de violência intrafamiliar, porém é rasa, havendo a articulação conforme a demanda, quando são identificadas situações em que é necessária a atuação de outros órgãos. Identificou-se que, no município de Bagé, ainda não foi implementado o procedimento da escuta especializada; e, também, que além de campanhas, como o dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, não há outras ações para a erradicação da violência intrafamiliar. Para tornar o atendimento mais eficiente, é essencial o aumento da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Bagé, tendo em vista a alta demanda de atendimentos; o alinhamento e articulação da rede; a implementação da escuta especializada no município; e o planejamento de políticas públicas de enfrentamento à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

E por fim, passou-se às políticas de proteção, com a análise das ações do Conselho Tutelar de Bagé. O Conselho Tutelar é um dos órgãos atuantes do Sistema de Garantia dos Direitos, que exerce as políticas públicas de proteção, as quais são voltadas ao combate às violações ou ameaças aos direitos de crianças e adolescentes. Assim, o Conselho Tutelar tem o objetivo principal de zelar pelas garantias fundamentais dos direitos das crianças e dos adolescentes. Com a pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar, observou-se que as atuações dos conselheiros tutelares são diversas, tratando-se de um órgão protetivo, tendo as suas atribuições voltadas para a garantia de direitos. Também se observou, que há articulação intersetorial e inter-relação com outros órgãos municipais, a fim de realizar os encaminhamentos, mantendo o contato com os outros setores para acelerar o atendimento de crianças e adolescentes; muitas vezes são realizadas reuniões setoriais, porém, existem órgãos em que é mais difícil esse contato, sendo fundamental uma maior aproximação da rede. Quanto as notificações, o Conselho Tutelar de Bagé não possui acesso ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, e o sistema interno que existe, possui muitas falhas. Ademais, dependendo da demanda, não há tempo para inserir os dados no sistema. Observou-se que existem muitos desafios a serem enfrentados, como a escassez de funcionários capacitados no âmbito do atendimento, o que impossibilita alguns encaminhamentos que são fundamentais para o tratamento de crianças e adolescentes. É preciso, dentre outras questões, para tornar o trabalho do conselheiro

tutelar mais eficiente: aprimorar a informatização do órgão; aumentar o número de profissionais; promover formações continuadas e capacitações com mais frequência; e, maior articulação da rede.

Em face das fragilidades identificadas, das divergências entre os órgãos e diversos desafios a serem enfrentados, a investigação científica confirmou parcialmente a hipótese inicial de resolução ao problema de pesquisa, a qual indicou-se que as ações multidimensionais estabelecidas no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, para o enfrentamento da violência intrafamiliar, foram desenvolvidas pelo município de Bagé-RS através da articulação em rede e de forma intersetorial.

Portanto, de acordo com a análise realizada acerca do contexto municipal e do desenvolvimento das ações de políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, no município de Bagé, verifica-se que é essencial, dentre outras questões, haver um planejamento sobre a inserção, no sistema de dados, das notificações de violências, a fim de se evitar a subnotificação dos casos e para que seja possível desenvolver políticas públicas baseadas na realidade do município; e, sobre a implementação da escuta especializada e a elaboração de protocolos para o seu cumprimento. Ademais, é primordial, estimular a articulação em rede e de forma intersetorial, promover capacitações e formações continuadas. Para o desenvolvimento de pesquisas futuras e com base no diagnóstico realizado, é imprescindível um estudo sobre o planejamento e a formulação de um plano estratégico de ações para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município, com a constituição de fluxos e protocolos para a atuação das políticas públicas de atendimento e proteção de forma articulada e intersetorial.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Tânia Cristófolli de. *Violência Intrafamiliar: possibilidades e limites na proteção de crianças e adolescentes*. 2016. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BAGÉ. *Lei nº 3826, de 21 de dezembro de 2001*. Revoga expressamente a lei municipal 2.875 e dispõe sobre o Conselho Tutelar. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/b/bage/lei-ordinaria/2001/382/3826/lei-ordinaria-n-3826-2001-revoga-expressamente-a-lei-municipal-2875-e-dispoe-sobre-o-conselho-tutelar>. Acesso em: 22 out. 2022.

BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO. *Bolsa Família*. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/index.html>. Acesso em 20 out. 2021.

BOEL, Jens. *A Liga das Nações: um sonho universal que resistiu ao teste do tempo*. 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2020-1/liga-das-nacoes-um-sonho-universal-que-resistiu-ao-teste-do-tempo>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BONFANTE, Patrícia dos Santos. *Conselhos de Direitos e a atuação das pessoas com deficiência no contexto da democracia participativa: experiências do município de Criciúma*. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioeconômico), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. 1990b. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069 de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. 1990a Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. *Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022*. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. *Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014*. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em: <https://www.direitodacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>. Acesso em: 25 out. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo Caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CECAD. *Cadastro Único*. Disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>. Acesso em 16 out. 2021.

CHIOQUETTA, Rafaela Dotti. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: o berço do crime. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*, Marília, ed. 13, p. 169-179, mai. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social –*

CREAS. 1. ed. Brasília, 2013. Disponível em https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP_CREAS_.pdf. Acesso em 22 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo*. 1. ed. Brasília, 2009. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf. Acesso em 22 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. As Políticas Públicas de Proteção à Infância no Espaço Local: uma análise do programa de primeira infância melhor no Rio Grande do Sul. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). *Direito da Criança e do Adolescente*: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEME, Luciana Rocha. Sistema Único de Assistência Social: o município e o novo paradigma para os Direitos Socioassistenciais no Brasil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (orgs.). *Direito e Políticas Públicas V*. Curitiba: Multideia, 2012.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; MOURA, Analice Schaefer de. A violência intrafamiliar tornou-se um problema de saúde pública no Brasil: reflexões a partir das práticas restaurativas enquanto políticas públicas de prevenção. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Cláudio Macedo de (orgs.). *Direitos Humanos e Vulnerabilidades*. Florianópolis: Habitus Editora, 2020.

CRUZ, Maria Luiza Souto Vasconcelos; SILVA, Leandro Luciano. Da situação irregular à proteção integral: A tutela constitucional da criança e do adolescente. *ANAIS - I Congresso Norte Mineiro de Direito Constitucional*, Montes Claros/MG, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para controle e efetivação de políticas públicas. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (orgs.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para a compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jun-dez. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. O impacto das medidas de isolamento social em tempos de pandemias: uma análise dos indicadores de abuso sexual contra crianças e adolescentes. *Revista Jurídica (FURB)*. 2021, v. 25, n. 57.

CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; KIST, Gustavo. O uso de castigos corporais como método de educação e políticas públicas de prevenção à violência

contra a criança e o adolescente. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). *Direitos Humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2014. p. 103-114.

CUSTÓDIO, André Viana; FREITAS, Higor Neves de. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: Espaços públicos de participação democrática na formulação de políticas públicas. *Revista Científica do UniRios*, 2020, p. 186-211.

CUSTÓDIO, André Viana; FREITAS, Higor Neves de. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma análise das políticas públicas no enfrentamento a partir da esfera local no cenário pós-pandemia da COVID-19. In: ETGES, Filipe Madsen; MACHADO, Betieli da Rosa Sauzem (orgs.). *Os grandes temas do municipalismo: o futuro das cidades após o COVID-19*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2020, v. 7, p. 108-122.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O poder local e a inclusão social de crianças e adolescentes: o papel dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no planejamento de políticas públicas de atendimento. In: COSTA, Marli M. Moraes da; CUSTÓDIO, André Viana (orgs.). *Direito e Políticas Públicas XI*. Curitiba: Multideia, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. A responsabilidade compartilhada no direito da criança e do adolescente como dimensão da solidariedade: intersecção entre público e privado. In: GORCZEVSKI, Clovis; LEAL, Monia Clarissa Hennig (orgs.). *Constitucionalismo contemporâneo e políticas públicas II*. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. *Revista Científica da FASETE*, 2018, p. 172-186.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). In: SOUZA, Ismael Francisco de; VIEIRA, Reginaldo de Souza (org.). *Estado, política e direito: políticas públicas, cidadania e direitos humanos, vol IX*, Criciúma: UNESCO, 2020. p. 312-339.

DIAGNÓSTICO LOCAL. *Território de Paz “Damé” – Bagé*. Disponível em <http://guayi.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Diagnostico-Bage.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

DIAS, Felipe da Veiga; CHAVES, Patrícia Adriana. A teoria da proteção integral como pressuposto de análise para violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente e no Brasil. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016. p. 53-70.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. *O direito internacional e a proteção integral da criança e adolescente: a realidade jurídica e social da guiné-bissau*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

FAEF. *Resenha jurídica i – caso Henry Borel e o interrogatório judicial do acusado vereador ‘Jairinho’*. Disponível em: <https://www.faeef.br/noticia/2298/resenha-jur-dica-i-caso-henry-borel-e-o-interrogat-rio-judicial-do-acusado-vereador-jairinho>. Acesso em: 07 ago. 2022.

FABRICIO, López Loor Ángel. *La Vulneración de los Derechos de la Niñez al ser maltratados por personas adultocentristas en los hogares y espacios públicos de Chilligallo, frente a la falta de brindar Protección Integral por parte del Estado, la Familia y la Sociedad*. Proyecto de Investigación previo a la obtención del Título de: Abogado, Facultad de Jurisprudencia, Ciencias Políticas Y Sociales, Carrera de Derecho. Universidad Central Del Ecuador, Quito, 2016.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais –RBHCS*, Maringá, 2021, vol. 13, n. 25, Edição Especial.

FREITAS, Higor Neves de; LIMA, Rafaela Preto de. A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. In: CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa (orgs.). *Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil Contemporâneo*. Criciúma: Editora Belcanto, 2022.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *Perfil socioeconômico do município de Bagé*. Disponível em <https://arquivofee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Bag%E9>. Acesso em: 16 out. 2021.

GOVERNO FEDERAL. *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar, Sipiá-CT*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar>. Acesso em 25 out. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades*. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/bage/panorama>. Acesso em: 20 out. 2021.

INJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. *Cadernos FUNDAP*, 2001, n. 22, p. 102-110.

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Indicadores socioeconômicos na gestão pública*. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

KÜHL, Franciele Letícia. *Políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar: uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

LEME, Luciana Rocha; VERONESE, Josiane Rose Petry. A Política de Atendimento. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Organizadora). *Direito da Criança e do Adolescente*: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, Fernanda da Silva. *Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial*. Florianópolis: UFSC, Fundação Boiteux, 2011.

LIMA, Miguel M. Alves. *O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *A Assistência Social*. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social>. Acesso em: 23 out. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Boletim Epidemiológico: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017*. Jun. 2018. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan*. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 20 out. 2021.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Estratégias municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. *In: BEÇAK, Rubens; STELZER, Joana; MELEU, Marcelino. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI Salvador - BA, Direitos Humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos Salvador, 2018.*

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. *Revista Jurídica Direito & Paz*, São Paulo, SP – Lorena, 2019, Ano XII, n. 41, p. 123-144.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; FREITAS, Higor Neves de. O planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de combate e prevenção à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios turísticos. *In: SARLET, Ingo Wolfgang; NOGUEIRA, Humberto; POMPEU, Gina Marcílio. Anais da VI Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia – Volume I*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LIMA, Rafaela Preto de. O planejamento de ações e estratégias para o enfrentamento da violência intrafamiliar na infância pelos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente. *Revista Científica do UniRios*, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. *In: CUSTÓDIO, André*

Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016, p. 71-93.

NACIONES UNIDAS. *A organização*. Disponível em: <https://www.un.org/es/about-us>. Acesso em: 26 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 29 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 ago. 2022.

OSSIG, Viviane Dick. *Políticas públicas e o atendimento ao agressor na violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: cenários e implicações na Região Sudeste Paranaense*. 2020. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional), Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado, Canoinhas, 2020.

PAULA, Clarissa da Silva de. *Os desafios na materialização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, no âmbito da política de Assistência Social*. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (orgs.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artimed, 2011. p. 25-34.

PEREIRA, Paulo Celso. *As vicissitudes de famílias que convivem com a violência: um estudo longitudinal com intervenção*. 2011. Tese (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 4. ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ. *Economia e estatística*. Disponível em <https://www.bage.rs.gov.br/index.php/o-municipio/economia-e-estatisticas/>. Acesso em: 16 out. 2021.

REZENDE, Mônica de; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; FILHO, Antenor Amâncio. O legado da construção do sistema de proteção social brasileiro para a intersectorialidade. *Trabalho, Educação, Saúde*, Rio de Janeiro, 2015, v. 13, n. 2, p. 301-322. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sip00011>.

SABINO, Elizandro; DUARTE, Júlia Souza. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: a concretização da proteção integral, via principiológica estruturante concretizante. *In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (organizadores). Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas.* Curitiba: Multideia, 2016.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção Integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). Direito da Criança e do Adolescente: Novo curso – novos temas.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão.* 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.* 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.* Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 22 out. 2022.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, 2019, v. 3, n. 56, p. 119-149. Disponível em: [doi:https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688](https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688).

SCHMIDT, João Pedro. Políticas públicas no Brasil 1930-2018: tensões entre *welfare state* e Estado mínimo. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, Osasco, 2020, ano 19, n.2, pp. 93-119.

SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de direitos da criança e do adolescente: uma perspectiva a partir do poder local. *In: VERONE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas.* São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil.* 2016. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2016.

TRAVASSOS, Leilane Menezes Maciel. *Representações sociais dos profissionais de CREAS acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes.* 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

UNICEF BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança.* Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 ago. 2022.

UNICEF BRASIL. *História dos direitos da criança*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 14 ago. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos – entre avanços e omissões. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry (autora e organizadora). Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (coord). Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015a.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Lei “Menino Bernardo”: por que o educar precisa de emprego da dor? *In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (coord). Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015b.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Violência doméstica contra a criança e o adolescente: atroz violação aos Direitos Humanos. *In: SOBRINHO, José de Ribamar Froz; VELOSO, Roberto Carvalho; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; JUNIOR, Ariston Chagas Apoliano (orgs.). Direitos Humanos e Fraternidade: estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca*. São Luís: ESMAM: EDUFMA, 2021, v. 2, 652 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Guiné-Bissau: os dois grandes “ps” – prevenção e políticas públicas. *In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016. p. 137-146.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. O mal que causamos e o mal que sofremos: por mais cuidado com a criança. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre: Fi, 2021, p. 15-36.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselho Tutelar: Desafios Contemporâneos. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.

WASSERMANN, Virginia Graciela. *Crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar e suas respectivas mães: autopercepção, relações interpessoais e representação de objeto*. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

WESCHENFELDER, Susimara. *Municipalização das políticas públicas em parceria com a sociedade civil organizada – uma forma de prevenção à violência doméstica*

contra a criança e o adolescente. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

ANEXO I – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: AS ESTRATÉGIAS LOCAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Pesquisador: Rafaela Preto de Lima

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 56814622.5.0000.5343

Instituição Proponente: ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.385.600

Apresentação do Projeto:

Trata-se da apresentação do projeto de pesquisa intitulado "As estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes" cujo/a pesquisador/a responsável é Rafaela Preto de Lima.

As informações foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1905772.pdf 14/03/2022).

Objetivo da Pesquisa:

Objetivos presentes, claros e exequíveis. Quais sejam:

OBJETIVO PRIMÁRIO:

Analisar como foram desenvolvidas as ações pelo Município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, no período de 2010-2020.

OBJETIVOS SECUNDÁRIOS:

- Contextualizar a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Município de Bagé-RS, abordando suas formas, causas, consequências e indicadores.
- Verificar a proteção jurídica para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar com base na teoria da proteção integral.

Endereço: Av. Independência, nº 2293 -Bloco 13, sala 1306

Bairro: Universitario **CEP:** 96.815-900

UF: RS **Município:** SANTA CRUZ DO SUL

Telefone: (51)3717-7680

E-mail: cep@unisc.br



Continuação do Parecer: 5.385.600

- Analisar as ações desenvolvidas pelo Município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção buscando identificar sua intersetorialidade.

As informações foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1905772. pdf 14/03/2022).

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS: desconfortos como cansaço ou aborrecimento ao responder questionários; desconforto e constrangimentos ou alterações de comportamento durante gravações de áudio; quebra de sigilo; invasão de privacidade e divulgação de dados confidenciais.

BENEFÍCIOS: verificar a operacionalização dos órgãos, como eles se organizam, quais as suas ações, quais os desafios para o aprimoramento das políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes buscando revelar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, demonstrando a importância do poder local, e com isso, verificar os desafios para aprimorar a estruturação em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. As informações foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1905772. pdf 14/03/2022).

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto que tem por objetivo realizar uma análise das ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS, para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, será realizada através de pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. A análise qualitativa será realizada mediante instrumentos abertos, quando serão entrevistadas seis pessoas, dentre elas: um conselheiro de direito governamental e um conselheiro de direito não governamental, dois profissionais da equipe dos CREAS e dois conselheiros tutelares. Cada entrevista terá duração de uma hora e meia e será realizada no local de trabalho.

As informações foram retiradas do arquivo Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1905772. pdf 14/03/2022).

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os seguintes documentos estão presentes, estão corretos e claros e seguem modelos fornecidos pelo CEP/UNISC:

Projeto de pesquisa; Informações Básicas; Orçamento; TCLE; Folha de rosto; Carta de apresentação

Endereço: Av. Independência, nº 2293 -Bloco 13, sala 1306
Bairro: Universitário **CEP:** 96.815-900
UF: RS **Município:** SANTA CRUZ DO SUL
Telefone: (51)3717-7680 **E-mail:** cep@unisc.br



Continuação do Parecer: 5.385.600

do projeto.

Porém não foram apresentados:

- Carta de aceite de instituição parceira - Vide Conclusões e Pendências e Lista de Inadequações.

Recomendações:

Vide campo Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Trata-se de análise de resposta ao parecer Pedente número 5.306.161 emitido pelo CEP em 22/03/2022.

Pesquisador incluiu os documentos solicitados.

PROJETO APROVADO e em condições de ser executado conforme documentos anexados à Plataforma Brasil e validados pelo CEP-UNISC.

Considerações Finais a critério do CEP:

PROJETO APROVADO e em condições de ser executado conforme documentos anexados à Plataforma Brasil e validados pelo CEP-UNISC.

Alerta-se o pesquisador responsável para a necessidade de realizar e encaminhar ao CEP-UNISC, via Plataforma Brasil, os Relatórios Parciais de Acompanhamento da Pesquisa e o Relatório Final de Acompanhamento da Pesquisa. Os formulários para os relatórios estão disponíveis no link do CEP-UNISC (<https://www.unisc.br/pt/pesquisa/comite-de-etica>), aba Documentação, Arquivo "Modelo de Relatório Parcial ou Final de Pesquisa". É o mesmo formulário para ambos os relatórios (as marcações no próprio formulário é que diferem, a depender da natureza do projeto).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1905772.pdf	19/04/2022 14:17:03		Aceito
Outros	cartadeaceite_CONSELHOTUTELAR.pdf	19/04/2022 14:16:09	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Outros	Cartadeaceite_CREAS.pdf	19/04/2022 14:15:57	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Outros	Cartadeaceite_COMDICA.pdf	19/04/2022 14:15:43	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Outros	cartapararespostadependencia.pdf	19/04/2022 14:14:37	Rafaela Preto de Lima	Aceito

Endereço: Av. Independência, nº 2293 -Bloco 13, sala 1306

Bairro: Universitário **CEP:** 96.815-900

UF: RS **Município:** SANTA CRUZ DO SUL

Telefone: (51)3717-7680

E-mail: cep@unisc.br



Continuação do Parecer: 5.385.600

Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	carta.pdf	14/03/2022 13:56:50	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	14/03/2022 13:56:19	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODISSERTACAO.pdf	02/03/2022 16:52:39	Rafaela Preto de Lima	Aceito
Folha de Rosto	folha.pdf	02/03/2022 16:50:13	Rafaela Preto de Lima	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	MODELO_DE_TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO_TC LE_1.pdf	28/02/2022 11:29:49	Rafaela Preto de Lima	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SANTA CRUZ DO SUL, 03 de Maio de 2022

**Assinado por:
Renato Nunes
(Coordenador(a))**

Endereço: Av. Independência, nº 2293 -Bloco 13, sala 1306
Bairro: Universitario **CEP:** 96.815-900
UF: RS **Município:** SANTA CRUZ DO SUL
Telefone: (51)3717-7680 **E-mail:** cep@unisc.br

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC

Esta entrevista é parte da pesquisa para elaboração da dissertação da mestranda Rafaela Preto de Lima, orientada pelo professor Dr. André Viana Custódio.

A identidade dos participantes será mantida em sigilo.

1ª Etapa de entrevista – Perfil do entrevistado

1 – Sexo:

Masculino

Feminino

2 – Formação:

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Graduação em: _____

Especialização em: _____

Mestrado em: _____

Doutorado em: _____

3 – Profissão/Função: _____

4 – Local de Trabalho: _____

5 – Representa: Poder Público Organização da Sociedade Civil

2ª Etapa da entrevista – Atuação do profissional

- 1 – Qual a forma de ingresso no local de trabalho: designação, concurso público ou voluntário?
- 2 – Descreva a sua atuação no seu local de trabalho:
- 3 – Quando chega para você a informação de que há uma vítima de violência intrafamiliar qual o procedimento a ser adotado?
- 4 – Há articulação intersetorial? Há interrelação com outros setores do município para o atendimento das crianças vítimas de violência intrafamiliar? Como funciona?
- 5 – Como você avalia o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência? Existem problemas a serem enfrentados? Comente.
- 6 – Como se dá o processo de identificação da criança ou adolescente vítima de violência intrafamiliar até a superação da violação do direito? Quais os órgãos envolvidos?
- 7 – Há ações para erradicação da violência intrafamiliar?
- 8 – Quais os desafios encontrados para o cumprimento do seu trabalho?
- 9 – É realizada a notificação dos casos de violências em algum sistema de dados? É realizado algum preenchimento de cadastro?
- 10 – Existe algum acompanhamento especializado à vítima, família e até mesmo ao responsável pela violência intrafamiliar?
- 11 – Como a Lei da escuta especializada, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, está impactando no reordenamento dos serviços de atendimento e proteção?
- 12 – Como é realizada a escuta especializada?
- 13 – Quantas pessoas exercem a mesma função que você?
- 14 – Quais as dificuldades encontradas para a execução do seu trabalho?
- 15 – O que seria necessário para o serviço ser mais eficiente?

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) senhor(a),

Você está sendo convidado/a para participar como voluntário do projeto de pesquisa intitulado *As estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes*, que pretende *analisar como foram desenvolvidas as ações pelo Município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, no período 2010-2020*, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. O pesquisador responsável por este Projeto de Pesquisa é Rafaela Preto de Lima, que poderá ser contatado a qualquer tempo através do número (55)996172700 e do e-mail rafaelapretodelima@gmail.com.

Sua participação é possível pois você atende aos critérios de inclusão previstos na pesquisa, os quais são: ser integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou do Conselho Tutelar. Sua participação consiste em participar de uma entrevista, que terá duração de uma hora e meia e que será realizada no próprio âmbito de trabalho.

Nessa condição, é possível que alguns desconfortos aconteçam, como cansaço ou aborrecimento ao responder questionários; desconforto, constrangimento ou alterações de comportamento durante gravações de áudio; o risco de quebra de sigilo; invasão de privacidade; divulgação de dados confidenciais (registrados no TCLE). Os riscos/desconfortos, se ocorrerem, serão minimizados da seguinte forma: minimizar desconfortos, garantindo local reservado e liberdade para não responder questões constrangedoras; estar atento aos sinais verbais e não verbais de desconforto; garantir a não violação e a integridade dos documentos (danos físicos, cópias, rasuras); assegurar a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades. Por outro lado, a sua participação trará benefícios, como verificar a operacionalização dos órgãos, como eles se organizam, quais as suas ações, quais os desafios para o aprimoramento das políticas públicas de atendimento e proteção para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, buscando revelar as ações desenvolvidas pelo município de Bagé-RS para o enfrentamento da violência intrafamiliar no contexto das políticas públicas de atendimento e proteção, demonstrando a importância do poder local, e com isso, verificar os desafios para aprimorar a estruturação em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para sua participação nessa pesquisa você não terá nenhuma despesa de qualquer natureza. Ao final da pesquisa você terá acesso aos resultados através de reunião com os participantes da pesquisa para divulgar o resultado da pesquisa e envio do resultado da pesquisa aos participantes da pesquisa por e-mail.

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____ RG ou CPF _____ declaro que autorizo a minha participação neste projeto de pesquisa, pois fui informado/a, de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa e dos procedimentos que serei submetido, dos riscos, desconfortos e benefícios, assim como das alternativas às quais poderia ser submetido, todos acima listados. Ademais, declaro que, quando for o caso, autorizo a utilização de minha imagem e voz de forma gratuita pelo pesquisador, em quaisquer meios de comunicação, para fins

de publicação e divulgação da pesquisa, desde que eu não possa ser identificado através desses instrumentos (imagem e voz).

Fui, igualmente, informado/a:

- a) da garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento a qualquer dúvida acerca dos procedimentos, riscos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa;
- b) da liberdade de retirar meu consentimento, a qualquer momento, e deixar de participar do estudo, sem que isto traga prejuízo à continuação de meu cuidado e tratamento;
- c) da garantia de que não serei identificado quando da divulgação dos resultados e que as informações obtidas serão utilizadas apenas para fins científicos vinculados ao presente projeto de pesquisa;
- d) do compromisso de proporcionar informação atualizada obtida durante o estudo; ainda que esta possa afetar a minha vontade em continuar participando;
- e) da disponibilidade de tratamento médico e indenização, conforme estabelece a legislação, caso existam danos a minha saúde, diretamente causados por esta pesquisa; e,
- f) de que se existirem gastos para minha participação nessa pesquisa, esses serão absorvidos pelo orçamento da pesquisa.

O presente documento foi assinado em duas vias de igual teor, ficando uma com o voluntário da pesquisa ou seu representante legal e outra com o pesquisador responsável.

O Comitê de Ética em Pesquisa responsável pela apreciação do projeto pode ser consultado, para fins de esclarecimento, através do seguinte endereço: Av. Independência, 2293, Bloco 13 - Sala 1306; ou pelo telefone (51) 3717-7680; ou pelo e-mail cep@unisc.br

Local:

Data:

Nome e assinatura do voluntário

Nome e assinatura do responsável pela
apresentação desse Termo de Consentimento
Livre e Esclarecido